

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE  
RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA

LAÍS BRUNA VERONA

SISTEMAS ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AS  
ALTERNATIVAS ORGANIZACIONAIS DE ENTIDADES COM FUNÇÕES DE  
AGÊNCIA DE ÁGUA

PORTO ALEGRE

2022

LAÍS BRUNA VERONA

SISTEMAS ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AS  
ALTERNATIVAS ORGANIZACIONAIS DE ENTIDADES COM FUNÇÕES DE  
AGÊNCIA DE ÁGUA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristhiane Michiko Passos Okawa

PORTO ALEGRE

2022

### CIP - Catalogação na Publicação

Verona, Laís Bruna

Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e as Alternativas Organizacionais de Entidades com Funções de Agências de Água / Laís Bruna Verona. -- 2022.

183 f.

Orientadora: Cristhiane Michiko Passos Okawa.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas, Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. recursos hídricos. 2. gestão de bacias hidrográficas. 3. comitês de bacia. 4. agências de água. I. Michiko Passos Okawa, Cristhiane, orient. II. Título.

LAÍS BRUNA VERONA

SISTEMAS ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AS  
ALTERNATIVAS ORGANIZACIONAIS DE ENTIDADES COM FUNÇÕES DE  
AGÊNCIA DE ÁGUA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (Prof.Água) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre.

Aprovado em: Porto Alegre, 01 de abril de 2022.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Cristhiane Michiko Passos Okawa – UFRGS  
Orientadora

---

Prof. Dr. Guilherme Fernandes Marques – UFRGS  
Examinador

---

Prof. Dr. Vilmar Comassetto – EPAGRI  
Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela vida, pelos dons e pelas oportunidades.

Aos meus pais, Valter e Roseli, por sempre me incentivarem e por me darem suporte mesmo em momentos de dificuldades. A vocês minha eterna gratidão e todo meu amor.

Ao meu esposo Leno, minha fonte de inspiração, gratidão por todo amor, incentivo e parceria em todos os momentos.

À minha irmã Priscila, por todo auxílio e por ser luz e fonte de calma.

À minha orientadora, professora Cristhiane Michiko Passos Okawa, pelos conhecimentos repassados, pela paciência, pela motivação e pelo carinho a mim dado em todas as conversas.

À toda a equipe técnica da ECOPEF, pela participação neste projeto por meio da entrevista e pela cedência do software para realização de todas as entrevistas.

Às demais entidades que colaboraram com as entrevistas, Agência das Bacias PCJ, IAT, ADASA e COGERH, pela disponibilidade e pelos conhecimentos repassados.

Aos membros da banca de defesa, que colaboraram imensamente com o delineamento do trabalho: Prof. Dr. Guilherme Marques e Prof. Dr. Vilmar Comassetto.

Ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas – IPH/UFRGS, por possibilitar a cooperação para realização deste mestrado e aos meus colegas de turma, pelos bons momentos compartilhados e pela troca de conhecimento.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Agradeço também ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, Projeto CAPES/ANA AUXPE Nº. 2717/2015, pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

*“A persistência é o caminho do êxito.”*  
Charles Chaplin

## RESUMO

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, foi um grande avanço para a gestão das águas no Brasil. Nela, criou-se o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, integrado por diferentes entes formuladores ou executores da política. No entanto, apesar de teoricamente essa legislação ser bastante robusta e prever um sistema de gestão integrado, descentralizado e participativo, na prática existem ainda muitas dificuldades para a sua execução. Uma dessas dificuldades está relacionada com a atuação dos entes que integram os Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) e respectivas Agências de Água. Os CBH foram criados para ser um parlamento de discussão sobre as águas, envolvendo os usuários de água, a sociedade civil organizada e o poder público, e as agências de água foram instituídas para atuar como o braço técnico e executivo dos CBH. Entretanto, não existe ainda regulamentação jurídica para a criação das Agências de Água e o país vem adotando soluções alternativas de acordo com as possibilidades de cada local. Ante o exposto, este trabalho teve como objetivo investigar e descrever modelos de entidades com funções de agência de água atuantes em CBH estaduais e propor sugestões para aperfeiçoamento desses modelos. Para isso, foi adotada uma metodologia qualitativa, composta por pesquisa bibliográfica e documental e realização de entrevistas. Os modelos investigados foram Entidade Executiva, Entidade Delegatária e o próprio órgão gestor exercendo a função de Agência de Bacia. Os resultados obtidos indicaram que não há um modelo consolidado de entidade com funções de Agência de Bacia no Brasil, uma vez que cada região brasileira possui características e particularidades que influenciam na determinação dos modelos de apoio técnico e executivo. Diante dos muitos modelos de agência, foram feitas algumas sugestões gerais de aperfeiçoamento dos modelos. Conclui-se que todos os modelos em funcionamento atualmente apresentam fragilidades; apesar disso, seu funcionamento permite que investimentos sejam feitos nas bacias hidrográficas e metas sejam alcançadas. Diante disso, quando colocados na balança os benefícios e as fragilidades de cada modelo, tem-se um saldo positivo, independentemente do modelo adotado em cada localidade.

**Palavras-chave:** Recursos Hídricos. Gestão de Bacias Hidrográficas. Agências de Água.

## ABSTRACT

The National Water Resources Policy, established by federal law number 9.433/1997, was a great advance for water management in Brazil. It created the National System of Water Resources Management, integrated by different entities that formulate or execute the policy. However, despite the fact that this legislation is theoretically very robust and provides for an integrated, decentralized, and participative management system, in practice there are still many difficulties in its execution. One of these difficulties is related to the performance of the entities that make up the State Water Resources Management Systems, especially the Hydrographic Basin Committees and their respective Water Agencies. The Hydrographic Basin Committees were created to be a parliament for discussion about water, involving water users, the organized civil society, and the public authorities, and the water agencies were instituted to act as the technical and executive arm of the Hydrographic Basin Committees. However, there is still no legal regulation for the creation of Water Agencies, and the country has been adopting alternative solutions according to the possibilities of each location. In view of the above, this work aimed to investigate and describe models of entities with water agency functions operating in state's Water Boards and to propose suggestions for improving these models. To this end, a qualitative methodology was adopted, consisting of bibliographic and documental research and interviews. The models investigated were Executive Entity, Delegate Entity and the managing body itself exercising the function of a Basin Agency. The results obtained indicated that there is not a consolidated model of entity with functions of Basin Agency in Brazil, once each Brazilian region has characteristics and particularities that influence in the determination of the models of technical and executive support. In view of the many agency models, some general suggestions were made to improve the models. It is concluded that all the models currently in operation present weaknesses; nevertheless, their operation allows investments to be made in the watersheds and goals to be reached. In view of this, when weighing the benefits and weaknesses of each model, there is a positive balance, regardless of the model adopted in each location.

**Keywords:** Water Resources. Watershed Management. Water Agencies.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. ....	23
Figura 2 – Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais – panorama do Brasil no ano de 2019. ....	28
Figura 3 - Etapas da realização das entrevistas, seguindo a metodologia de Lakatos e Marconi (1996). .....	41
Figura 4 - Unidades de gestão de recursos hídricos do Tocantins e Comitês instalados. ....	49
Figura 5 – Panorama da implementação do SEGERH na Região Norte do Brasil. ....	51
Figura 6 - Gerências Regionais da COGERH do Ceará e as respectivas bacias hidrográficas de atuação. ....	56
Figura 7 – a) Comitês de Bacias Hidrográficas (COBs) do Estado de Pernambuco; b) Comitês Gestores de Açudes (CONSUS) do Estado de Pernambuco. ....	61
Figura 8 – Panorama da implementação do SEGERH da Região Nordeste do Brasil. ....	66
Figura 9 – Síntese da implementação do SEGERH na Região Centro Oeste do Brasil. ....	73
Figura 10 – Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. ....	76
Figura 11 – Mapa das entidades que desempenham funções de agência de água em Minas Gerais. ....	78
Figura 12 – Situação da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas paulistas até maio de 2021. ....	82
Figura 13 – Panorama da implementação do SEGERH nos Estados da Região Sudeste do Brasil. ....	84
Figura 14 – Mapa das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. ....	91
Figura 15 – Panorama da implementação do SEGERH nos Estados da Região Sul do Brasil. ....	93

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vinculação entre as competências dos CBH e das Agências de Água. ....	30
Quadro 2 – Entidades Delegatárias das Bacias Interestaduais com cobrança pelo uso da água. ....	34
Quadro 3 – Relação das entidades entrevistadas, área de atuação e cargo do entrevistado. ....	42
Quadro 4 – Agrupamentos de CBHs, entidades executivas, recursos e situação até janeiro de 2022. .....	89
Quadro 5 – Quadro-resumo das respostas obtidas para a primeira pergunta. ....	98
Quadro 6 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a segunda pergunta. ....	99
Quadro 7 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a terceira pergunta. ....	101
Quadro 8 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a quarta pergunta. ....	103
Quadro 9 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a quinta pergunta. ....	104
Quadro 10 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a sexta pergunta. ....	106
Quadro 11 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a sétima pergunta. ....	108
Quadro 12 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a oitava pergunta. ....	110
Quadro 13 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a nona pergunta. ....	111
Quadro 14 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima pergunta. ....	113
Quadro 15 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima primeira pergunta. ....	115
Quadro 16 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima segunda pergunta.....	119

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABHA	Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari
ACAT	Associação Caminho das Águas de Tijucas
ADASA	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
ADESE	Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó
ADRAM	Agência Brasileira de Desenvolvimento Regional
AESA	Agência Executiva de Gestão das Águas
AGEPARDO	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo
AGERH	Agência Estadual de Recursos Hídricos
AGEVAP	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
AGUAR	Associação de Proteção da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima
APASC	Associação de Proteção das Águas do Planalto de Santa Catarina
ARH	Agência de Recursos Hídricos
CABH	Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
CEIVAP	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CEMACT	Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CF	Constituição Federal
CG	Contrato de Gestão
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
COGERH	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará
CONSUS	Conselhos Gestores de Açudes
COREH	Coordenadoria de Recursos Hídricos
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
DIMETEC	Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos
DIOUT	Divisão de Outorga
DIPLA	Divisão de Planejamento e Gestão
DISAN	Divisão de Saneamento
DRH	Diretoria de Recursos Hídricos
DRHS	Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FABHAT	Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê
FABH-SMT	Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê
FEMARH	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler

FERH	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FURJ	Fundação Educacional da Região de Joinville
GAOB	Gerência de Apoio aos Organismos de Bacias Hidrográficas
GI	Grupos Interiores
GL	Grupos Litorâneos
IAT	Instituto Água e Terra
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IGARN	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte
IMAP	Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá
IMASUL	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PCJ	Piracicaba, Capivari e Jundiá
PGIRH	Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos
PHA	Planos Hidroambientais
PL	Projeto de Lei
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PRH	Plano de Recursos Hídricos
Procomitês	Programa de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas
RH	Região Hidrográfica
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SC	Santa Catarina
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SDE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SEAMA	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEDAM	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
SEDEST	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
SEDURBS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
SEGERH	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SEGIRH	Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos
SEMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAGRO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
SEMAPI	Secretaria do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
SEMARH	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SERH	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos

SERHMA	Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
SERHMACT	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SIGERH	Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Amapá
SINGREH	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SIRHESC	Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos de Santa Catarina
SNIRH	Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
SOHIDRA	Superintendência de Obras Hidráulicas
SRH	Secretaria de Recursos Hídricos
SRHU	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SURH	Superintendência de Recursos Hídricos
TA	Termo Aditivo
TC	Termo de Colaboração
TDR	Termo de Referência
TP	Termo de Parceria
UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville
UP	Unidades de Planejamento
UPG	Unidades de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	Erro! Indicador não definido.
1.1	OBJETIVOS .....	<b>16</b>
1.1.1	<b>Objetivo Geral</b> .....	16
1.1.2	<b>Objetivos Específicos</b> .....	17
<b>2</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>18</b>
2.1	PERSPECTIVA HISTÓRICA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL.....	<b>18</b>
2.2	ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	<b>23</b>
2.3	ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS .....	<b>25</b>
2.4	COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS .....	<b>26</b>
2.5	AGÊNCIAS DE ÁGUA .....	<b>29</b>
2.5.1	<b>Arranjos Organizacionais das Agências de Água</b> .....	31
2.5.1.1	Entidades Delegatárias.....	32
2.5.1.2	Entidades Executivas.....	35
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>38</b>
3.1	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO .....	<b>38</b>
3.1.1	<b>Abordagem de Pesquisa</b> .....	38
3.1.2	<b>Coleta de Dados</b> .....	38
3.1.2.1	Análise dos dados da pesquisa bibliográfica e documental.....	39
3.1.3	<b>Realização de entrevistas</b> .....	40
3.1.3.1	Análise de discurso.....	43
<b>4</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>44</b>
4.1	PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	<b>44</b>
4.1.1	<b>Estados da Região Norte</b> .....	44
4.1.1.1	Acre .....	44
4.1.1.2	Amapá .....	45
4.1.1.3	Amazonas.....	46
4.1.1.4	Pará.....	46
4.1.1.5	Rondônia .....	47
4.1.1.6	Roraima.....	47
4.1.1.7	Tocantins.....	48
4.1.1.8	Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos na região Norte.....	50
4.1.2	<b>Estados da Região Nordeste</b> .....	52
4.1.2.1	Alagoas.....	52
4.1.2.2	Bahia .....	53
4.1.2.3	Ceará.....	54
4.1.2.4	Maranhão .....	56
4.1.2.5	Paraíba .....	57
4.1.2.6	Pernambuco .....	59
4.1.2.7	Piauí .....	62
4.1.2.8	Rio Grande do Norte.....	63
4.1.2.9	Sergipe .....	64
4.1.2.10	Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Nordeste.....	65
4.1.3	<b>Estados da Região Centro Oeste</b> .....	67
4.1.3.1	Distrito Federal .....	67
4.1.3.2	Goiás .....	68
4.1.3.3	Mato Grosso .....	69
4.1.3.4	Mato Grosso do Sul .....	71

4.1.3.5	Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Centro Oeste .....	72
<b>4.1.4</b>	<b>Estados da Região Sudeste</b> .....	<b>73</b>
4.1.4.1	Espírito Santo .....	73
4.1.4.2	Minas Gerais.....	75
4.1.4.3	Rio de Janeiro.....	78
4.1.4.4	São Paulo .....	80
4.1.4.5	Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Sudeste .....	83
<b>4.1.5</b>	<b>Estados da Região Sul</b> .....	<b>85</b>
4.1.5.1	Paraná.....	85
4.1.5.2	Santa Catarina .....	86
4.1.5.3	Rio Grande do Sul .....	90
4.1.5.4	Síntese da implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Sul .....	92
<b>4.2</b>	<b>RESULTADO DAS ENTREVISTAS</b> .....	<b>95</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Caracterização das entidades entrevistadas</b> .....	<b>95</b>
4.2.1.1	ECOPEF – Gestão e Conservação Ambiental .....	95
4.2.1.2	Agência das Bacias PCJ.....	95
4.2.1.3	Instituto Água e Terra – IAT .....	96
4.2.1.4	Agência Reguladora de Água e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.....	96
4.2.1.5	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH.....	97
<b>4.2.2</b>	<b>Análise de discurso das questões discutidas nas entrevistas com as entidades</b> .....	<b>97</b>
4.2.2.1	Objetivo de criação das entidades .....	97
4.2.2.2	Área de atuação e Comitês de Bacia atendidos.....	99
4.2.2.3	Organograma das entidades.....	100
4.2.2.4	Fonte de recursos.....	102
4.2.2.5	Repasse de recursos .....	104
4.2.2.6	Instrumentos de parceria .....	106
4.2.2.7	Atribuições das entidades.....	107
4.2.2.8	Autonomia para aplicação de recursos e subordinação aos Comitês .....	109
4.2.2.9	Planos de recursos hídricos executados.....	111
4.2.2.10	Potencial de implementação dos planos de recursos hídricos .....	112
4.2.2.11	Prestação de contas .....	114
4.2.2.12	Vantagens e fragilidades de cada modelo .....	117
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....		<b>124</b>
5.1	ASPECTO “CENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES” .....	124
5.2	ASPECTO “RECURSOS HUMANOS” .....	125
5.3	ASPECTO “BUROCRACIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS” .....	126
5.4	ASPECTO “INVESTIMENTOS E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO” .....	127
5.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	128
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....		<b>131</b>
<b>APÊNDICE A</b> .....		<b>154</b>
<b>APÊNDICE B</b> .....		<b>155</b>
<b>APÊNDICE C</b> .....		<b>158</b>
<b>APÊNDICE D</b> .....		<b>159</b>
<b>APÊNDICE E</b> .....		<b>162</b>
<b>APÊNDICE F</b> .....		<b>164</b>
<b>APÊNDICE G</b> .....		<b>165</b>
<b>APÊNDICE H</b> .....		<b>166</b>
<b>APÊNDICE I</b> .....		<b>168</b>
<b>APÊNDICE J</b> .....		<b>170</b>

APÊNDICE K.....	172
APÊNDICE L.....	175
APÊNDICE M.....	177



## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, foi um grande marco para a legislação de recursos hídricos no Brasil e trouxe o arcabouço legal e institucional para se implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no país (BRASIL, 1997).

Dentre seus fundamentos especificados no artigo 1º, a PNRH definiu que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da política e dos instrumentos de gestão, bem como para a atuação dos entes que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). O SINGREH, por intermédio dos entes que o compõem, além de estar incumbido de implementar a PNRH, ainda tem a responsabilidade de promover a gestão integrada das águas, de regulamentar e controlar os usos da água e de implementar os instrumentos previstos na Lei Federal, conforme orienta o artigo 32 (BRASIL, 1997).

Para atender as atribuições estabelecidas na Lei Federal, o SINGREH ocorre na forma de instituições, constituídas por três diferentes segmentos da sociedade, dentre eles, órgãos públicos, usuários de água e sociedade civil. A participação desses entes no SINGREH atende o preconizado no artigo 1º, inciso VI da PNRH, que salienta que a gestão da água deve ser participativa e descentralizada, garantindo que todos tenham direito igualitário na tomada de decisões acerca da gestão dos recursos hídricos.

Constituem o organograma do SINGREH o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), as Agências de Água e os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos.

Dentro do sistema, os CBH são órgãos colegiados com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, a serem exercidas na(s) bacia(s) hidrográfica(s) de sua área de atuação. Para tornar a gestão participativa e descentralizar a tomada de decisões, o colegiado dos CBH deve contar com representantes do poder público, dos usuários de água e da sociedade civil (CNRH, 2000). Diante de tal organização, Lopes, Ribeiro e Teixeira (2015) afirmam que os CBH são os espaços adequados para que haja o debate democrático sobre o uso das águas e também para congregar

conhecimento técnico a partir da realidade local, visando promover o acesso à água para todos os usuários.

Cabe aos CBH desempenhar um papel estratégico na Política Nacional de Recursos Hídricos, pois são os órgãos que materializam a descentralização da gestão. Desta forma, o êxito de seu funcionamento em certa medida significa o êxito da própria política das águas (TRINDADE; SCHEIBE; 2019). No entanto, a atuação dos CBH está condicionada à existência de entidades de apoio executivo, uma vez que os CBH possuem apenas funções consultivas, deliberativas e propositivas.

Pensando nisso, a Lei Federal nº 9.433/1997 instituiu as Agências de Água para atuarem como secretaria executiva de um os mais CBH. Foi também nesta Lei Federal que se definiram as condições mínimas para a instalação e as atribuições dessas Agências, entretanto, a regulamentação da criação dessas entidades ficou remetida à legislação posterior, conforme proposto no artigo 53. Segundo ANA (2014), no ano de 2000 foi encaminhado ao Congresso Federal um Projeto de Lei (PL)<sup>1</sup> que tratava, dentre outros, da regulamentação jurídica para criação das Agências de Água. Porém, em meados de 2004 a tramitação foi interrompida e até então não foi recolocada em discussão, permanecendo este hiato na política e na gestão das águas no Brasil.

Diante de tal cenário, no decorrer dos anos, alternativas organizacionais foram sendo criadas a fim de mitigar as dificuldades existentes para a atuação dos CBHs, decorrentes da ausência das Agências de Água. Dentre elas, pode-se citar a figura das entidades delegatárias, criada no ano de 2004 por meio da publicação da Lei Federal nº 10.881, que trouxe notáveis avanços para a gestão de recursos hídricos. Além de equiparar as entidades delegatárias às agências de água, a Lei 10.881/2004 permitiu que recursos arrecadados por meio da cobrança pelo uso da água fossem repassados a essas entidades pelo órgão gestor, para efetivar o cumprimento dos contratos de gestão.

Em que pese a Lei Federal nº 10.881/2004 tenha apresentado uma solução para suprir a ausência das Agências de água nas bacias hidrográficas cuja cobrança já foi implementada, o modelo previsto não se aplica em locais onde o instrumento ainda não está instituído. Desta maneira, outras alternativas precisaram ser criadas.

---

<sup>1</sup> Projeto de Lei (PL) nº 1616, de 1999.

Em Santa Catarina, segundo Seibt, Zanatta e Constante (2018), por não haver previsão a curto e médio prazo para a implementação da cobrança, e por não haver regulamentação para aplicação de contratos de gestão, criou-se o modelo das entidades executivas, baseado na Lei Federal nº 13.019/2014 e visa o firmamento de parceria entre o ente estatal e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para desempenhar as atividades de apoio ao funcionamento dos CBH do Estado.

Outro modelo em curso, citado por Maier (2021), trata-se da experiência do Comitê Pardo no Rio Grande do Sul, que viu a necessidade de criar uma organização jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar no apoio executivo das atividades deste Comitê. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (AGEPARDO) foi instituída no ano de 2019 e mantém uma estrutura técnica e administrativa para executar a contratação de prestadores de serviços técnicos por projetos ou serviços demandados pelo Comitê.

Muitos Estados do Brasil que ainda não possuem a cobrança implementada, no entanto, ainda não dispõem de modelos alternativos para suprir a ausência das agências de água. Desta forma, nota-se que o órgão gestor de recursos hídricos acaba por acumular a função de agência e prestar assessoria aos CBH.

Tendo em vista a importância da execução da política de recursos hídricos nos Estados brasileiros, este trabalho buscou investigar por meio de uma ampla pesquisa bibliográfica, o nível de implementação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como as dificuldades e particularidades de cada um para promover a gestão das águas. Ainda, por meio da realização de entrevistas, buscou-se conhecer a realidade de cinco entidades com funções de Agência de água atuantes nas regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste, afim de identificar as características, disparidades, vantagens e fragilidades de cada modelo. Por fim, com base nas informações obtidas, foram propostas alternativas para aperfeiçoar os modelos estudados.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Investigar, descrever e propor aperfeiçoamento nos modelos de entidades com funções de Agência de Água em Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais.

### **1.1.2 Objetivos Específicos**

- a) Analisar o nível de implementação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos em todo o Brasil.
- b) Identificar as principais características, atribuições, vantagens e fragilidades de diferentes modelos de agências de água de atuação estadual.
- c) Sugerir melhorias gerais nos modelos de agência de água estudados.

## 2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão bibliográfica foi estruturada em 5 subitens, que apresentam conceitos e informações fundamentais para a compreensão dos resultados obtidos. A abordagem contempla:

- a) Perspectiva histórica da gestão de recursos hídricos no Brasil
- b) Estruturas organizacionais do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- c) Órgãos Gestores de Recursos Hídricos
- d) Comitês de Bacia Hidrográfica
- e) Agências de Água

### 2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

O Brasil, em seu território de mais de 8,5 milhões de km<sup>2</sup> (IBGE, 2020), apresenta inúmeras fontes de recursos naturais distribuídas de norte a sul do país. Apesar de abrigar uma das maiores reservas de água doce do mundo (cerca de 15%), o país sofre com a má distribuição desses recursos, uma vez que as regiões mais populosas, Sudeste e Nordeste, detêm as menores reservas de água doce e a região Norte, com a segunda menor população, possui a maior reserva de água doce do país (ANA, 2019).

De acordo com Sousa (2005), durante muito tempo o desenvolvimento econômico decorrente da revolução industrial suprimiu os problemas ambientais causados pelo desenvolvimento. Os benefícios gerados pelo progresso, justificavam as agressões aos recursos naturais como sendo um “mal necessário”.

Desde os tempos mais remotos, era costumeiro o lançamento *in natura* do esgoto doméstico nos cursos d'água, porém, até tal época, esse procedimento não representava grandes problemas de poluição hídrica. Com a intensificação da industrialização e da urbanização, e do pensamento de que a água era um recurso infinito, os recursos hídricos passaram a se deteriorar com a grande quantidade de cargas de efluentes lançados sem tratamento, fazendo com que a autodepuração dos rios não fosse suficiente para a manutenção da qualidade das águas (LEAL, FARIAS, ARAÚJO, 2008).

Apesar de haver despreocupações e de prevalecer a ideia de que a água era um recurso infinito, a proteção jurídica das águas no Brasil é tratada desde o tempo do descobrimento das terras brasileiras, passando por três momentos históricos: a fase da exploração desregrada, a fase fragmentária e a fase holística (ALMEIDA, 2002).

A chamada fase da exploração desregrada compreendeu o período entre o descobrimento do Brasil, em 1500, até o início da segunda metade do século XX. Como o próprio nome diz, essa fase foi evidenciada pela falta de normas de proteção ambiental, ou seja, pela falta de regramento na utilização dos recursos naturais (ALMEIDA, 2002; CAVALCANTI; CAVALCANTE, 2016). Para Benjamin (2004), nesse período não se tinha intenção de resguardar o meio ambiente como tal, os objetivos eram mais estreitos. As poucas normativas que tutelavam os bens ambientais eram coniventes com a exploração desregrada e estimulavam a exploração ambientalmente não sustentável, visando assegurar os interesses econômicos (ALMEIDA, 2002).

As Ordenações Manuelinas, publicadas no ano de 1521, não mencionaram as águas em seus poucos artigos voltados às questões ambientais. Foi somente nas Ordenações Filipinas (1603) que ocorreu a primeira menção à proteção das águas, com a introdução do conceito de poluição. Proibiu-se, expressamente, a qualquer pessoa jogar material que pudesse matar os peixes e sua criação ou ainda sujar as águas dos rios e lagoas (ALMEIDA, 2002).

Conforme detalhado por Almeida (2002), mais de um século adiante, durante o reinado de D. Maria I, em 1797, foram expedidas cartas régias aos governadores das capitanias ordenando a proteção da vegetação localizada perto dos mares ou nas margens dos rios. Tal ordenamento ocorreu em razão do bem público e concedeu ao Estado o direito real de superfície sobre as matas consideradas de domínio particular. Indiretamente, estas normas foram positivas para a proteção das águas.

Em 1824, com a promulgação da Constituição Imperial do Brasil, embora não tenha sido normatizada a proteção dos recursos hídricos, determinou-se, em seu artigo XVIII, a elaboração de um Código Civil e um Criminal. Foi no Código Penal de 1890 que a proteção das águas se fez presente, conforme artigo 162, que determinou que "Corromper ou conspurcar a água potável de uso comum ou particular, tornando-a impossível de beber ou nociva à saúde. Pena: prisão celular de 1 (um) a 3 (três) anos." (ALMEIDA, 2002; CAVALCANTI; CAVALCANTE, 2016).

De acordo com Cavalcanti (2016), uma grande inovação surgiu em 1934 com a promulgação da nova Constituição Federal, que instituiu indiretamente o que hoje é conhecida como Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Ainda no ano de 1934 houve a decretação do Código de Águas, considerado um marco para a gestão de recursos hídricos no Brasil, uma vez que rompeu com o paradigma da legislação obsoleta que regulamentou a proteção jurídica das águas desde os tempos remotos do descobrimento (CAVALCANTI; CAVALCANTE, 2016).

O Código de Águas, instituído pelo Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934, foi o primeiro a legislar sobre a classificação e utilização das águas, enfatizando o aproveitamento do potencial hidráulico que, na década de 1930 foi um subproduto essencial para o desenvolvimento industrial (GRANZIERA, 1993; COSTA et al., 2010). Além disso, esse marco legal determinou as dominialidades da água, podendo ser elas públicas, ou de uso comum ou dominical, águas comuns e águas particulares (BRASIL, 1934).

Mais tarde, em 1940, instituiu-se um novo Código Penal que tornou passível de penalidades o corrompimento ou a poluição de água potável de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para o consumo e nociva à saúde. Porém, conforme explica Almeida (2002), apesar da boa intenção em definir tal penalidade, o artigo falhou ao vincular o crime à potabilidade da água, tendo em vista que encontrar água potável em sua forma natural já era raro na época.

Em que pese haver legislações voltadas para a proteção dos recursos hídricos, o pensamento que vigorou até meados do século XX ia de encontro à necessidade de conservar para explorar e conquistar novas fronteiras agrícolas, minerárias e da pecuária (CAVALCANTI; CAVALCANTE, 2016). A fase da exploração desregrada, segundo o jurista Benjamin (2004), tinha na omissão legislativa seu traço preponderante.

Incentivada pela proliferação mundial do pensamento “ecológico”, iniciado pelo biólogo alemão Ernst Haeckel em 1866, a fase fragmentária foi marcada por uma nova valorização jurídica do meio ambiente e dos recursos hídricos. Essa consciência ecológica foi despertada mundialmente em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano em Estocolmo, onde foram definidos os critérios básicos do Direito Ambiental (ALMEIDA, 2002).

O Brasil, embalado pelo conservacionismo, passou a legislar setores ecológicos com o objetivo de preservar os recursos naturais, porém, ainda sem a

consciência de que esses recursos fazem parte de um complexo sistema unificado (CAVALCANTI; CAVALCANTE, 2016). Dentre as normas estabelecidas nos anos sessenta, o artigo 2º, VII da Lei nº 4.132/1962 definiu que em casos de desapropriação de terras, é de interesse social a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais (BRASIL, 1962). A Ação Popular, instituída pela Lei nº 4.717/1965 permitiu aos cidadãos o acionamento do Poder Judiciário em casos de atos ou contratos administrativos ilegais ou lesivos ao patrimônio público, inclusive ao meio ambiente (BRASIL, 1965).

Ainda no mesmo ano, foi promulgado no Brasil o Código Florestal através da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que, dentre outras providências, criou as áreas de preservação permanente e, atrelado a isso, estabeleceu em seu artigo 2º a proteção das florestas e das matas ciliares situadas ao longo dos cursos d'água, nascentes, lagos, lagoas ou reservatórios (BRASIL, 1965).

Internacionalmente, cabe enfatizar que no ano de 1968 um grupo de entusiastas das questões ambientais, reuniu-se para discutir o uso indiscriminado dos recursos naturais, afim de propor alternativas para viabilizar o uso sustentável desses recursos. A reunião do grupo constituiu o Clube de Roma, que com o passar dos anos ganhou ainda mais visibilidade com a publicação de relatórios sobre temas relacionados ao meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais (DE MELO, MARACAJÁ, NETO, 2012).

Fechando a fase fragmentária da proteção jurídica das águas, já na década de setenta, foi emitido o Decreto nº 75.700, de 7 de maio de 1975, que estabeleceu as áreas de proteção para fontes de água mineral (BRASIL, 1975). Mais tarde, em 9 de março de 1977, o Decreto nº 79.367 determinou as normas e o padrão de potabilidade de água (BRASIL, 1977).

Em meados da década de 1980, teve início um ciclo abrangente, a fase holística da proteção das águas. Este momento buscou a preservação e a manutenção de todos os recursos naturais, sem exceções, ao contrário do que se vivenciou nas primeiras fases da proteção jurídica das águas e do meio ambiente. Segundo Benjamin (2004), resguardaram-se a partir daquele instante todos os recursos naturais, inclusive os hídricos.

O marco inicial da fase holística foi a promulgação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 1981). Conforme Almeida (2002), esta lei lançou bases para a busca do



desenvolvimento sustentável, estabelecendo princípios protetivos do meio ambiente, instituindo objetivos e instrumentos da política nacional e consolidando o Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Além disso, a lei conferiu ao Ministério Público da União e dos Estados a legitimidade para propor ações de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

Esta fase também foi marcada pela criação de instrumentos processuais que reprimiam ou impediam que danos fossem causados ao meio ambiente, através da Lei da Ação Civil Pública de 1985 (BRASIL, 1985). Mais tarde, em 1988, a Constituição Federal (CF) trouxe importantes ações que afetariam positivamente a gestão das águas no Brasil, dentre elas, o artigo 225 apresentou claras mudanças no tratamento ao meio ambiente se comparadas às Cartas anteriores (BRASIL, 1988). A proteção dos recursos naturais foi contrária aos interesses particulares de cada espécie, incluindo o direito de propriedade. O domínio privado da água, antes previsto no Código das Águas, foi extinto com a CF de 1988, passando a União e os Estados a terem a dominialidade de todos os corpos de água (ALMEIDA, 2002).

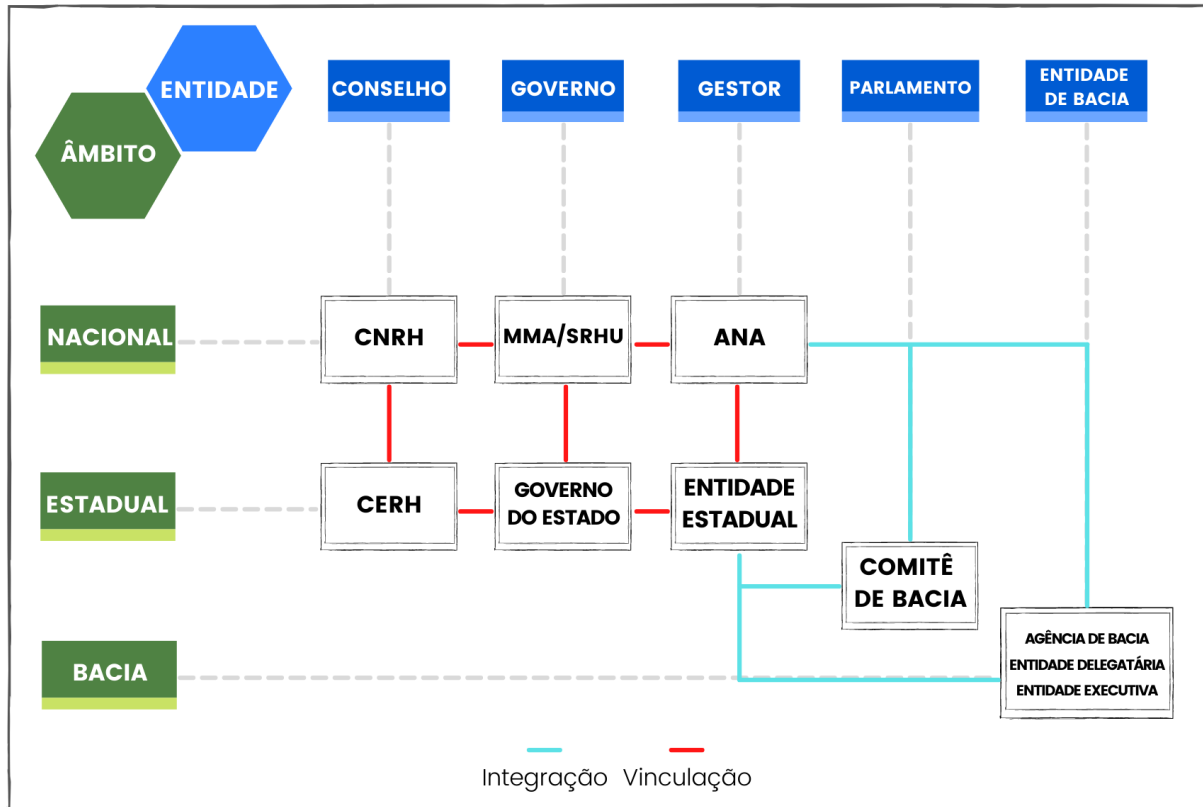
Fechando o ciclo holístico da proteção jurídica das águas, o Brasil publicou a sua política para a gestão de águas. Instituída pela Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), também conhecida como Lei das Águas, trouxe o arcabouço legal e institucional que ordena como deve ser efetivada a gestão de águas no Brasil. Em linhas gerais, esta Lei Federal não é somente um instrumento que disciplina os usos das águas, mas pode ser também considerada uma estrutura jurídica inovadora quanto aos rumos da gestão da água e da sociedade (BRASIL, 1997).

Tal estrutura foi embasada em fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos, que juntos buscam indicar os caminhos a serem seguidos para garantir disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes para atender os múltiplos usos do presente, e também das futuras gerações. Para tanto, a Lei Federal nº 9.433/1997 também criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), cujos objetivos estão fundamentados, dentre outros, na implementação da PNRH, na coordenação da gestão integrada das águas, no planejamento, regulação e controle dos usos das águas (BRASIL, 1997).

## 2.2 ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Em seus fundamentos, dentre outros, a Lei das Águas definiu que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da PNRH e do SINGREH, e que a gestão deve ser descentralizada e participativa. Desta forma, o SINGREH, responsável pela gestão das águas, possui em sua composição instituições atuantes em três escalas: federal, estadual e de bacia hidrográfica (Figura 1), que trabalham em duas grandes linhas: na formulação de políticas e na implementação dos instrumentos (ANA, 2013).

No âmbito federal operam as entidades que têm o papel de orientar a implementação da política em nível nacional. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão deliberativo e consultivo, é responsável por atuar na formulação da PNRH, tendo a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU/MMA) como apoio de secretaria executiva. Ainda em escala federal, atua a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), cuja principal função é a implementação da PNRH e a coordenação do SINGREH (ANA, 2013).



**Figura 1 – Estrutura do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

Adaptado de: Agência Nacional de Águas (2013).

Já em âmbito estadual, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH) atuam com apoio das secretarias estaduais na formulação das políticas e as entidades estaduais operam na execução e implementação dos instrumentos. Em que pese o SINGREH define específicas funções para cada instituição, em Santa Catarina incumbe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) exercer, além do seu papel de secretaria de estado, a função de apoio aos colegiados, atuando como órgão outorgante e fiscalizador dos recursos hídricos.

Tratando-se da escala de bacia, operam os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH), entes subordinados às entidades estaduais. Suas principais atribuições estão relacionadas à promoção de debates relacionados às questões hídricas entre os usuários, o poder público e a população da bacia; a mediação de conflitos pelo uso da água; a aprovação e acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos; a proposição de critérios de outorga de acordo com a realidade da bacia e; ao estabelecimento de mecanismos para a cobrança pelo uso da água (BRASIL, 1997).

Além dos Comitês, atuam em escala de bacia as Agências de Bacia, Entidades Delegatárias ou Entidades Executivas, organizações que exercem a função de secretaria executiva dos Comitês, prestando apoio técnico e operacional. A amplitude de sua atuação dentro da bacia é determinada pela sua configuração e pela disponibilidade de recursos financeiros (ANA, 2014).

Ainda segundo ANA (2014), a cobrança pelo uso da água é fator determinante para a existência das Agências de Água ou de Entidades Delegatárias, uma vez que a arrecadação de recursos oriundos da aplicação deste instrumento possibilita a estruturação organizacional, administrativa e técnica das entidades. Porém, em CBH onde a cobrança ainda não foi implementada, como é o caso dos CBH de Santa Catarina, modelos semelhantes de entidades têm que ser pensados, afim de manter a continuidade das ações dentro das bacias hidrográficas.

Atualmente, Santa Catarina conta com o aporte das chamadas “Entidades Executivas”. Apesar de cumprirem a função de secretaria executiva dos Comitês, as entidades executivas possuem uma atuação mais restrita em relação aos demais modelos, limitando-se ao assessoramento organizacional, administrativo, de mobilização e de capacitação, uma vez que os recursos repassados pelo governo estadual são limitados (SEIBT; ZANATTA; CONSTANTE, 2018).

## 2.3 ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS

Os órgãos gestores de recursos hídricos são parte da estrutura do SINGREH e atuam de forma integrada e articulada com os demais entes do sistema. Suas funções estão diretamente relacionadas com o planejamento e a promoção de ações voltadas para a garantia da disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para atender aos múltiplos usos (ANA, 2021).

A ANA atua como órgão gestor dos recursos hídricos de domínio da União e foi instituída no ano de 2000, com a publicação da Lei Federal nº 9.984. Seu principal objetivo é atuar como a entidade federal responsável pela implementação da PNRH. Com a publicação do Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), passou também a ser o órgão responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento e, com isso, passou a ser chamada de Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Em termos organizacionais, a ANA é considerada uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e parte integrante do SINGREH. Em linhas gerais, a principal função da ANA é cumprir os objetivos e as diretrizes impostas pela Lei das Águas. Para tanto, sua atuação está diretamente interligada com os serviços de outorga e fiscalização, cobrança e arrecadação, marcos regulatórios e alocação negociada de água, informações hidrológicas em tempo real, monitoramento de eventos críticos, planejamento, capacitação, entre outros (ANA, 2018).

Dentro dos serviços elencados, a ANA tem papel de suma importância no apoio à criação e no suporte dos CBH. Um exemplo disso, são os programas desenvolvidos pela autarquia para promover o aprimoramento dos CBH dos Estados e do Distrito Federal. Dentre os programas, cabe destacar o Programa de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), criado no ano de 2016 com o objetivo de contribuir para a consolidação dos colegiados como espaços efetivos de implementação da política de recursos hídricos. A contribuição deste programa é feita por meio da liberação de recursos financeiros, condicionada ao cumprimento de metas técnicas e administrativas pelos CBH e pelos órgãos gestores estaduais.

Cada Estado e o Distrito Federal possui um órgão específico para atuar como gestor das águas de domínio estadual. Esses órgãos, assim como a ANA, são parte integrante da estrutura do SINGREH e tem a sua atuação integrada e articulada com

os demais entes do sistema. É de competência dos órgãos gestores estaduais implementar a política estadual de recursos hídricos e seus instrumentos de gestão, bem como supervisionar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos de sua dominialidade e exercer poder de polícia, quando necessário. Ainda é atribuição dos órgãos gestores estaduais, dentre outros, administrar os recursos financeiros dos fundos estaduais de recursos hídricos, incentivar o desenvolvimento da educação ambiental e estimular e apoiar a criação e o funcionamento dos CBH em âmbito estadual (PEREIRA; JOHNSON, 2005).

A estruturação dos órgãos gestores estaduais pode ser feita de diversas maneiras, tais como entidades autônomas (agências ou autarquia), ou como em sua grande maioria, como administrações diretas dos Estados (secretarias específicas ou órgãos dessas secretarias) (ANA, 2021).

## 2.4 COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Em virtude das marcas da degradação ambiental, em meados de 1970, observou-se uma crescente preocupação com as questões relacionadas ao meio ambiente. Discussões em âmbito internacional mobilizadas pelo Clube de Roma e mais tarde debatidas na Conferência de Estocolmo, em 1972, deram início a um processo de incorporação da consciência ecológica e dos princípios norteadores de proteção ambiental das nações (ANA, 2011).

Ao mesmo tempo em que se desenvolvia uma maior consciência ecológica, também se percebia que a gestão estava fragmentada e centralizada no governo estadual e federal. Não havia envolvimento da sociedade, dos municípios e dos usuários nas discussões e definições acerca das problemáticas ambientais, principalmente naquelas vinculadas ao uso das águas.

Diante disso e, observando-se a necessidade de tornar a gestão descentralizada, integrada e participativa, a partir de 1991, tendo o Estado de São Paulo como precursor, os Estados brasileiros iniciaram a implantação das suas Políticas de Recursos Hídricos para promover o gerenciamento das águas. À luz de algumas experiências estaduais, foi promulgada a Lei Federal nº 9.433/1997, que instituiu a PNRH e criou o SINGREH.

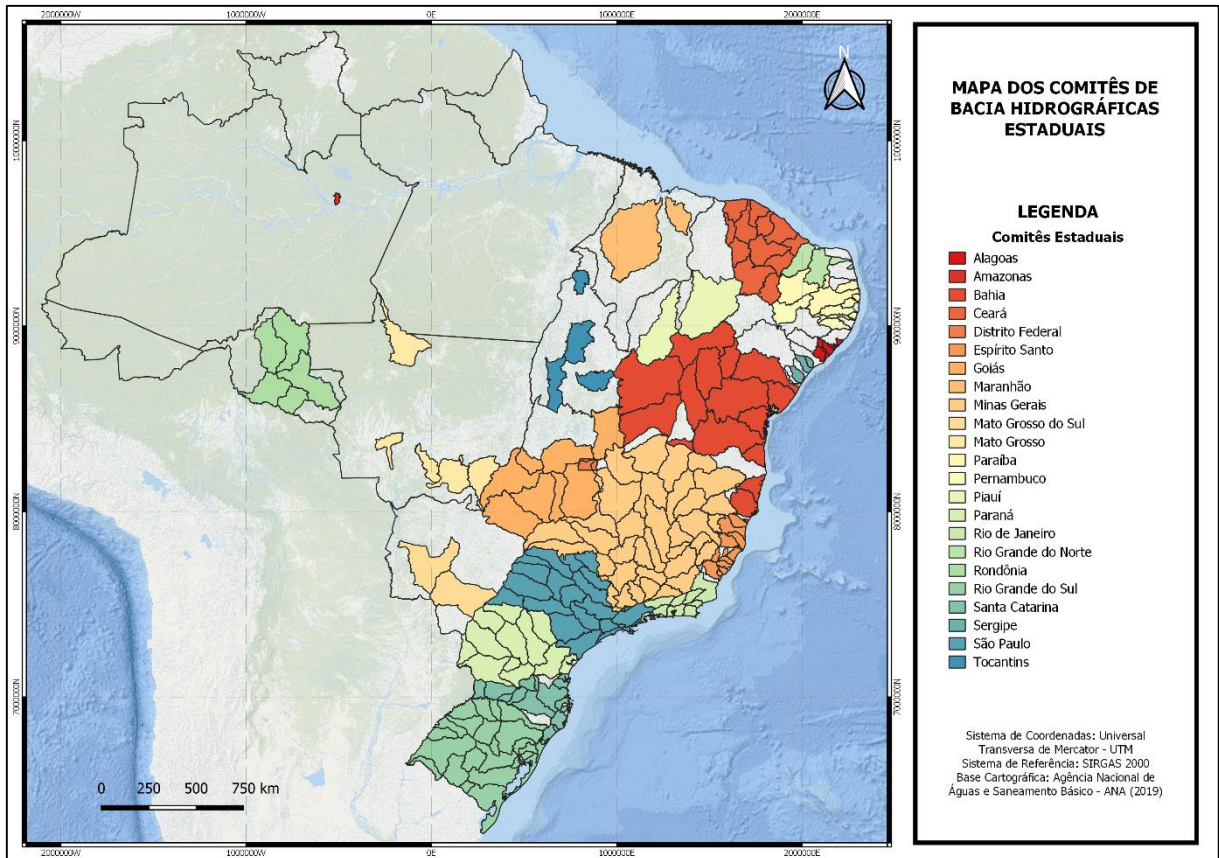
Com a publicação das políticas de recursos hídricos, foi instituída a figura dos CBH, conceituados por ANA (2011) como sendo um arranjo institucional para promover discussões e acordos entre os setores usuários, os órgãos públicos

formuladores das políticas e a sociedade civil organizada. Desta forma, a criação dos CBH possibilitou a introdução dos diferentes setores usuários e da sociedade civil organizada na gestão dos recursos hídricos.

Embora a PNRH tenha sido criada somente no ano de 1997 e com ela oficializada a figura dos CBH, ainda no ano de 1988 foi instituído o primeiro CBH do Brasil: Comitê do Rio Sinos, no Rio Grande do Sul. Sua criação se deu em virtude da mobilização da sociedade local e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) para a necessidade de se aumentar a fiscalização e o controle dos lançamentos nos rios da bacia. Logo após, em 1993, o estado de São Paulo criou seu primeiro parlamento das águas, o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Comitê PCJ) e no final de 1996 já existiam dezoito CBH paulistas instalados (ANA, 2011).

Com a publicação da Lei das Águas em 1997, houve uma grande evolução em relação a criação dos CBH em âmbito estadual. Conforme se observa na Figura 2, até o ano de 2019, 214 CBH haviam sido criados, sendo a região Sudeste a detentora do maior número (77 CBH), seguida pela região Sul (52 CBH) e Nordeste (50 CBH) do Brasil, respectivamente (ANA, 2019a).

Após a criação da ANA no ano 2000, iniciou-se também o processo de criação dos CBH interestaduais. Nove CBH interestaduais foram criados desde então: CBH Piranhas Açu, CBH São Francisco, CBH Piracicaba, Capivari e Jundiaí, CBH Verde Grande, CBH Rio Grande, CBH Paranaíba, CBH Paraíba do Sul, CBH Rio Doce e CBH Paranapanema (ANA, 2019).



**Figura 2 – Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais – panorama do Brasil no ano de 2019.**  
 Adaptado de ANA, 2019a.

O fato de haver ou não Comitês instalados e em funcionamento nas bacias hidrográficas influencia diretamente na implementação das políticas de recursos hídricos, em especial na implantação dos instrumentos de gestão. Isso se dá em virtude das competências dos CBH, estabelecidas nas legislações de recursos hídricos.

Dentro da sua área de atuação, é papel dos CBH estabelecer coletivamente o conjunto de mecanismos e regras que serão adotados para promover os debates no âmbito da bacia hidrográfica, afim de dirimir os conflitos pelo uso da água, definir os critérios para outorga e cobrança e outras demandas que venham a surgir. Outra atribuição de extrema importância está relacionada com os Planos de Recursos Hídricos. Segundo a Lei das Águas, é função dos CBH aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, além de acompanhar e supervisionar a sua execução.

O grande diferencial dos CBH em relação a outras formas de participação que são apenas consultivas, é a atribuição legal de deliberar sobre a gestão das águas, fazendo isso de forma compartilhada com o poder público. Segundo ANA (2011), a isso se chama poder de Estado: tomar decisões sobre um bem público e que devem

ser cumpridas. Nesta linha, o CBH tem condições de definir regramentos, que serão postos em prática por meio do poder de regulação dos órgãos gestores.

## 2.5 AGÊNCIAS DE ÁGUA

As Agências de Água foram instituídas no Brasil com a promulgação da PNRH, sendo partes integrantes do SINGREH. Conforme a Lei Federal preconiza, sua principal função é atuar como secretaria executiva dos CBH, uma vez que estes possuem somente caráter deliberativo, normativo e consultivo, e não de execução (BRASIL, 1997).

A criação das Agências de Água depende de autorização do CNRH ou dos CERH, mediante solicitação de um ou mais CBH. Sua instalação, segundo o Art. 43 da PNRH, está condicionada a dois requisitos fundamentais: a existência de um ou mais CBH e da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água (BRASIL, 1997). Este último requisito se faz necessário para assegurar a viabilidade financeira das Agências, uma vez que o recurso arrecadado com a cobrança, além de ser aplicado em projetos na bacia, é também destinado para manutenção de equipe, assegurando que haja suporte técnico, administrativo e organizacional do(s) CBH atendido(s).

A área de atuação das Agências, segundo o Art. 42 da PNRH, equipara-se à área do respectivo ou respectivos CBH ao(s) qual(is) a Agência presta um serviço de gestão. Dentro da sua extensão de trabalho, as Agências possuem onze competências específicas listadas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997), que norteiam a implementação e o funcionamento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos das bacias, a manutenção e operacionalização dos comitês e a execução de programas e projetos com vistas a otimizar os recursos hídricos ali existentes.

No que tange às competências técnicas das Agências, definidas pela Lei das Águas, pode-se destacar conforme o Art. 44: i) a manutenção do balanço atualizado da disponibilidade de água e do cadastro de usuários de recursos hídricos; ii) a gestão do Sistema de Informações sobre recursos hídricos; iii) a promoção de estudos técnicos para a gestão da área; iv) a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e; v) a proposição do enquadramento dos corpos de água em classes de uso, os valores a serem cobrados pelo uso da água, o plano de aplicação de recursos



provenientes da cobrança e o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo (BRASIL, 1997).

A Lei Federal também define no Art. 44 duas competências das Agências relativas à administração, podendo-se citar: i) celebrar convênios e contratos de financiamentos e serviços para a execução de suas competências e; ii) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do(s) CBH (BRASIL, 1997).

**Quadro 1 - Vinculação entre as competências dos CBH e das Agências de Água.**

<b>COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA</b>	<b>AGÊNCIAS DE ÁGUA</b>
<b>ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	
▶ DEBATER questões regimentais e organizacionais	▶ APOIAR as reuniões do comitê
▶ ARBITRAR conflitos pelo uso da água	▶ CELEBRAR contratos e convênios
▶ ARTICULAR e integrar a gestão no âmbito da Bacia	▶ APOIAR as mediações de conflitos pelo uso da água
	▶ GERIR pessoal, compras e contratação de serviços
<b>ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS</b>	
▶ DEBATER questões relacionadas a recursos hídricos	▶ MANTER o balanço hídrico e o cadastro de usuários atualizado
	▶ GERIR o sistema de informações
▶ ESCOLHER mecanismos e valores para a cobrança e encaminhar ao CNRH/CERH	▶ PROMOVER estudos sobre a gestão dos recursos hídricos
	▶ ANALISAR e EMITIR pareceres técnicos sobre investimentos
▶ APROVAR o plano de aplicação dos recursos financeiros	▶ ESTUDAR e PROPOR alternativas para a cobrança pelo uso
	▶ PROPOR o plano de aplicação dos recursos financeiros
<b>ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO</b>	
▶ APROVAR o Plano de Recursos Hídricos (PRH)	▶ ELABORAR o PRH
▶ DEFINIR os usos prioritários	
▶ ESTABELECER os usos múltiplos para definição das condições operativas de reservatórios	▶ PROPOR alternativas para o enquadramento dos corpos d'água
▶ ESCOLHER a alternativa de enquadramento e para os usos não outorgáveis e encaminhar ao CNRH/CERH	▶ PROPOR alternativas para os usos não outorgáveis
<b>ATRIBUIÇÕES DE SUPERVISÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO</b>	
▶ ACOMPANHAR a execução do PRH e propor ajustes	▶ IMPLEMENTAR o PRH
▶ APRECIAR proposta de CG entre a entidade delegatária e o órgão arrecadador	▶ ELABORAR relatório de situação e avaliação do cumprimento das metas do PRH
▶ ACOMPANHAR o cumprimento do CG	▶ CELEBRAR e EXECUTAR CG com o organismo responsável pela arrecadação
▶ AVALIAR o desempenho da Agência de Água	▶ ELABORAR o relatório de execução e a prestação de contas do CG

Adaptado de: ANA (2014).

As demais competências mencionadas no Art. 44 da Lei Federal têm relação direta com o instrumento de cobrança, sendo elas: i) efetuar mediante delegação do

outorgante, a cobrança pelo uso da água; ii) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos e; iii) acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (BRASIL, 1997).

Em que pese definidas as competências das Agências de Água na Lei Federal nº 9.433/1997, é fundamental que a relação institucional entre esta entidade e os CBH sejam explicitadas, visando prevenir a ocorrência de desvio de funções. Para tanto, ANA (2014) define alguns verbos que são fundamentais para diferenciar as atribuições de cada entidade.

Desta forma, fica a cargo do CBH “escolher, definir, estabelecer e aprovar”, enquanto a Agência tem por função “elaborar, propor, gerir e implementar”, conforme as descrições apresentadas no Quadro 1.

Dentro das competências estabelecidas em Lei para os CBH e para as Agências de Água, faz-se necessário que ambos cumpram seus papéis sem interferir no trabalho do outro, objetivando que a qualidade da relação entre eles possa culminar na eficiência da gestão dos recursos hídricos da(s) bacia(s) em questão (ANA, 2014).

### **2.5.1 Arranjos Organizacionais das Agências de Água**

Conforme já mencionado, dois fatores são preponderantes para a instalação das Agências de Água: a existência de um ou mais CBH e a viabilidade financeira proveniente da cobrança pelo uso da água. Com base em tais fatores, ANA (2014) explica que existem duas etapas para a estruturação das Agências no Brasil, sendo a primeira chamada de etapa indutora e a segunda, de etapa de consolidação.

A primeira etapa é voltada para a solidificação da secretaria executiva do CBH e para o desenvolvimento de estudos para viabilizar a implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na(s) bacia(s). Já a etapa de consolidação tem foco na aplicação de recursos financeiros, na integração de ações entre os órgãos integrantes do SINGREH e no alcance de resultados efetivos na gestão dos recursos hídricos (ANA, 2014).

Para a viabilizar a efetivação da primeira etapa, os órgãos incumbidos da implementação da política das águas são responsáveis por garantir sustentabilidade financeira aos possíveis organismos encarregados das funções de agência. Nesta etapa, podem desenvolver as funções de Agências de Água os organismos públicos

outorgantes, unidades descentralizadas dos organismos outorgantes, organismos privados conveniados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou entidades delegatárias contratadas. Entretanto, tais apoios são considerados provisórios até que se consolidem as Agências de Água (ANA, 2014). Porém, a legislação brasileira ainda é omissa em relação a definição de um modelo organizacional e da personalidade jurídica desses organismos.

Em virtude disso, ANA (2014) dispõe que dois possíveis modelos jurídicos poderiam preencher esta lacuna: agências de personalidade pública e agências de personalidade privada, sendo que a principal diferença entre elas seria relativa à arrecadação dos valores referentes à cobrança pelo uso da água.

De acordo com a ANA (2003), a cobrança pelo uso da água resulta em uma receita pública sob o aspecto jurídico-financeiro. Devido a isso, Granziera (2007) afirma que as Agências de Água não podem constituir entidades de direito privado, ficando somente entes públicos competentes para arrecadar os recursos provenientes deste instrumento. Além disso, diferente dos organismos públicos, as entidades privadas não podem exercer poder de polícia, ou seja, não podem outorgar, fiscalizar e aplicar penalidades.

Em contrapartida, a criação de uma entidade privada é menos burocrática que a criação de um organismo público. Enquanto este último somente poderá ser criado por uma lei específica, que permite seu funcionamento e define as suas atribuições, a entidade privada poderá ser criada por uma lei geral já existente, estando seu funcionamento gerido por um contrato com o órgão público, que irá definir suas funções e atribuições. Além disso, no que diz respeito à aquisições e contratações, as entidades privadas podem ser mais flexíveis que os organismos públicos, uma vez que seguem normas específicas para organizações privadas (ANA, 2014).

Pelo fato de a Lei Federal nº 9.433/1997 não definir um modelo jurídico, não se tem hoje Agências de Água implantadas no Brasil, apenas entidades cujo modelo institucional se equipara a elas, as chamadas entidades delegatárias.

#### 2.5.1.1 Entidades Delegatárias

A Lei Federal nº 10.881/2004 definiu que a ANA poderá firmar contratos de gestão com entidades sem fins lucrativos para exercer as funções de Agências de Água, as chamadas organizações civis de recursos hídricos (BRASIL, 2004), que se enquadrem no Art. 47 da Lei Federal nº 9.433/1997, a saber: i) consórcios e

associações intermunicipais de bacias hidrográficas; ii) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; iii) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; iv) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; v) outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos CERH (BRASIL, 1997).

A atuação das Entidades Delegatárias com funções de Agências de Água depende da delegação do CNRH ou dos CERH em CBH estaduais, sendo observadas as condições estabelecidas nos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 9.433/1997 para tal delegação, conforme mencionado no tópico “Agências de Água”. Ainda, suas atribuições estão condicionadas àquelas definidas nos Arts. 41 e 44 da mesma Lei Federal (BRASIL, 1997). Após o atendimento a estas determinações, a ANA poderá celebrar CG com a Entidade Delegatária, por prazo determinado. Cabe ressaltar que uma vez instituída uma Agência de Água, encerra-se o CG e essa entidade passa a desenvolver as funções que lhe são cabíveis (BRASIL, 2004).

No Brasil, atualmente, seis contratos de gestão estão em vigor com quatro Entidades Delegatárias, que atuam como secretaria executiva e aplicam os valores referentes à cobrança pelo uso da água em seis bacias hidrográficas interestaduais. No Quadro 2 é possível observar quais são as entidades, seus respectivos Comitês de atuação e o número do instrumento de parceria com a ANA. Além dos CBH interestaduais, algumas entidades têm contratos com órgãos gestores estaduais de recursos hídricos para apoio aos CBH estaduais.

Analisando o Quadro 2, percebe-se que o primeiro CG firmado no Brasil entre a ANA e uma entidade delegatária, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi no ano de 2004, ano seguinte à implementação da cobrança pelo uso da água na Bacia do Paraíba do Sul. Desde então, já sucederam dezesseis Termos Aditivos (TA) ao referido contrato. O mais recente contrato firmado pela ANA com uma entidade delegatária foi na Bacia do Verde-Grande, no ano de 2017, com a Agência Peixe Vivo. Foi no mesmo ano em que a cobrança pelo uso da água foi efetivada na bacia.

Nota-se ainda no Quadro 2 que dos seis CG firmados, cinco deles foram efetivados no mesmo ano ou em anos subsequentes à implementação da cobrança pelo uso da água nas respectivas bacias hidrográficas. Porém, isso não ocorreu na Bacia do Paranaíba, que teve seu CG firmado no ano de 2012 e a cobrança

implementada somente em 2017. Apesar disso, a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) recebeu a devida delegação do CNRH para desempenhar, como entidade delegatária, as funções inerentes à Agência de Água na Bacia do Paranaíba, através da publicação da Resolução nº 134, de 15 de dezembro de 2011 (CNRH, 2011).

**Quadro 2 – Entidades Delegatárias das Bacias Interestaduais com cobrança pelo uso da água.**

BACIA HIDROGRÁFICA	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA	ENTIDADE DELEGATÁRIA	CG	TA	INÍCIO DA COBRANÇA
Paraíba do Sul	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP	AGEVAP	CG n.º 014/2004	16º TA	2003
São Francisco	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF	Agência Peixe Vivo	CG n.º 014/2010	7º TA	2006
PCJ	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ	Agência das Bacias PCJ	CG n.º 003/2011	2º TA	2010
Doce	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce	AGEVAP	CG n.º 072/2011	3º TA	2011
Paranaíba	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba	ABHA	CG n.º 006/2012	7º TA	2017
Verde Grande	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande	Agência Peixe Vivo	CG n.º 083/2017	-	2017

Adaptado de: ANA (2021).

Ao firmar o CG com a ANA, as Entidades Delegatárias passam a ter suas atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações fixadas (BRASIL, 2004). De acordo com Granziera (2007), no contrato são especificadas as metas a serem atingidas e o prazo para execução, além dos critérios de avaliação a serem utilizados mediante indicadores de desempenho. Afirma ainda que as atividades da Entidade Delegatária são descentralizadas, ou seja, a fiscalização ocorre ao final de cada exercício, mediante a apresentação de relatórios que demonstrem as metas propostas e os resultados alcançados, além da prestação de contas dos gastos e receitas realizados.

O art. 8º da Lei Federal nº 10.881/2004 ainda dispõe que, em caso de descumprimento dos termos estabelecidos ou na constatação de irregularidades ou ilegalidades na utilização de recursos ou bens de origem pública, o CG poderá ser rescindido. Porém, a rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa (BRASIL, 2004).

Em que pese o funcionamento das Entidades Delegatárias com funções de Agências de Água esteja condicionado à existência do instrumento de cobrança pelo uso da água, ou na ausência deste instrumento, à delegação pelo CNRH para exercer tal função, outras alternativas para suprir o papel de secretaria executiva dos CBH foram criadas. Nestes casos, a ANA poderá celebrar Termos de Parceria (TP) (Lei

Federal nº 9.790/1999) ou Termos de Colaboração (TC) (Lei Federal nº 13.019/2014) para estruturar os CBH (ANA, 2021).

O mesmo se aplica para CBH estaduais onde o instrumento de cobrança ainda não está implementado e onde não há regulamentação para aplicação de CG, como é o caso dos CBH do Estado de Santa Catarina. Como alternativa à inexistência de Agências de Água ou Entidades Delegatárias, o Estado criou as Entidades Executivas de apoio técnico e administrativo aos CBH (CERH-SC, 2018).

#### 2.5.1.2 Entidades Executivas

Constatando-se a necessidade de se promover a gestão descentralizada e participativa na definição de diretrizes e objetivos para o planejamento, gerenciamento e utilização dos recursos hídricos no Estado de Santa Catarina, instituiu-se a figura das Entidades Executivas através da publicação da Resolução nº 20, de 23 de abril de 2018, do CERH-SC.

Por definição, o art. 2º da Resolução nº 20/2018 apresenta que as Entidades Executivas são órgãos setoriais de apoio e execução, cujas competências são relativas à assessoria técnica, administrativa, logística e operacional de um ou mais CBH. Sua atuação está condicionada à inexistência da cobrança pelo uso da água nos rios de domínio estadual, podendo o modelo ser extinto ao se implementar o instrumento nos CBH (CERH-SC, 2018).

De acordo com Seibt, Zanatta e Constante (2018), o modelo das Entidades Executivas é inédito no Brasil e tem como base legal para funcionamento a Lei Federal nº 13.019/2014, tendo como objetivo o firmamento de parceria por tempo determinado entre o órgão gestor estadual de recursos hídricos e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos. Na execução da parceria, o órgão gestor é responsável por fazer o repasse anual de recursos financeiros providos da compensação do setor hidroelétrico, ficando a cargo das entidades, a aplicação desses recursos nas bacias hidrográficas de sua atuação.

No que se refere às competências das entidades executivas, o Art. 5º da Resolução nº 20/2018 prevê que são atribuições desses agentes, aquelas dispostas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/1997, com exceção do inciso III, que se relaciona com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Porém, cabe ao órgão gestor de

recursos hídricos definir o rol de competências com base nas complexidades regionais (CERH-SC, 2018).

Diante disso e com foco na estruturação e fortalecimento dos CBH de Santa Catarina, o órgão gestor de recursos hídricos definiu seis atribuições para o primeiro estágio de atuação das entidades executivas, durante os anos de 2018 e 2020, a saber: i) organização interna; ii) planejamento das atividades a partir das pautas e decisões do CBH; iii) comunicação, articulação e mobilização social; iv) assessoria jurídica; v) capacitações e; vi) organização de eventos (SDE, 2017).

Em relação à organização interna, as entidades executivas têm a missão de criar e implantar rotinas de expediente e de disponibilização do acervo documental, além de ter a função de elaborar toda a documentação preparatória e decorrente das reuniões dos CBH. Já o planejamento das atividades, envolve a elaboração de um plano estratégico elencando as principais demandas dos CBH, a elaboração de projetos, o firmamento de parcerias e captação de recursos financeiros de outras fontes de fomento, a organização de agenda de reuniões e eventos e o desenvolvimento de relatórios anuais (SDE, 2017).

A atribuição relativa à comunicação, articulação e mobilização social envolve a criação de um plano a ser aprovado pela plenária, o qual deverá contemplar as ações relativas à divulgação das atividades dos CBH. Outro plano cujo desenvolvimento é de competência da entidade executiva, é o de capacitação, que deve contemplar todas as atividades a serem desenvolvidas para tornar os membros do CBH e os agentes estratégicos da bacia aptos para tomar decisões frente às questões relacionadas aos recursos hídricos. É função da entidade executiva implementar os respectivos planos na bacia (SDE, 2017).

No que se refere à assessoria jurídica, as entidades executivas têm a missão de verificar a regularidade dos documentos do CBH e assessorar nas questões legais pertinentes. Também é de sua competência apoiar técnica e logisticamente a realização das reuniões e eventos do CBH, bem como fazer os referidos registros. Por fim, uma das principais atribuições das entidades executivas é a capacitação dos representantes das organizações que compõem os CBH, visando torna-los aptos para tomarem as decisões em nível de bacia hidrográfica (SDE, 2017).

Da mesma forma que as entidades delegatárias passam a ter suas atribuições estabelecidas pelo órgão de fomento após firmarem CG, as entidades executivas têm

suas atribuições especificadas nos TC firmados entre o órgão gestor de recursos hídricos do estado de Santa Catarina e as respectivas entidades.

Segundo o Art. 2º, VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, um TC é um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (BRASIL, 2014). Tendo como base a referida Lei Federal, a partir de 2018, iniciou-se o firmamento dos TC entre o órgão gestor de recursos hídricos de Santa Catarina e as OSC selecionadas através de editais de chamamento público.



### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

Neste item foram abordados os métodos utilizados para o desenvolvimento deste estudo, a abordagem de pesquisa adotada e os processos de coleta e análise dos dados.

##### **3.1.1 Abordagem de Pesquisa**

A abordagem adotada para a realização da pesquisa foi de cunho qualitativo, de natureza descritiva. Segundo Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa qualitativa envolve a compreensão de grupos sociais, de organizações ou de qualquer seja o público investigado. A intenção da metodologia qualitativa é explicar o porquê das coisas e apontar o que convém ser realizado.

As principais características que envolvem a pesquisa qualitativa, segundo Bogdan e Biklen (2003) são: ambiente natural de investigação, dados descritivos, preocupação com o processo e com o significado e processo de análise por indução. Para os autores, essa metodologia de pesquisa permite o contato do pesquisador com o ambiente ou com a situação estudada e, a partir disso, a obtenção dos dados descritivos. Ainda, busca enfatizar mais o processo do que o produto e tem a preocupação de retratar a perspectiva dos atores envolvidos.

Para Gonçalves e Meirelles (2004), a pesquisa qualitativa permite obter informações subjetivas e latentes através do conhecimento dos posicionamentos dos atores estudados. Diante disso, os referidos autores consideram esta metodologia com a mais adequada para se investigar os valores, as atitudes e as percepções do público investigado.

##### **3.1.2 Coleta de Dados**

A etapa de coleta de dados foi desenvolvida através de dois métodos: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Também foram realizadas entrevistas para a coleta de dados, no entanto, este método será abordado no item 3.1.3.

Com o objetivo de apresentar um apanhado geral sobre a evolução da legislação de recursos hídricos no Brasil, bem como a atuação dos entes do SINGREH frente à gestão das águas, a etapa de pesquisa bibliográfica buscou investigar obras técnicas e científicas, e documentos oficiais, tais como leis e decretos. Ainda, para

contextualizar os modelos existentes de entidades com funções de agência de água no Brasil, seus instrumentos de parceria e metas estabelecidas, foram investigados, além dos documentos já mencionados, os contratos de gestão, termos de colaboração, termos de parceria, entre outros.

A busca por obras técnicas e científicas foi realizada em portais de pesquisa online, podendo-se citar a plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO), o Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES) e a plataforma ScienceDirect. Esta etapa da pesquisa também utilizou para consulta os bancos de teses e dissertações da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e outras universidades, bem como anais de eventos nacionais e internacionais que tinham como temática central a gestão de recursos hídricos. Já os documentos oficiais foram obtidos junto ao Portal da Legislação, o qual abriga toda a legislação federal, histórica e dos Estados e do Distrito Federal.

Outra base de dados importante utilizada para o levantamento de informações foi o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) e os respectivos Sistemas Estaduais de Informações sobre Recursos Hídricos, o portal eletrônico da ANA e os sites oficiais dos CBH do Brasil e das respectivas entidades de apoio. Estas plataformas possibilitaram que fossem levantados dados acerca da implementação e da atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos em cada um dos Estados e do Distrito Federal.

De modo a contribuir com a coleta de dados, realizou-se a pesquisa por documentos oficiais emitidos pelos CBH, com o objetivo de complementar informações obtidas junto aos sítios eletrônicos. Dentre os documentos consultados, cabe destacar o acesso as atas de reuniões de plenária dos CBH.

Esta etapa foi fundamental para se obter informações gerais acerca da estruturação do SINGREH nos Estados do Brasil e no Distrito Federal. Além disso, contribuiu na investigação dos modelos existentes de entidades com funções de agência de água nos CBH estaduais, bem como possibilitou que fossem feitas comparações entre os modelos, permitindo o levantamento das potencialidades e fragilidades de cada modelo.

#### 3.1.2.1 Análise dos dados da pesquisa bibliográfica e documental

De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), para se analisar, compreender e interpretar um material qualitativo, é preciso se aprofundar nos significados que os

atores sociais compartilham de sua realidade. Diante disso, foi adotado o método de análise de conteúdo para se compreender o material obtido.

A análise de conteúdo pode ser definida como uma técnica de pesquisa, caracterizada por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos, que visa obter indicadores que permitam o alcance de conclusões sobre os temas investigados (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Dentre as modalidades de análise de conteúdo, utilizou-se nesta investigação a análise temática (GERHARDT; SILVEIRA, 2009) para interpretação dos dados obtidos na primeira e na segunda etapa de coleta dos dados. Operacionalmente, Minayo (2007) explica que a análise temática deve ser realizada em três fases, sendo elas: i) organização e pré análise dos dados obtidos; ii) exploração dos dados a partir da codificação do material e; iii) tratamento dos dados.

Desta forma, os dados obtidos a partir da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental foram analisados previamente a partir de uma leitura dinâmica. Após, os materiais pré-selecionados foram codificados e classificados em categorias específicas, visando organizar os recortes de texto que foram utilizados na investigação. Por fim, realizou-se o tratamento dos dados brutos, dando-se o devido destaque para as informações obtidas.

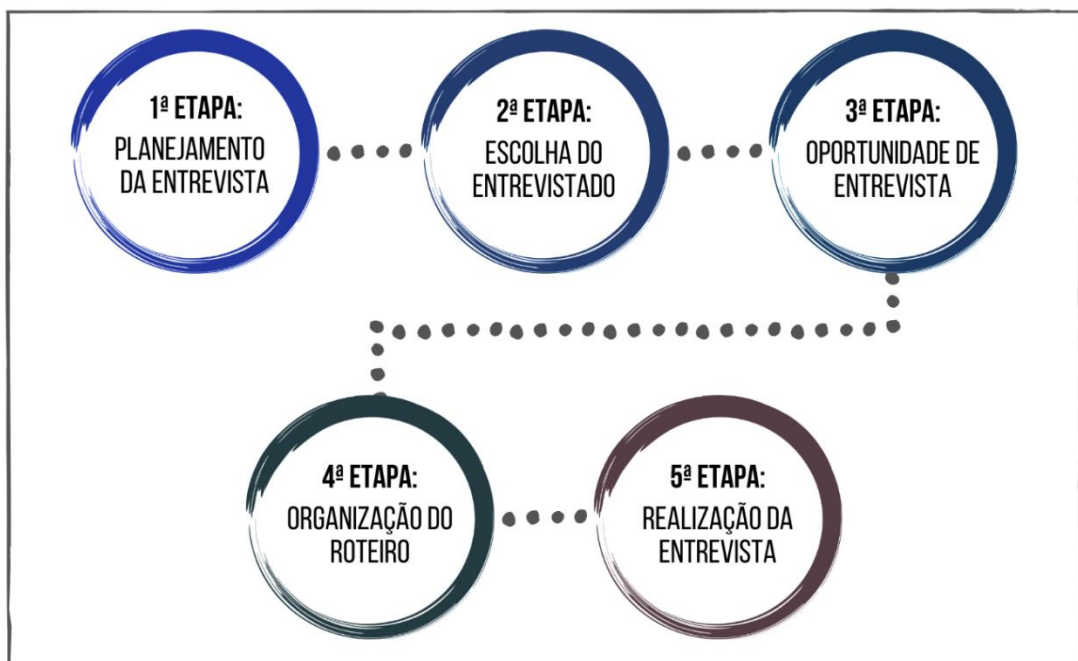
### **3.1.3 Realização de entrevistas**

Segundo Gil (2007), a entrevista é uma técnica de investigação social muito adequada para a obtenção de informações a partir da declaração de indivíduos. É uma técnica importante para a realização de trabalhos científicos e que, devido à sua flexibilidade, vem sendo adotada em diversos campos de pesquisa. Além desta vantagem, cabe destacar que a adoção de entrevistas em uma investigação, possibilita a obtenção de dados sobre diversos aspectos da vida social que não seriam obtidos através de pesquisa bibliográfica, também torna possível a observação em profundidade e, ainda, permite que os dados obtidos sejam classificados e quantificados.

Para esta investigação, optou-se pela adoção da entrevista semi-estruturada. Para Manzini (1990/1991), a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de

forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

A adoção desta forma de entrevista possibilita um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos. O roteiro serve para coletar as informações básicas e como um meio para o pesquisador se organizar para o processo de interação com o informante (MANZINI, 2003). A realização das entrevistas desta investigação foi dividida em cinco etapas fundamentais (Figura 3), seguindo a metodologia de Lakatos e Marconi (1996).



**Figura 3 - Etapas da realização das entrevistas, seguindo a metodologia de Lakatos e Marconi (1996).**

Elaborado pela autora.

A primeira etapa consistiu no planejamento da entrevista, ou seja, definiu-se qual a melhor forma de realização, visando alcançar o objetivo previsto. Levando em conta as medidas de distanciamento social em virtude da pandemia da Covid-19, optou-se pela realização das entrevistas por meio de videoconferência, utilizando-se para tanto, o software *Google Meet*. Esta forma de entrevista permitiu a interação face-a-face entre a entrevistadora e os entrevistados, e também possibilitou que a pesquisadora tivesse controle sobre a linha de questionamento.

Na segunda etapa foram definidas as entidades a serem entrevistadas, com base no conhecimento prévio adquirido na pesquisa bibliográfica sobre cada uma delas. O Quadro 3 apresenta as entidades entrevistadas, sua área de atuação e o cargo ocupado pelo entrevistado.

**Quadro 3 – Relação das entidades entrevistadas, área de atuação e cargo do entrevistado.**

IDENTIFICAÇÃO	ENTIDADE	ESTADO DE ATUAÇÃO	CARGO DO ENTREVISTADO
Entrevistado 1	ECOPEF – Gestão e Conservação Ambiental	Santa Catarina	Presidente
Entrevistado 2	Fundação Agência das Bacias PCJ	São Paulo	Diretor Presidente
Entrevistado 3	Instituto Água e Terra – IAT	Paraná	Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Entrevistado 4	Agência Reguladora de Água e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA	Distrito Federal	Gestora Executiva da Superintendência de Recursos Hídricos
Entrevistado 5	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH	Ceará	Analista em Gestão de Recursos Hídricos

Elaborado pela autora.

Após a definição dos entrevistados, a terceira etapa consistiu no contato com cada um deles para agendamento da entrevista. Os entrevistados ficaram à vontade para definir o melhor momento para realização da conversa, de acordo com a sua disponibilidade.

Após a definição das agendas, na quarta etapa foi realizada a organização do roteiro das entrevistas. Visando atingir os objetivos da investigação, organizou-se a entrevista em seis módulos, onde:

- a) Módulo I – Perguntas Institucionais
- b) Módulo II – Recursos Financeiros e instrumentos de parceria
- c) Módulo III – Atividades e funções das entidades
- d) Módulo IV – Planos de Recursos Hídricos
- e) Módulo V – Prestação de contas
- f) Módulo VI – Vantagens e fragilidades de cada modelo

Dentro de cada módulo, foram realizadas perguntas norteadoras que possibilitaram compreender a realidade de cada entidade em relação à temática proposta. O questionário aplicado está disposto no Apêndice A.

Por fim, a quinta etapa proposta por Lakatos e Marconi (1996) consiste na realização das entrevistas. Conforme mencionado, as conversas ocorreram por meio de videoconferência, pelo software *Google Meet* em datas e horários distintos para cada entrevistado, conforme a disponibilidade de agenda de cada um. Todas as conversas foram gravadas com a devida autorização dos entrevistados e, posteriormente, foram transcritas (Apêndices B a M) para a coleta dos resultados obtidos e discussões.

### 3.1.3.1 Análise de discurso

De acordo com Orlandi (2004), a análise de discurso é uma disciplina de entremeio que se estrutura no espaço que há entre a linguística e as ciências sociais, uma vez que seu campo teórico não se resume aos saberes das outras áreas de conhecimento, mas sim na preocupação em formar uma base teórica para explorar outras áreas do conhecimento.

Segundo a mesma autora, a análise de discurso não vê o sentido como algo já fixado previamente ou como uma espécie de essência das palavras, mas o considera no sentido da determinação histórica. Conforme Tafuri (2016), todo acontecimento precisa ser interpretado. É pelo discurso que a história deixa de lado seu caráter meramente evolutivo, sistemático e cronológico, pois, para o analista de discurso, não interessa o rastreamento de dados históricos em um texto, mas a compreensão dos sentidos que são produzidos.

Tafuri (2016) afirma ainda que o objeto da análise de discurso é o discurso, definido por Gregolin (1995) como um objeto linguístico e histórico, que precisa ser analisado através da compreensão acerca da construção do sentido de um texto e de como esse texto se articula com a história e a sociedade que o produziu.

Em linhas gerais, a análise de discurso consiste na interpretação das formas como os sentidos são produzidos e entram em circulação. Orlandi (2010) afirma que não há sentido sem interpretação e, além disso, diante de qualquer objeto simbólico o homem é levado a interpretar, colocando-se diante da questão: o que isto quer dizer? A análise de discurso é um valioso instrumento de trabalho, pois oferece os meios para a reflexão sobre a estrutura e a geração do sentido do texto (GREGOLIN, 1995).

Com base na teoria estudada sobre análise de discurso, os conceitos foram colocados em prática para compreender o sentido das respostas obtidas nas entrevistas realizadas. Desta forma, após a transcrição de cada entrevista, realizou-se a análise dos discursos de cada entrevistado para cada uma das perguntas feitas.

## **4. RESULTADOS**

### **4.1 PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Visando identificar o nível de implementação da Política de Recursos Hídricos no Brasil, neste capítulo será apresentado o panorama da atuação dos entes do SINGREH em cada Estado brasileiro e no Distrito Federal. Identificou-se se há ou não atuação de CERH, como é a atuação do órgão de governo, quem atua como órgão gestor, o número de CBH estaduais instalados e sua estrutura básica e, por fim, se há agência de água ou entidade equiparada a ela atuando na assessoria dos CBH.

#### **4.1.1 Estados da Região Norte**

##### **4.1.1.1 Acre**

O Estado do Acre instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o seu Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 15 de julho de 2003, através da publicação da Lei Estadual nº 1.500. Nela foram definidos os fundamentos, diretrizes e instrumentos para implementação da gestão de recursos hídricos, e também as funções de cada um dos órgãos integrantes do sistema.

No Acre ainda não existe um Conselho de Recursos Hídricos criado especialmente para este fim, no entanto, existe o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT), criado pela Lei Estadual nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que dispõe de uma Câmara Técnica de Recursos Hídricos que desempenha as funções que competem ao órgão conselheiro dentro do sistema no Estado (ANA, 2019b).

Em relação à entidade governamental no Acre, cabe à Secretaria do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI) desempenhar esse papel. Além disso, a Secretaria atua como órgão gestor de recursos hídricos, sendo responsável pela elaboração, implementação, consolidação, apoio e divulgação da Política de Recursos Hídricos estadual (ACRE, 2021).

Apesar de possuir uma Política de Recursos Hídricos relativamente antiga e apresentar unidades territoriais para gestão de recursos hídricos já definidas, nenhum CBH ainda foi criado no Estado do Acre. Segundo Pereira e Rêgo (2020), uma das grandes dificuldades para a criação de CBH no Estado está relacionada ao fato de que a maioria dos rios são de domínio da União, inclusive, o principal rio – Acre –

transcende as fronteiras do Estado, tendo sua nascente localizada no Peru, passando pela Bolívia e finalizando seu percurso no Acre. Diante dessa peculiaridade, a criação de um CBH local está condicionada ao envolvimento dos dois países, dificultando ainda mais o processo.

Pelo fato de não haver nenhum CBH criado no Estado, também não há agência de bacia.

#### 4.1.1.2 Amapá

A Política Estadual de Recursos Hídricos do Amapá foi criada no ano de 2002, com a publicação da Lei Estadual nº 686, que também instituiu o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Amapá (SIGERH/AP).

Contribuindo com a implementação do sistema, em 2009 foi criado o CERH do Amapá, através do Decreto nº 4.509 do Chefe do Executivo estadual. As funções desempenhas pelos 33 membros do CERH/AP são de cunho deliberativo, normativo e consultivo. Dentre essas funções, compete ao CERH/AP fomentar a criação dos CBH (ANA, 2020).

A função de governo dentro do SIGERH/AP é desempenhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP) e a função de órgão gestor de recursos hídricos fica a cargo do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), responsável por promover o planejamento e a gestão do sistema hídrico estadual.

Em relação aos CBH, o Estado Amapá possui apenas um instituído: o CBH Araguari. Sua criação aconteceu no ano de 2019 (Decreto nº 0604, de 12 de fevereiro de 2019), após ampla discussão entre o Estado do Amapá e o Ministério Público Federal (MPF), em virtude da exploração das águas desse rio. O CBH Araguari foi criado com o objetivo principal de regularizar os usos já existentes e definir regras para a utilização das águas por novos usuários, visando assegurar a disponibilidade para os múltiplos usos (G1, 2016). Além disso, Silva Júnior, et. al. (2021) afirmam que o CBH Araguari foi criado principalmente para viabilizar a operação de empreendimentos hidrelétricos, a mineração e a agropecuária.

Tendo apenas um CBH criado até o momento, o Estado do Amapá não dispõe de nenhum modelo de agência de água para assessoramento do respectivo CBH.



#### 4.1.1.3 Amazonas

No Estado do Amazonas, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída no ano de 2001, com a publicação da Lei Estadual nº 2.712. Nesta mesma legislação foi criado o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/AM), que definiu os órgãos responsáveis por implementar a política no Estado.

Parte integrante do SIGERH/AM, o CERH/AM foi criado no ano de 2005, composto por organizações governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada (AMAZONAS, 2021).

Atua como órgão gestor de recursos hídricos e como entidade de governo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA). No entanto, o órgão responsável por executar a política de recursos hídricos no Estado é o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), especialmente os instrumentos de gestão (ANA, 2019c).

Apesar do Estado do Amazonas ser um dos maiores do Brasil em extensão territorial e possuir uma vasta reserva hidrológica, até o momento existem somente dois CBH criados e em funcionamento: o CBH Tarumã-Açu, criado em 2009 e o CBH Puraquequara criado em 2016. Segundo Melo e Romanel (2018), o CBH Tarumã-Açu foi criado para conter os impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade da região metropolitana de Manaus. Já o CBH Puraquequara foi criado com foco em fomentar a conservação da natureza local e das comunidades tradicionais que vivem na área (AMAZONAS, 2014). Ambos os CBH adotaram a gestão descentralizada e participativa, envolvendo o poder público, a sociedade civil organizada e os usuários de água na tomada de decisões.

Até o presente momento, o Estado do Amazonas também não possui agência de água ou entidade com funções equiparadas.

#### 4.1.1.4 Pará

No Pará, segundo maior Estado em extensão territorial da região Amazônica, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi criada no ano de 2001, com a publicação da Lei Estadual n 6.381, que também instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SIGERH/PA). No mesmo ano, 2001, foi publicada a Lei Estadual nº 6.381, que instituiu o CERH (ANA, 2019d).

Como ente do governo e órgão gestor de recursos hídricos, atua no Pará a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), tendo como principal

função implementar a política de recursos hídricos local. No Estado, o instrumento de outorga e o sistema de informações já foram implementados, no entanto, nenhum CBH foi criado até o presente momento, tampouco existe a figura da agência de água. Desta forma, o SIGERH/PA ainda se encontra incompleto, tornando dificultosa a gestão de recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

#### 4.1.1.5 Rondônia

Em comparação aos demais Estados da região Norte, Rondônia apresenta um sistema de gestão com maior nível de implementação. Sua Política de Recursos Hídricos foi publicada no ano de 2002, por meio da Lei Complementar nº 255, que também criou o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos e, ainda, o CERH. Essa normativa foi regulamentada meses mais tarde com a publicação do Decreto nº 10.114 (ANA, 2019e).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) ocupa a função de ente do governo no organograma do SIGERH/RO. Já a gestão dos recursos hídricos fica a cargo da Coordenadoria de Recursos Hídricos (COREH), que é parte integrante da SEDAM. Com isso, sua atuação é bastante ampla na gestão de recursos hídricos, uma vez que está diretamente vinculada aos demais órgãos integrantes do sistema (ANA, 2019e).

Em relação aos CBH, cinco já foram criados no Estado: CBH do Rio São Miguel – Vale do Guaporé; CBH do Rio Alto e Médio Machado; CBH do Rio Jaru – Baixo Machado; CBH do Rio Jamari e; CBH dos Rios Branco e Colorado. Todos foram criados no ano de 2014 por meio de decretos do poder executivo estadual (ANA, 2019e).

Conforme os próprios decretos de criação dos cinco CBH, o Estado de Rondônia não possui regulamentação jurídica para a criação de agências de água ou entidades equiparadas a elas. Dessa forma, o órgão gestor de recursos hídricos é o responsável pela prestação de apoio técnico, administrativo e funcionamento dos referidos CBH.

#### 4.1.1.6 Roraima

Dentre os Estados da região Norte, Roraima apresenta uma das legislações sobre recursos hídricos mais recentes, publicada no ano de 2006. A Lei Estadual nº 547 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema de

Gerenciamento de Recursos Hídricos. O CERH de Roraima foi instituído na Política Estadual de Recursos Hídricos, no entanto, sua regulamentação aconteceu um ano mais tarde com a publicação do Decreto nº 8.122-E/2007 (ANA, 2019f).

Ocupa as funções de governo e órgão gestor dentro do SIGERH/RR, a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (FEMARH), que dispõe de uma Diretoria de Recursos Hídricos para coordenar e executar a política das águas no Estado (FEMARH, 2021).

Apesar de possuir seis unidades hidrográficas de gestão já delimitadas, o Estado de Roraima não possui nenhum CBH instituído, tampouco agência de água.

#### 4.1.1.7 Tocantins

No Estado de Tocantins, a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/TO) e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/TO) foram instituídos pela Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, trazendo as diretrizes gerais e os instrumentos a serem implementados para promover a gestão da água no Estado (TOCANTINS, 2002).

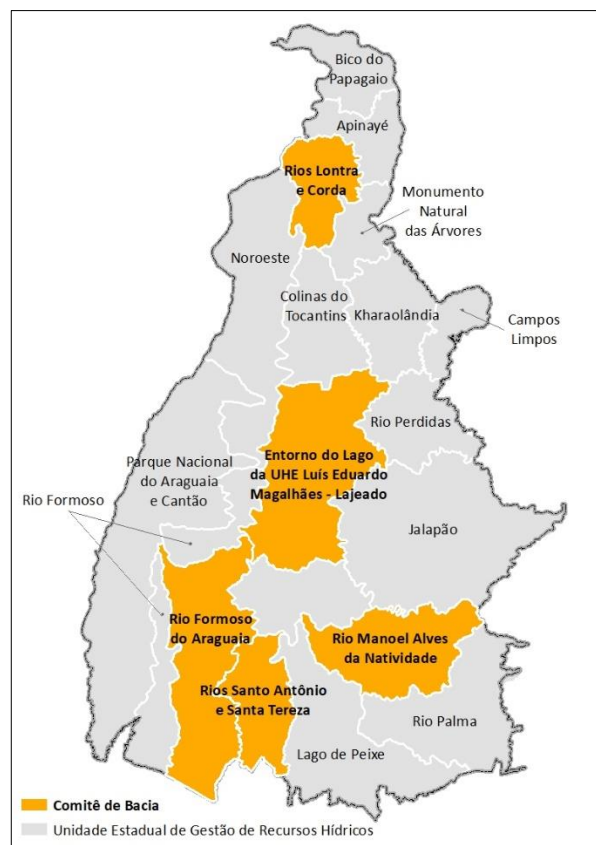
Como estrutura operacional do SEGERH/TO, a Lei Estadual nº 1.307/2002 definiu o CERH/TO, os CBH, as Agências de Bacia Hidrográficas e os órgãos dos poderes públicos estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos (TOCANTINS, 2002).

Dentre os entes atuantes na formulação das políticas de gestão dos recursos hídricos está o CERH/TO, regulamentado no ano de 2009 com a publicação da Lei Estadual nº 2.097. O CERH/TO é a instância máxima de decisão dentro do SEGERH/TO, tendo caráter consultivo, normativo e deliberativo (TOCANTINS, 2009). Atualmente, a secretaria executiva do CERH/TO é exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins (SEMARH). A SEMARH também ocupa a função de órgão gestor de recursos hídricos do Tocantins dentro da estrutura organizacional do SEGERH, exercendo, dentre outras funções, a de executora da política nas bacias hidrográficas estaduais (ANA, 2019g).

Dentre as 19 Unidades Estaduais de Gestão, 5 possuem CBH instalados e em funcionamento, conforme demonstra a Figura 4. São eles: CBH dos Rios Lontra e Corda; CBH do Rio Formoso; CBH dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza; CBH do Rio Manuel Alves e; CBH do Lago de Palmas (TOCANTINS, 2021).

Registros do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Tocantins apontam que o CBH do Rio Manuel Alves e o CBH do Rio Formoso são os mais antigos em atividade no Estado, desempenhando ações desde o ano de 2011. O CBH dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza é o mais recente em atividade, com registros a partir de 2017. Cabe destacar ainda que está em processo de criação o CBH do Rio Palma (TOCANTINS, 2021).

Com exceção da bacia hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, as demais bacias hidrográficas que são área de atuação dos CBH do Tocantins já possuem Planos de Recursos Hídricos. Além dessas, as bacias hidrográficas de Balsas e São Valério e do rio Palma também já possuem planos elaborados, no entanto, não dispõem de CBH criados para fomentar a execução dos planejamentos (TOCANTINS, 2021).



**Figura 4 - Unidades de gestão de recursos hídricos do Tocantins e Comitês instalados.**  
Fonte: ANA, 2019g.

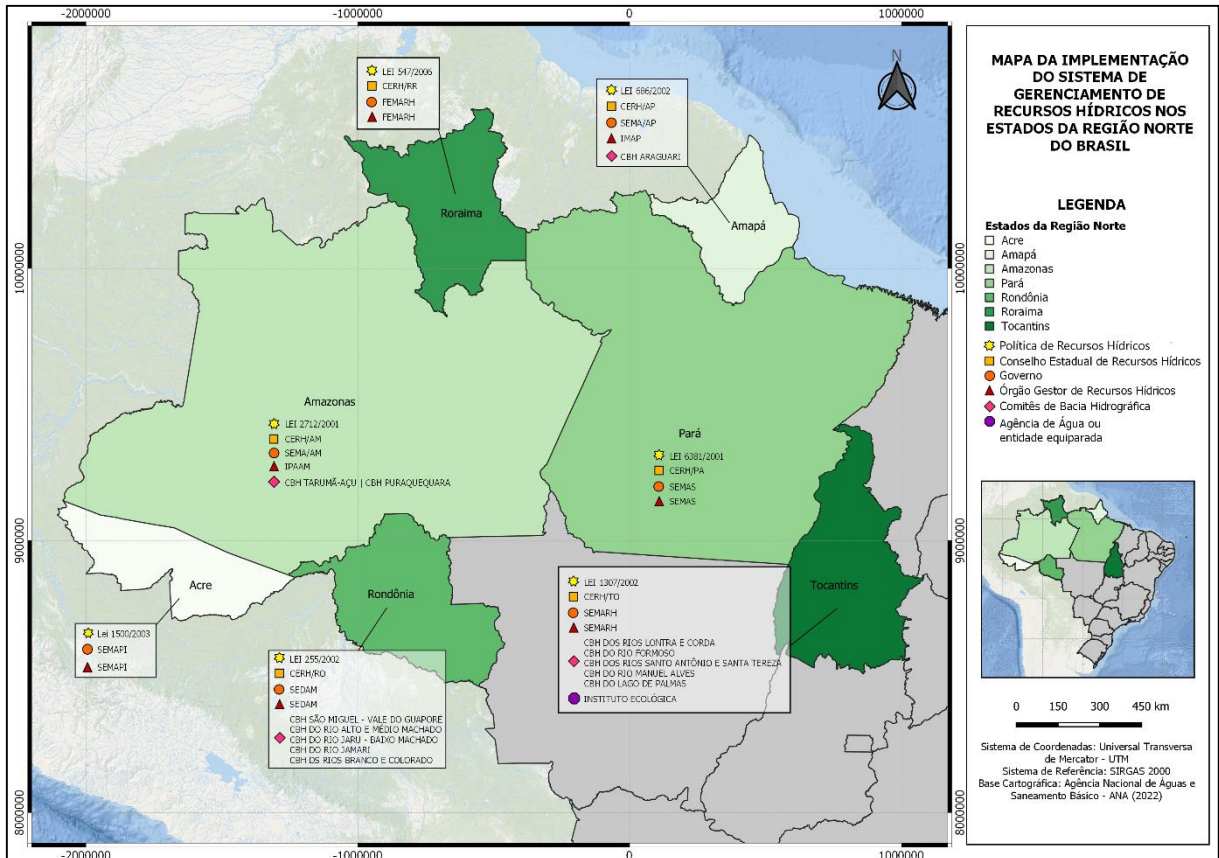
Em relação às agências de água, Neto (2010) diz que a legislação tocantinense de recursos hídricos acompanhou a legislação federal no que se refere à instituição das agências. Afirmou ainda que a criação desses organismos está condicionada à existência de um ou mais CBH, da autorização do CERH e havendo a viabilidade

financeira assegurada pela cobrança de uso da água. Diante de tais fatores, não há ainda no Estado de Tocantins agências de água, nem entidade equiparadas a elas exercendo as funções executivas nos CBH, uma vez que a cobrança ainda não foi implementada.

Para suprir a ausência das agências de água, a SEMARH estabeleceu um termo de parceria no ano de 2017 com o Instituto Ecológica – Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, uma OSCIP formada por uma equipe técnica especializada, para prestar apoio técnico e administrativo aos cinco CBH instalados no Estado (INSTITUTO ECOLÓGICA, 2017). No entanto, registros encontrados nos documentos dos CBH referentes ao ano de 2020 afirmam que o contrato com esta instituição foi finalizado no ano de 2019, desta forma, não há atualmente uma entidade desempenhando o papel de agência de água nas referidas bacias hidrográficas (TOCANTINS, 2021).

#### 4.1.1.8 Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos na região Norte

A Figura 5 apresenta o mapeamento da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos nos Estados da Região Norte do Brasil. Dentre os itens mapeados, destaca-se a existência ou não de uma política de recursos hídricos e dos órgãos integrantes do SEGERH já criados em cada Estado.



**Figura 5 – Panorama da implementação do SEGERH na Região Norte do Brasil.**  
Elaborado pela autora.

Todos os Estados da Região Norte do Brasil tiveram suas políticas de recursos hídricos implementadas após a publicação da Lei Federal nº 9.433/1997, sendo as políticas do Amazonas e do Pará as mais antigas, datadas em 2001.

Diferente das demais regiões do país que por vezes sofrem com a limitação quantitativa de água, no Norte se tem água em abundância para um pequeno percentual populacional. Diante disso, comumente os conflitos e problemas locais tem relação com a qualidade das águas ainda utilizada *in natura* por muitas comunidades ribeirinhas (LOPES, NEVES, 2017). Desta forma, é necessário que o sistema esteja adequado a realidade local para gerir os recursos hídricos.

Nota-se na Figura 5 que dentre todos os Estados da Região Norte, o Acre possui o sistema mais incompleto. Apesar de dispor de uma política de recursos hídricos, ainda não foi criado o CERH, implicando na inexistência de CBH e, conseqüentemente, de agências de água. Diante de tais evidências, pode-se dizer que a obsoleta gestão das águas neste Estado está totalmente centralizada no poder público, uma vez que a SEMAPI é o único ente integrante do SEGERH/AC, ocupando além da função governamental, a função de órgão gestor. Além do Acre, Roraima e

Pará também não possuem CBH instalados, no entanto, estes Estados possuem CERH criados, o que torna o sistema menos precário em relação ao primeiro Estado.

Já nos Estados do Amapá, Amazonas, Rondônia e Tocantins, o sistema de gestão se mostra mais robusto, uma vez que além de instituída a política, o CERH, o ente governamental e o órgão gestor, também foram criados CBH em uma ou mais bacias hidrográficas, dando-se o primeiro passo para descentralizar a gestão das águas. No entanto, a maior parte das bacias hidrográficas dos Estados ainda não foi contemplada com a instalação de CBH, o que acaba por desequilibrar a gestão.

Cabe destacar ainda que no Estado do Tocantins, apesar de não ter sido implementada a cobrança pelo uso da água, em 2017 a SEMARH estabeleceu um termo de parceria com o Instituto Ecológica – Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, uma OSCIP formada por uma equipe técnica especializada, para prestar apoio técnico e administrativo aos cinco CBH instalados no Estado (INSTITUTO ECOLÓGICA, 2017). No entanto, registros encontrados nos documentos dos CBH referentes ao ano de 2020 afirmam que o contrato com esta instituição foi finalizado no ano de 2019 e, desta forma, não há atualmente uma entidade desempenhando o papel de agência de água nos CBH.

#### **4.1.2 Estados da Região Nordeste**

##### **4.1.2.1 Alagoas**

O Estado do Alagoas teve sua Política de Recursos Hídricos publicada no ano de 1997, através da Lei nº 5.965, que também instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (SEGIRH/AL). Foi também esta lei que constituiu o CERH/AL, que, no entanto, foi regulamentado anos mais tarde por meio da publicação dos decretos nº 37.784/1998 e nº 658/2002 (ANA, 2019h). A Política Estadual de Recursos Hídricos do Alagoas ainda criou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH/AL), com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos para a implementação da política e fortalecer o SEGIRH/AL (SEMARH, 2021).

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH/AL) atua como a secretaria executiva do CERH/AL e também o órgão gestor de recursos hídricos do Estado, sendo responsável por implementar a política de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de Alagoas.

O Estado está subdividido em dezesseis Unidades de Gestão de Recursos Hídricos, das quais cinco já possuem CBH implantados, sendo eles: CBH Piauí

(2005); CBH São Miguel (2006); CBH Pratagy (2005); CBH Coruripe (2003) e; CBH do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) (2006) (SEMARH, 2021). Apesar de serem CBH criados há um longo período, não há transparência nos sítios eletrônicos do órgão gestor e dos CBH acerca da sua atuação e da implementação dos instrumentos de gestão nas respectivas bacias hidrográficas.

Por não ter a cobrança pelo uso da água implementada nas bacias hidrográficas, os CBH do Estado de Alagoas não contam com o apoio técnico e administrativo de agências de água.

#### 4.1.2.2 Bahia

O Estado da Bahia é o maior da região nordeste em extensão territorial e, por isso, dispõe de vinte e quatro Unidades de Gestão de Recursos Hídricos. Em termos de legislação, ainda no ano de 1995 foi publicada a Lei Estadual nº 6.855 que dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos da Bahia. No entanto, duas “novas” Políticas Recursos Hídricos foram publicadas em anos subsequentes, instituindo também o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/BA): Lei nº 10.432/2006 e Lei nº 11.612/2009. Esta última ainda teve dispositivos alterados nos anos de 2010 e 2011, fazendo-se valer até os dias atuais (ANA, 2019i).

Já o CERH/BA teve sua regulamentação publicada no ano de 2010, para atuar como órgão consultivo, normativo e deliberativo na defesa e proteção dos recursos hídricos. Atualmente, sua composição conta com quinze representantes do poder público, quatro representantes dos usuários de água, cinco representantes das organizações civis de recursos hídricos e dois representantes do poder público municipal. A coordenação e a secretaria executiva do CERH/BA ficam a cargo da Secretaria de Meio Ambiente da Bahia, órgão que também compõe o SEGERH/BA (SEMA/BA, 2021).

Em relação ao órgão gestor de recursos hídricos, ocupa essa função desde o ano de 2011 o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), que tem como missão promover a integração do sistema de meio ambiente e de recursos hídricos no Estado da Bahia (INEMA, 2021). É também função do órgão gestor de recursos hídricos dar o suporte para manutenção e atuação dos CBH.

Na Bahia, quatorze CBH estaduais estão em atividade atualmente: CBH do Leste (2006), CBH do Rio Itapiricu (2006), CBH do Recôncavo Norte (2008), CBH do



Rio Paraguaçu (2006), CBH dos Rios Verde-Jacaré (2006), CBH do Rio Salitre (2006), CBH do Rio Corrente (2008), CBH do Rio de Contas (2008), CBH do Rio Grande (2008), CBH dos Rios Baianos do Entorno do Lago de Sobradinho (2008), CBH dos Rios Peruípe, Itanhém e Jucuruçu (2012), CBH dos Rios dos Frades, Buranhém e Santo Antônio (2012), CBH dos Rios Paramirim e Santo Onofre (2012) e CBH do Recôncavo Sul (2014) (ANA, 2019i).

Além dos CBH estaduais, a Bahia conta com a atuação do CBH Verde Grande, que é interestadual, no entanto, também é reconhecido pelo CERH/BA e parte integrante do SEGERH/BA (ANA, 2019i).

Tendo como premissa o Art. 64 da Lei Estadual nº 11.612/2009, na ausência de uma Agência de Bacia o INEMA como órgão gestor de recursos hídricos da Bahia poderá firmar contratos de gestão com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo Art. 47 da Lei Federal nº 9.433/1997 e que receberem a delegação do CERH/BA para exercer as funções de agência (INEMA, 2021a). No entanto, apesar desta condição estar prevista na lei das águas estadual, no cenário atual a figura de apoio executivo aos CBH no Estado da Bahia ainda é inexistente.

#### 4.1.2.3 Ceará

No Estado do Ceará a primeira Política Estadual de Recursos Hídricos foi publicada no ano de 1992. Anos mais tarde, publicou-se a Lei nº 14.844/2010 que também dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH/CE), a qual é válida até hoje.

A política das águas do Estado definiu que o SIGERH do Ceará deverá ser composto pelo CERH/CE, pelo órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, pelos CBH, pela Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pela Instituição de Execução de Obras Hidráulicas e por instituições setoriais de recursos hídricos (CEARÁ, 2010).

O CERH/CE foi regulamentado em 1994, com a publicação do Decreto nº 23.039. Desde então, este órgão vem desenvolvendo seu trabalho de forma regular e contínua no Estado, dando a devida transparência sobre as suas ações por meio do Sistema de Informações do Ceará. Atualmente, a composição do CERH/CE conta com a representatividade de doze Secretarias de Estado, da Associação de Municípios do Ceará, dos CBH, de Instituições Públicas Federais, de Organizações

Civis de Recursos Hídricos, de Instituições de Ensino Superior e Pesquisa com atuação em Recursos Hídricos e de Entidades de Usuários de Água (SRH, 2021).

A gestão dos recursos hídricos no Estado é comandada atualmente pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), com o auxílio da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e da Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA). A principal atribuição da COGERH, junto com a SRH e a SOHIDRA é implantar um sistema de gerenciamento da oferta de água superficial e subterrânea do Estado, compreendendo os aspectos de monitoramento dos reservatórios e poços, manutenção, operação de obras hídricas e organização de usuários (COGERH, 2019).

Em relação aos CBH, pode-se afirmar que o Ceará é o Estado do Nordeste mais avançado em termos de implementação das plenárias, uma vez que todas as suas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos possuem CBH instalados e em atividade. São doze os CBH do Ceará: CBH Coreaú (2006), CBH Acaraú (2004), CBH Curu (1992), CBH do Litoral (2006), CBH Baixo Guararibe (1999), CBH Médio Guararibe (1999), CBH Alto Guararibe (2002), CBH Banabuiú (2001), CBH Salgado (2002), CBH Sertões de Crateús (2012), CBH Serra da Ibiapaba (2013) e CBH da Região Metropolitana de Fortaleza (2003) (COGERH, 2021).

Todos os CBH possuem sítios eletrônicos individuais e atualizados, assegurando o acesso a informação. Todos eles também apresentam cadernos sobre as respectivas bacias hidrográficas, os quais detalham as características da bacia em relação à disponibilidade e demanda hídrica, e também definem pactos e ações a serem implementados em cada uma delas.

Cabe enfatizar ainda que a outorga de direito e a cobrança pelo uso da água são instrumentos que já foram implementados nas bacias hidrográficas do Ceará. De acordo com Oliveira, Pereira e Pereira (2017), a outorga inicialmente foi regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual nº 23.067/1994 e atualizada posteriormente pelo Decreto Estadual nº 31.076/2012. Cada bacia hidrográfica possui a definição da vazão máxima outorgável, de acordo com a disponibilidade e a demanda hídrica local.

Ainda conforme Oliveira, Pereira e Pereira (2017), as bacias hidrográficas do Ceará também possuem o instrumento de cobrança pelo uso da água implementado, desde o ano de 1996, quando foi publicado o Decreto Estadual nº 24.264. A implantação da cobrança teve início na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF),

passando posteriormente a contemplar as demais regiões do Estado. O recurso arrecadado com a cobrança é de extrema importância para a gestão de recursos hídricos, uma vez que é a partir dele que são mantidos os CBH e são desenvolvidas ações, programas e projetos voltados para a conservação dos recursos hídricos.

No que tange à função de agência de água, cabe a COGERH, além de desempenhar a função de órgão gestor de recursos hídricos, atuar como secretaria executiva dos doze CBH do Ceará. Para isso, a COGERH dispõe de oito gerências regionais que atendem, de forma individual ou conjunta em alguns casos, os doze CBH do Estado, conforme dispõe a Figura 6.



**Figura 6 - Gerências Regionais da COGERH do Ceará e as respectivas bacias hidrográficas de atuação.**

Adaptado de: COGERH, 2018.

Conforme apresenta a Figura 6, as gerências regionais da COGERH estão agrupadas de acordo com as características e semelhanças das referidas bacias hidrográficas, bem como de acordo com a amplitude do território de atuação de cada CBH.

#### 4.1.2.4 Maranhão

A regulamentação jurídica da gestão de recursos hídricos no Maranhão teve sua primeira formalização no ano de 2004, com a publicação da Lei Estadual nº 8.154 que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão (SEGERH/MA). Esta

lei, no entanto, foi regulamentada somente no ano de 2011, com a publicação do Decreto nº 27.845 (ANA, 2016).

A lei das águas do Estado do Maranhão instituiu o CERH/MA, no entanto, o órgão teve sua atuação iniciada em 2014, com a designação dos seus membros pelo Decreto nº 30.191, de 09 de julho. Este decreto definiu que a composição do CERH/MA contempla representantes do Poder Público Estadual, dos municípios, do Governo Federal, dos Usuários de Água e das Associações e Entidades da Sociedade Civil (MARANHÃO, 2014).

Atua como secretaria executiva do CERH/MA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA). Além disso, outra função da SEMA no organograma do SEGERH/MA, é a atuação como órgão gestor de recursos hídricos, responsável por promover a gestão e implementar a política das águas no Estado.

Pelo fato da política das águas maranhenses ser relativamente nova, o processo de criação dos CBH teve início somente em 2013, quando foram instalados os CBH Mearim e Munin. Recentemente, em março de 2021, quatro novos CBH foram criados por meio de Decretos do Poder Executivo Estadual: CBH do Rio Preguiças-Periá, CBH do Rio Turiaçu, CBH do Rio das Balsas e Afluentes Maranhenses do Alto Parnaíba e CBH do Rio Itapecuru (SEMA, 2021).

Outro marco para a gestão de recursos hídricos do Maranhão foi a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos pelo CERH, por meio do Decreto nº 104, de 17 de dezembro de 2020 (CONERH/MA, 2020). O documento é uma importante ferramenta de planejamento, que irá nortear a atuação dos CBH no Estado e a implementação dos demais instrumentos de gestão.

Apesar do SEGERH/MA estar evoluindo em relação à sua estruturação, ainda não há no Estado uma entidade que atue especificamente na função de agência de água. Tal fator se dá principalmente em virtude de não estar implementado o instrumento de cobrança pelo uso da água. Cabe então à SEMA, prestar o apoio necessário para o funcionamento dos CBH e desempenhar as demais funções de agência de água no Estado.

#### 4.1.2.5 Paraíba

O Estado da Paraíba, um dos menores em extensão territorial da região Nordeste, teve instituída, por meio da publicação da Lei Estadual nº 6.308, de 02 julho de 1996, a sua Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de

Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/PB) (PARAÍBA, 1996).

Foi na lei das águas da Paraíba que foi criado o CERH/PB, com atuação em todo o Estado, regulamentado cerca de um ano após sua criação, pelo Decreto nº 19.257, de 31 de outubro de 1997. Sua composição abrange a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), o poder público estadual, o poder público municipal, os usuários de água, as organizações civis de recursos hídricos, os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio estadual e as organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos (PARAÍBA, 1996).

Atua como órgão gestor de recursos hídricos da Paraíba a Agência Executiva de Gestão das Águas (AESAs), criada no ano de 2005 sob a forma jurídica de uma autarquia, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à SERHMACT (AESAs, 2021). Dentre as atribuições da AESAs, destaca-se sua competência para implementar as ferramentas e instrumentos da política das águas, para fiscalizar os usos da água e exercer poder de polícia, para exercer atividades de operação e monitoramento hidrológico e para executar a cobrança pelo uso da água e exercer o gerenciamento administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) (PARAÍBA, 2005).

Outra importante atribuição da AESAs é fomentar a criação e estruturação dos CBH estaduais da Paraíba. Até o momento estão instalados três CBH estaduais: Litoral Norte (2006), Litoral Sul (2006) e Rio Paraíba (2006). Além desses, o Estado possui um CBH interestadual, o Piancó-Piranhas-Açu, que também é reconhecido pelo CERH/PB e parte integrante do SIGERH/PB (ANA, 2019j).

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba possui plano de recursos hídricos desde o ano de 2001. Além desta, as sub-bacias dos rios Jacu Curimataú, Peixe, Piancó Alto Piranhas, Piranhas Seridó e Gramame já apresentam seus planos diretores executados. Ao contrário desses, as bacias litorâneas ainda carecem da implementação deste instrumento. No entanto, em 14 de setembro de 2021, foi aprovado o plano de trabalho para elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias litorâneas, o qual precisará também promover a integração entre a gestão das bacias hidrográficas e a gestão costeira (AESAs, 2021).

Outro instrumento já implementado nas bacias hidrográficas estaduais da Paraíba que influencia diretamente na atuação dos CBH é a cobrança pelo uso da

água, regulamentada pelo Decreto nº 33.613, de 14 de dezembro de 2012. A AESA é a responsável por efetuar a cobrança e também por aplicar o recurso no financiamento de ações e programas previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, no financiamento de ações que visem a otimização do uso da água e no pagamento das despesas de manutenção e custeio dos CBH (PARAÍBA, 2012).

Em que pese a implementação do instrumento de cobrança ser um ponto positivo para a gestão de recursos hídricos da Paraíba, nota-se que o poder decisório quanto a aplicação dos recursos cobrados está centralizado no órgão gestor de recursos hídricos, uma vez que a Lei Estadual nº 8.042/2006 define que 70% dos recursos arrecadados com a cobrança deverão ser destinados à AESA, e os outros 30% deverão ser destinados ao FERH, cuja administração pertence a esta mesma Agência. Diante disso, conforme Vieira e Ribeiro (2007), a legislação paraibana não adota o princípio da gestão descentralizada, uma vez que inibe a competência dos CBH em determinar os mecanismos para cobrança pelo uso da água.

Outro aspecto observado e que torna a gestão dos recursos hídricos da Paraíba centralizada no órgão gestor, é o fato de o Estado não dispor de uma agência de água criada especificamente para este fim, uma vez que já possui cobrança implementada. Esta função ainda fica a cargo da AESA.

#### 4.1.2.6 Pernambuco

O Estado de Pernambuco apresenta em seu território vinte e sete unidades para promoção da gestão de recursos hídricos. Em termos de legislação, destaca-se que a Política de Recursos Hídricos do Estado foi instituída em 30 de dezembro de 2005, com a publicação da Lei Estadual nº 12.984, que também criou o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/PE) (ANA, 2019k).

Esta mesma normativa criou o CERH/PE e definiu que a sua composição deveria compreender representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, da Assembleia Legislativa Estadual, das organizações civis de recursos hídricos, dos usuários de água e dos representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica (PERNAMBUCO, 2005). O CERH/PE é presidido pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA) de Pernambuco e é considerado a instância máxima do SIGERH/PE.

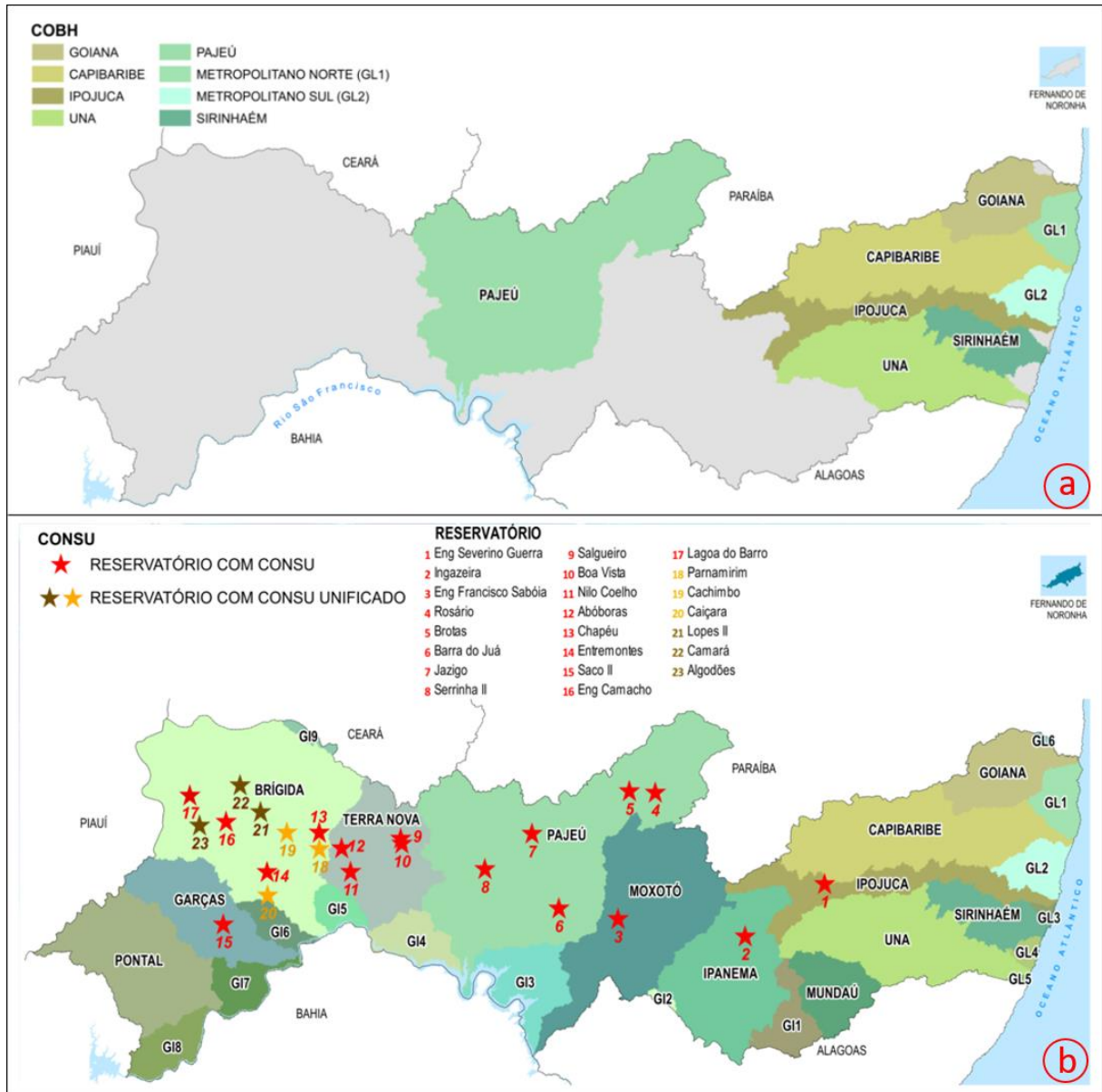
A SEINFRA, por intermédio da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos (SERH), é a entidade que atualmente desempenha a função de administração direta

dentro do organograma do SIGERH/PE e tem como uma de suas funções, coordenar o sistema para implementar os instrumentos da política de recursos hídricos e promover a gestão integrada, racional e participativa (SEINFRA, 2021).

Como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado, atua a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial com personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa, técnica e financeira, criada no ano de 2010 com o objetivo de fortalecer o planejamento e a regulação dos usos múltiplos da água e coordenar a atuação do SIGERH/PE (PERNAMBUCO, 2010).

É por meio do apoio técnico e financeiro da APAC que são mantidos os CBH de Pernambuco. Conforme o Plano Estadual de Recursos Hídricos (2020), o Estado foi dividido em 29 Unidades de Planejamento (UP), composta por 13 bacias hidrográficas, 06 grupos de bacias de pequenos rios litorâneos (GL1 a GL6), 9 grupos de bacias de pequenos rios interiores (GI1 a GI9) e uma bacia de pequenos rios que compõem a rede de drenagem do arquipélago de Fernando de Noronha.

Apesar do amplo número de UP, somente oito CBH foram instalados no Estado, conforme se observa na Figura 7a. São eles: CBH do Rio Capibaribe (2007), CBH do Rio Goiana (2004), CBH do Rio Ipojuca (2001), CBH do Rio Pajeú (2000), CBH do Rio Sirinhaém (2018), CBH do Rio Una (2002), CBH Metropolitano Norte – GL 1 (2013) e CBH Metropolitano Sul – GL 2 (2012).



**Figura 7 – a) Comitês de Bacias Hidrográficas (COBH) do Estado de Pernambuco; b) Comitês Gestores de Açudes (CONSUS) do Estado de Pernambuco.**

Adaptado de: APAC, 2021.

No entanto, o Estado criou a figura dos Conselhos Gestores de Açudes (CONSUS) como parte integrante do SIGERH/PE, para atuar também como parlamento das águas. A exemplo dos CBH, os CONSUS são formados por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e dos Usuários de Água, e tem como objetivos colaborar com a implantação da gestão compartilhada das águas nos municípios de influência dos açudes, e atuar como fórum para discussão sobre a disponibilidade e negociar a distribuição de água entre os usuários (APAC, 2021).

É possível observar na Figura 7b, que o Estado de Pernambuco possui 23 CONSUS, sendo que a grande maioria se concentra nas áreas que não possuem CBH



instalados. Tal fator pode contribuir com a gestão dos recursos hídricos naquelas regiões e amenizar a ausência dos CBH.

Em relação ao planejamento do uso das águas, com exceção do GI1 e do GI2, todas as demais UPs possuem no mínimo o diagnóstico da área elaborado. As bacias do rio Pajéu, rio Una, GL4 e GL5, rio Capibaribe e rio Ipojuca são as detentoras dos planos mais completos, os chamados Planos Hidroambientais (PHA), que incorporam e integram os planos diretores de recursos hídricos com a vertente ambiental. Ainda está em fase de licitação o PHA da bacia do rio Goiana e GL6 (APAC, 2021a).

Apesar de apresentar uma robusta estrutura organizacional, o SIGERH/PE não dispõe ainda de uma entidade específica para atuar desempenhando funções de agência de água, uma vez que não foi instituída a cobrança pelo uso da água no Estado. Desta maneira, compete à APAC, além de atuar como o órgão gestor de recursos hídricos, prestar assessoria técnica e financeira aos CBH e CONSUS. Para isso, a agência possui em seu organograma uma Gerência de Apoio aos Organismos de Bacias Hidrográficas (GAOB) dentro da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos (DRH) (APAC, 2021b).

#### 4.1.2.7 Piauí

No Piauí, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, criando também o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SEGERH/PI), organizado entre órgãos consultivos, deliberativos, normativos e executivos (PIAUÍ, 2000).

O CERH/PI foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.880, de 24 de setembro de 2002, para atuar como órgão de coordenação, fiscalização, deliberação e de caráter normativo, servindo também como órgão de recurso e arbitramento do SEGERH/PI (PIAUÍ, 2002). Sua composição segue o preconizado na PNRH, com representação do Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal, usuários de água e organizações civis de recursos hídricos e instituições de ensino e pesquisa.

Atua como secretaria executiva do CERH/PI, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR/PI), que é também o órgão gestor de recursos hídricos do Estado. A SEMAR/PI foi criada em 1995, com a exclusiva responsabilidade de desenvolver a gestão dos recursos hídricos e promover o uso sustentável do meio ambiente (SEMAR, 2021).

Uma das funções da SEMAR/PI é fomentar a atuação dos Comitês no âmbito das bacias hidrográficas estaduais. Atualmente, o Piauí possui somente dois CBH instalados: CBH dos Rios Canindé e Piauí (2009) e CBH Gurguéia (2014) (ANA, 2019). No entanto, não foram encontradas maiores informações sobre os CBH, tampouco sobre a existência de assessoramento executivo a eles.

#### 4.1.2.8 Rio Grande do Norte

No Estado do Rio Grande do Norte, a Política de Recursos Hídricos foi criada pela Lei Estadual nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que também instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH/RN). O SIGERH/RN, por sua vez, foi regulamentado no ano subsequente, por meio do Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997.

Este decreto define que a estrutura organizacional do SIGERH/RN é composta pelo CERH/RN, pela Secretaria Estadual de Recursos Hídricos (transformada em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH/RN) em 2007), e pelos CBH. Quando comparada ao SINGREH, a estrutura do SIGERH/RN é reduzida, não compreendendo a figura das agências de bacia.

Foi também pelo Decreto Estadual nº 13.283/1997 que se criou o CERH/RN, cuja composição compreende a SEMARH/RN e as demais secretarias de Estado, o gabinete civil do governo estadual, a Assembleia Legislativa, as organizações civis de recursos hídricos, as instituições de pesquisa e extensão, os usuários de água e representantes do CBH (RIO GRANDE DO NORTE, 1997). A presidência do CERH/RN é ocupada pela SEMARH/RN.

A SEMARH/RN é a entidade responsável por conduzir a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem como principais atribuições planejar, coordenar e executar as ações públicas estaduais que contemplem a oferta e a gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente (SEMARH/RN, 2020).

No entanto, apesar de ter vínculo direto com a gestão da água do Estado, a SEMARH/RN não atua como o órgão gestor, esta função está a cargo do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, criada especificamente para ser responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos em todo o território estadual (IGARN 2021).

Uma das responsabilidades do IGARN também é prestar o devido auxílio para a atuação dos CBH estaduais. Atualmente, estão em funcionamento os CBH Apodi-Mossoró (2010), Ceará Mirim (2010) e Pitimbú (2004). Além desses três, também foi instituído o CBH Federal Piancó-Piranhas-Açu, cuja gestão é compartilhada com o Estado da Paraíba (ANA, 2019). Com exceção do CBH Federal, os CBH estaduais ainda não possuem PRH.

Para desempenhar as atividades de secretaria executiva dos CBH, até o início do ano de 2020, a SEMARH/RN disponibilizava uma equipe técnica que atuava junto aos CBH, desempenhando as funções básicas de uma agência de bacia. No entanto, a partir de abril de 2020, após discussão do CERH/RN, esta função passou a ser desempenhada pelo IGARN (IGARN, 2020).

Já o CBH Federal Piancó-Piranhas-Açu, cuja gestão é fomentada pela ANA, possui um TC celebrado com a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (ADESE), uma OSC selecionada por meio de chamamento público, para exercer as funções de secretaria executiva deste CBH (ANA, 2020).

#### 4.1.2.9 Sergipe

Em Sergipe, menor Estado em extensão territorial da região Nordeste, a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento e Recursos Hídricos (SEGERH/SE) foram instituídos pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997 (ANA, 2019m).

Tendo sua criação com a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Sergipe (CERH/SE) foi regulamentado pelo Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999. O CERH/SE atua como órgão de coordenação, fiscalização e de deliberação coletiva, de caráter normativo e de recurso e arbitramento do SEGERH/SE e é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS) (SERHMA, 2021).

A SEDURBS, por sua vez, é o órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos do Sergipe, através da Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SERHMA), seu órgão operacional. Dentre suas atribuições, cabe destacar que compete a SEDURBS atuar como secretaria executiva do CERH/SE, instruir os expedientes do CERH/SE e dos CBH e também incentivar os usuários de água a se organizarem sob a forma de CBH (SERHMA, 2021).

Até o momento, foram instituídos três CBH no Estado do Sergipe: CBH do Rio Sergipe (2002), CBH de Japarutuba (2007) e CBH de Piauí (2005). Além desses, cabe destacar que a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, área de atuação do CBH São Francisco (federal), compreende parte do território do Estado do Sergipe, além de outras seis unidades da federação (ANA, 2019m).

Um grande marco para os CBH estaduais do Sergipe foi a elaboração, no ano de 2015, dos Planos de Recursos Hídricos das três bacias hidrográficas. Os estudos apresentaram o diagnóstico das bacias hidrográficas e com base nestes, os referidos prognósticos e definiram as metas a curto (2015-2020), médio (2021-2025) e longo (2026-2035) prazos (SERHMA, 2021).

Apesar de dispor de um estudo para implementação da cobrança pelo uso da água nas bacias estaduais, o instrumento ainda não está implantado no Estado. Este fator implica na inexistência de uma agência de água ou entidade delegatária para atuar como secretaria executiva dos CBH e executar os planos de recursos hídricos das bacias.

#### 4.1.2.10 Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Nordeste

A Região Nordeste do Brasil concentra o maior número de Estados quando comparada às demais regiões do país. A região é caracterizada pela longa faixa litorânea, por abrigar a segunda maior concentração populacional e também por deter do menor percentual de água doce do país. Tais características influenciam diretamente na gestão de recursos hídricos local.

A Figura 8 apresenta uma síntese da implementação do SEGERH nos Estados da Região Nordeste do Brasil.

Nota-se por meio da Figura 8 que o SEGERH da Região Nordeste possui maior robustez quando comparado ao SEGERH da Região Norte, uma vez que todos os Estados possuem suas políticas de recursos hídricos instituídas, seus CERH criados, e órgãos de governo e órgãos gestores de recursos hídricos atuantes.

Outro ponto positivo do SEGERH do Nordeste é o fato de todos os Estados possuírem CBH instalados, mesmo que nem todas as bacias hidrográficas ainda tenham sido contempladas em alguns Estados, embora este não seja o caso do Ceará. Neste Estado, todas as dez unidades hidrográficas possuem CBH



sistema de gestão, o fato de o órgão gestor desempenhar esse papel acaba por centralizar a tomada de decisões no poder público e pode causar a sobreposição de papéis dentro do sistema, fazendo com que os CBH percam a autonomia.

### **4.1.3 Estados da Região Centro Oeste**

#### **4.1.3.1 Distrito Federal**

O Distrito Federal possui uma área física de 5.780 km<sup>2</sup> que abrange três sub-bacias hidrográficas: Afluentes do Rio Maranhão, Afluentes do Rio Parnaíba no Distrito Federal e Afluentes do Rio Preto. Para fazer a gestão das águas, foi publicada a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos e criou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEGERH/DF) (ANA, 2019n).

Como parte da estrutura organizacional do SEGERH/DF, a Lei Distrital nº 2.725/2001 definiu o CERH/DF, os CBHs, os órgãos públicos cujas competências tem relação com a gestão de recursos hídricos e as agências de bacia (DISTRITO FEDERAL, 2001).

A mesma Lei ainda determinou que o CERH/DF deve contar com a representação das Secretarias do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso os recursos hídricos, dos usuários de água e das organizações civis relacionadas com a preservação de recursos hídricos (DISTRITO FEDERAL, 2001). Com base nesta normativa, o CERH/DF foi regulamentado pelo Decreto Distrital nº 24.674, de 22 de junho de 2004. A secretaria executiva do CERH/DF é ocupada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA, 2021).

A figura de órgão gestor de recursos hídricos no SEGERH/DF é ocupada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), órgão independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Pelo fato de o Distrito Federal ter atribuições de Estado e de Município, a ADASA pode desempenhar a regulação simultânea da água (atribuição do Estado) e dos serviços de saneamento (atribuição dos municípios) (ADASA, 2021).

A ADASA, dentre outras atribuições, é a responsável por auxiliar no funcionamento dos CBH do Distrito Federal. Todas as bacias hidrográficas do Estado possuem CBH instalados e em funcionamento. São eles: CBH dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF (2006), CBH dos Afluentes do Rio

Maranhão no DF – CBH Maranhão-DF (2010) e CBH dos Afluentes do Rio Preto no DF – CBH Preto-DF (2010) (ADASA, 2021a).

Recentemente, no ano de 2020, a bacia dos afluentes do rio Paranaíba no Distrito Federal teve seu Plano de Recursos Hídricos finalizado e aprovado pelo CBH e pelo CERH/DF. Este instrumento aponta as respostas técnicas, institucionais e legais de curto, médio e longo prazos para sanar os principais problemas diagnosticados na bacia (SEMA, 2020). O CBH Maranhão-DF e o CBH Preto-DF possuem Termos de Referência (TDR) elaborados e têm perspectiva de finalização dos planos até o ano de 2022.

A finalização dos planos dessas bacias hidrográficas irá possibilitar que seja feita uma atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF), um instrumento de planejamento que subsidia as ações dos entes do SEGERH/DF a partir de orientações técnica e estratégicas necessárias para a gestão integrada dos recursos hídricos do Distrito Federal (ADASA, 2021b).

Nenhuma das bacias hidrográficas do Distrito Federal possui a cobrança pelo uso da água implementada, em que pese haja uma proposta de implementação deste instrumento aprovada pelos três CBH. Apesar disso, a ADASA criou a Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH) para dar suporte técnico e administrativo aos CBH do Distrito Federal. De acordo com o regimento interno da ADASA, é competência da CABH exercer a função de secretaria executiva dos três CBH do Distrito Federal, além de cumprir as atribuições de competência das agências de água ressaltadas na política distrital de recursos hídricos (ADASA, 2020).

#### 4.1.3.2 Goiás

No estado de Goiás, a política de recursos hídricos foi instituída no mesmo ano da PNRH, por meio da publicação da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997. Criou também o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/GO) e estabeleceu as diretrizes gerais para conservação e proteção das águas subterrâneas no estado (GOIÁS, 1997).

Fazem parte do SIGERH/GO, segundo a Política Estadual de Recursos Hídricos, o CERH/GO, como órgão central do sistema, e os CBH, com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo plano estadual de recursos hídricos (GOIÁS, 1997).

O CERH/GO foi regulamentado no ano de 2009 com a publicação do Decreto nº 6.999. Esta normativa definiu que a plenária do CERH/GO deverá contar com representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) (secretaria executiva do CERH/GO) e das demais secretarias de estado, representantes dos usuários de água, dos municípios, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa (GOIÁS, 2009).

A SEMAD, além de atuar como secretaria executiva do CERH/GO, também desempenha a função de órgão gestor dos recursos hídricos no estado, por intermédio da Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento, inserida na Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (SEMAD, 2021).

Com apoio da SEMAD, atuam no estado de Goiás oito CBH: CBH do rio Meia Ponte (2002), CBH dos rios Turvo e dos Boias (2003), CBH do rio Vermelho (2011), CBH dos rios Corumbá, Veríssimo e da porção goiana do rio São Marcos (2011), CBH Baixo Paranaíba (2011), CBH dos Afluentes Goianos do rio Paranã (2013), CBH dos Afluentes Goianos do Alto Araguaia (2013) e CBH do rio das Almas e Afluentes Goianos do Rio Maranhão (2013). Além desses, o estado possui outros dois CBH em processo de criação: CBH Médio Araguaia e CBH Médio Tocantins (ANA, 2019o). Cabe destacar ainda que está inserido no território goiano o CBH Federal Paranaíba, instalado no ano de 2008 (CBH PARANAÍBA, 2021).

Em relação ao planejamento do uso dos recursos hídricos, verificou-se que nas três bacias hidrográficas dos afluentes goianos do rio Paranaíba, foram desenvolvidos planos de ações para nortear a atuação do CBH do rio Meia Ponte, CBH dos rios Corumbá, Veríssimo e da porção goiana do rio São Marcos e do CBH Baixo Paranaíba. Estes planos de ações, no entanto, não são considerados planos de recursos hídricos. Segundo CBH Paranaíba (2021a), os planos de recursos hídricos das referidas bacias estão em fase de elaboração pela SEMAD.

O estado ainda não possui estrutura de agência de água para prestar assessoramento aos CBH estaduais, uma vez que a cobrança pelo uso da água não foi implementada.

#### 4.1.3.3 Mato Grosso

O Estado do Mato Grosso é o maior da Região Centro Oeste em extensão territorial, com cerca de 904.000 km<sup>2</sup>. Desta forma, é também o Estado que possui o



maior número de Unidades de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPG) da região. No total, são 27 UPG (ANA, 2021).

Para fazer a gestão destas UPG, o Estado criou sua Política de Recursos Hídricos no ano de 1997, com a publicação da Lei Estadual nº 6.945. No entanto, em 10 de março de 2020, a Lei Estadual nº 11.088 foi publicada, revogando a Lei nº 6.945 e instituindo a nova Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Mato Grosso (SEGERH/MT).

Com o objetivo central de implementar a política das águas no Estado, o SEGERH/MT é composto pelo CERH/MT, pelos CBH, pelo órgão gestor de recursos hídricos e pelas agências de água (MATO GROSSO, 2020).

Apesar de desempenhar suas funções consultivas, deliberativas, normativas e recursais desde o ano de 2003, o CERH só foi regulamentado em 2015, por meio do Decreto nº 316. Esta normativa, por sua vez, foi alterada nos anos subsequentes através do Decreto nº 597/2016 e nº 1.163/2017. Em relação à composição, o CERH reúne órgãos governamentais, organizações civis com interesse em recursos hídricos e usuários de água, que tem como meta, promover discussões sobre a gestão de recursos hídricos no Estado para otimizar a sua utilização e evitar conflitos pelo uso da água (SEMA/MT, 2021).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) atua como a secretaria executiva do CERH e também como órgão gestor de recursos hídricos, integrante do SEGERH/MT. Para isso, a SEMA/MT dispõe de uma Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) estruturada em três coordenadorias para atender às diferentes demandas relacionadas à água no Estado. Dentre elas, a SURH dispõe de uma Coordenadoria de Ordenamento Hídrico, voltada especificamente para gerenciar e apoiar os CBH do Estado (SEMA, 2021a).

Segundo a ANA (2021), das 27 UPG do Estado do Mato Grosso, 10 possuem CBH instalados. São eles: CBH dos Ribeirões Sapé e Várzea Grande (2003), CBH Sepotuba (2010), CBH da margem esquerda do rio Cuiabá (2012), CBH da margem esquerda do Baixo Teles Pires (2012), CBH do rio São Lourenço (2013), CBH dos afluentes do Alto Araguaia (2013), CBH Jauru (2016), CBH Cabaçal (2015), CBH da margem direita do Alto Teles Pires (2015) e CBH dos afluentes do Médio Teles Pires (2016). Dentre os 10 CBH, somente o CBH Cabaçal possui plano de recursos hídricos em fase de elaboração. Os demais ainda carecem da implementação deste instrumento (CBH CABAÇAL, 2021).

O Estado de Mato Grosso não dispõe de uma agência de bacia criada especificamente para este fim. Desta forma, a SEMA/MT, através da SURH desempenha algumas das funções de agência, prestando assessoria aos CBH.

#### 4.1.3.4 Mato Grosso do Sul

No Mato Grosso do Sul, com a publicação da Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos e criado o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/MS), com a finalidade de executar a política das águas de forma descentralizada, integrada e participativa, através da atuação do CERH/MS, dos CBH, do órgão gestor e das agências de água (MATO GROSSO DO SUL, 2002).

Segundo a Lei Estadual nº 2.406/2002, o CERH/MS é a instância máxima do SEGERH/MS e sua composição obedece ao percentual de participação de 33% de membros do poder público, 33% de representantes das organizações civis com interesse em recursos hídricos e 34% de representantes dos usuários de água. A gerência do CERH/MS é feita pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de presidente e por um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), como secretário executivo.

A função de órgão gestor dos recursos hídricos no Estado é desempenhada por intermédio da IMASUL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO). Para promover a gestão das águas, a IMASUL possui em seu organograma uma gerência de recursos hídricos, que atua nas linhas de planejamento, gestão e controle das águas (IMASUL, 2021).

Em relação aos colegiados, o Estado possui três CBH instalados e atuantes. São eles: CBH do rio Miranda – MS (2005), CBH do rio Ivinhema (2002) e CBH dos rios Santana e Aporé (2002). Além desses, cabe destacar que o território de Mato Grosso do Sul também integra a área de atuação do CBH Paranaíba, de abrangência interestadual (IMASUL, 2021a). Com exceção do CBH dos rios Santana e Aporé, os demais já estão munidos de planos de recursos hídricos para orientar sua atuação.

Por não ter implantado o instrumento de cobrança pelo uso da água, os CBH estaduais do Mato Grosso do Sul não contam com o apoio executivo de uma agência de água criada especificamente para este fim. No entanto, o IMASUL, através da

gerência de recursos hídricos desempenha as funções básicas de secretaria executiva para assegurar o funcionamento dos CBHs.

#### 4.1.3.5 Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Centro Oeste

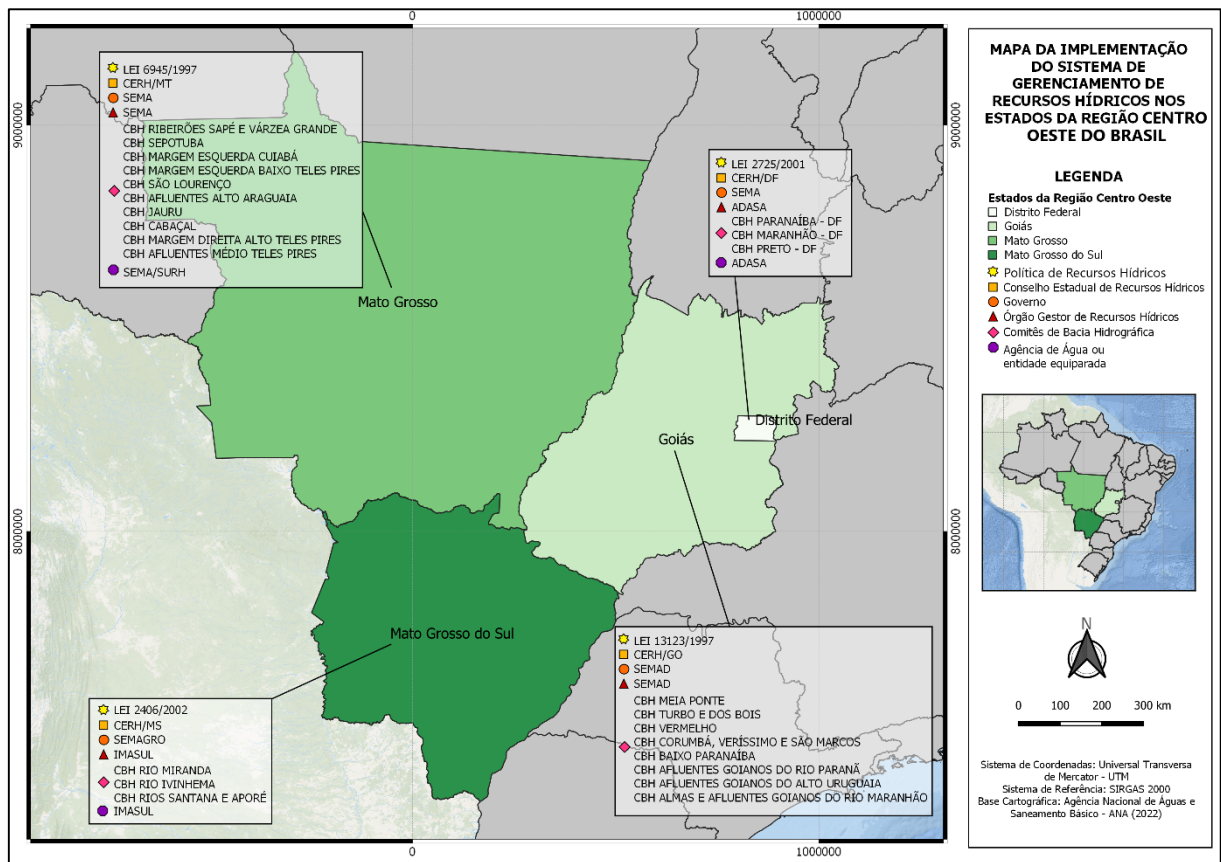
A Região Centro Oeste é considerada o celeiro brasileiro, sendo responsável por concentrar cerca de 40% de toda a produção agrícola do país. Diante disso, a região acabou por sofrer com as consequências da exploração ambiental para o desenvolvimento produtivo (LE BOURLEGAT, 2014). Além disso, segundo IBGE (2022) a região possui cerca de 90% da população concentrada nas áreas urbanas, implicando em problemáticas relacionadas à qualidade das águas nos grandes centros.

Diante disso, com a publicação da Lei das Águas a região Centro Oeste viu a necessidade de estruturar um sistema de gestão dos recursos hídricos, visando conciliar as demandas locais com a disponibilidade de água. Na Figura 9, pode-se observar que no mesmo ano de publicação da Lei das Águas, 1997, os Estados de Mato Grosso e de Goiás instituíram suas políticas e criaram os sistemas de gerenciamento de recursos hídricos locais. Anos mais tarde, o Distrito Federal e o Mato Grosso do Sul também publicaram suas políticas, em 2001 e 2002, respectivamente.

Nota-se que desde então, os Estados da região conseguiram estruturar seus sistemas de gerenciamento com todas as figuras previstas em lei, com exceção do estado de Goiás, que ainda não dispõe de uma agência de água ou entidade equiparada a ela. No entanto, isto não indica necessariamente que o sistema está totalmente organizado e que a política de recursos hídricos está totalmente implementada.

Exemplo disso são os CBH. Embora em todos os Estados hajam CBH instalados, nem todas as bacias hidrográficas os possuem, com exceção do Distrito Federal. No Mato Grosso por exemplo, somente 10 unidades hidrográficas possuem CBH instalados, de um total de 27. No Mato Grosso do Sul a situação se repete, uma vez que das 14 unidades hidrográficas, somente 3 possuem CBH. Já em Goiás o cenário se difere: das 11 unidades hidrográficas, 8 delas têm CBH criados. No entanto, os CBH deste Estado não possuem apoio técnico e executivo de uma agência de água

ou entidade equiparada para desempenhar as suas atividades, diferentemente dos demais Estados e do Distrito Federal.



**Figura 9 – Síntese da implementação do SGERH na Região Centro Oeste do Brasil.**  
Elaborado pela autora.

Outra questão a ser considerada na região é o fato de não haver cobrança pelo uso da água implementada em nenhum Estado. Esta questão é fator limitante para a criação de agências de água ou entidades delegatárias de apoio técnico e executivo aos CBH. No entanto, nota-se que em virtude deste fator limitante de gestão, o Distrito Federal, o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul buscaram formas alternativas de viabilizar este apoio aos CBH, por meio dos próprios órgãos gestores estaduais.

#### 4.1.4 Estados da Região Sudeste

##### 4.1.4.1 Espírito Santo

No Espírito Santo, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída com a publicação da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, que também criou o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/ES). Para promover o gerenciamento, a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos de domínio do Estado, o SIGERH/ES possui em sua composição o CERH/ES,

a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o órgão gestor de recursos hídricos, os CBH, a agência de bacias e os órgãos públicos estaduais e municipais com interesse na gestão de recursos hídricos (ESPÍRITO SANTO, 2014).

O CERH/ES, órgão central do SIGERH/ES, é parte também da estrutura organizacional da SEAMA, auxiliando nas ações administrativas da secretaria. Sua formação contempla representantes da sociedade civil organizada, do poder público e dos usuários de água (SEAMA, 2021).

Juntamente com a SEAMA, atua como órgão gestor de recursos hídricos a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), uma autarquia criada no ano de 2013 com o objetivo precípua de executar a política de recursos hídricos, regular o uso da água e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo (AGERH, 2021).

É de responsabilidade também da AGERH, fomentar a criação dos CBH estaduais. No Estado, todas as 14 bacias hidrográficas já possuem CBH implementados. São eles: CBH Litoral Centro-Norte (2001), CBH do rio Itaúnas (2001), CBH do rio Benevente (2003), CBH do rio Novo (2004), CBH do rio Santa Maria do Doce (2005), CBH do rio Itapemirim (2006), CBH do rio Guandu (2007), CBH Jucu (2007), CBH Santa Maria da Vitória (2007), CBH Pontões e Lagoas do rio Doce (2015), CBH do rio São Mateus (2010), CBH Barra Seca e Foz do rio Doce (2015), CBH do rio Santa Joana (2016) e CBH do rio Itabapoana (2017) (ANA, 2019p).

Em relação ao planejamento das águas, com exceção do CBH do rio Santa Maria do Doce, CBH do rio Guandu, CBH Pontões e Lagoas do rio Doce, CBH Barra Seca e Foz do rio Doce e CBH Santa Joana, os demais CBH já estão munidos de planos de recursos hídricos, que dão as diretrizes gerais para o planejamento do uso das águas nas referidas bacias hidrográficas (AGERH, 2021a).

Por não possuírem atribuições executivas, os CBH necessitam de apoio para administrar os recursos financeiros e executar as demandas técnicas e administrativas. No Espírito Santo, a cobrança pelo uso da água ainda não foi implementada, portanto, não há agência de água ou entidade equiparada para exercer as funções executivas. Desta forma, o órgão gestor atualmente é o ente responsável por prestar assessoria aos 14 CBH do Estado.

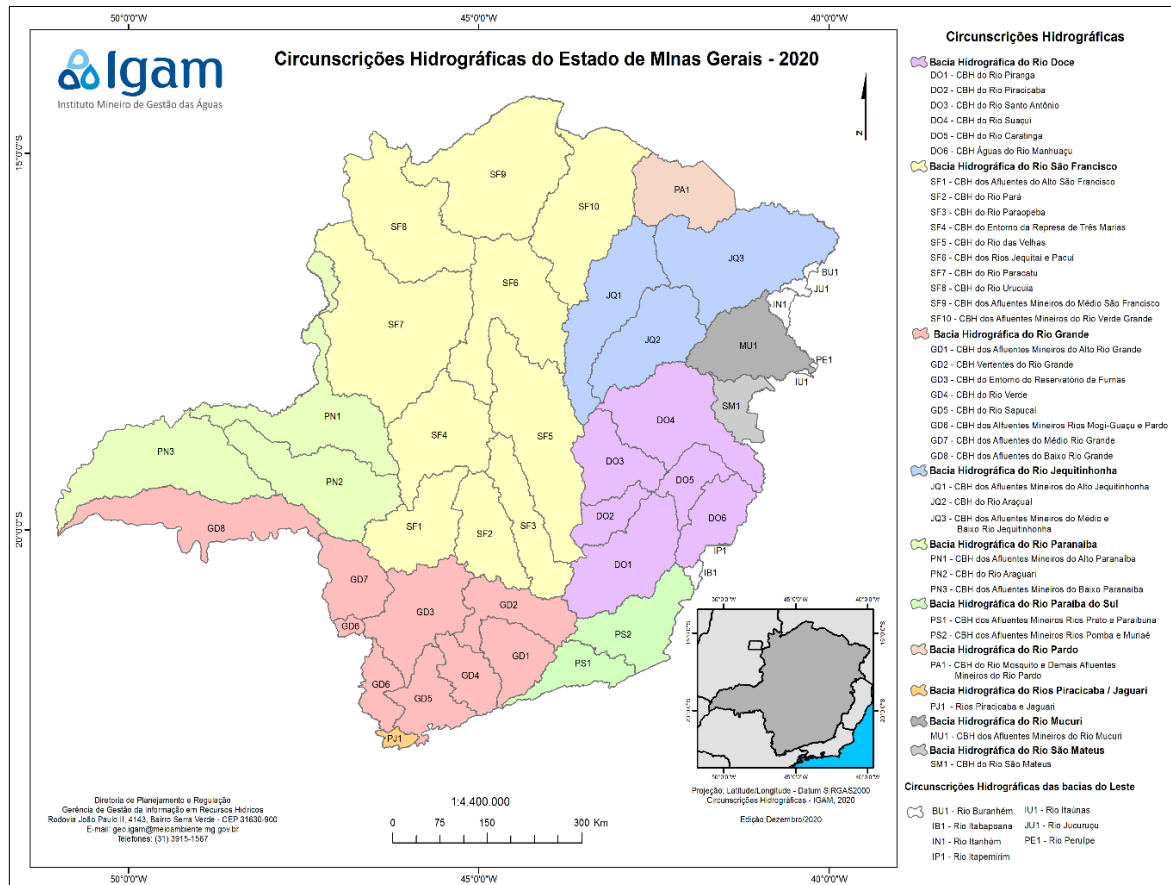
#### 4.1.4.2 Minas Gerais

Minas Gerais instituiu a sua Política de Recursos Hídricos por meio da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que também criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/MG). Para implementar a política das águas de forma descentralizada e participativa, o SEGERH/MG conta com a participação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o CERH/MG, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), os CBH, os órgãos dos poderes estadual e municipais com interesse em recursos hídricos e as agências de bacias hidrográficas (MINAS GERAIS, 1999).

Dentro do SEGERH/MG, o CERH/MG é a instância máxima responsável por promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado. Criado pelo Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987, o CERH/MG conta com a participação de representantes dos órgãos públicos, tendo a SEMAD como presidência, além de representantes da sociedade civil organizada e dos usuários de água.

Para promover a gestão dos recursos hídricos, atua como órgão gestor do SEGERH/MG, o IGAM, organização de direito público vinculada à SEMAD. Dentre as atribuições previstas em regimento, cabe destacar que é função do IGAM promover e prestar apoio técnico à criação, implantação e funcionamento dos CBH, das agências de água ou entidades equiparadas a elas (MINAS GERAIS, 2020).

O Estado de Minas Gerais possui 36 CBH, criados entre os anos de 1998 e 2009, um para cada unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (IGAM, 2021). Cada CBH está inserido em um agrupamento específico, de acordo com a bacia hidrográfica interestadual em que são contribuintes (Figura 10).



**Figura 10 – Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.**  
 Fonte: IGAM, 2021.

Conforme se observa na Figura 10, o primeiro agrupamento de CBH pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce no leste do Estado, e é composto pelos seguintes CBH: DO1 – CBH do Rio Piranga, DO2 – CBH do Rio Piracicaba, DO3 – CBH do Rio Santo Antônio, DO4 – CBH do Rio Suaçuí, DO5- CBH do Rio Caratinga e DO6 – CBH Águas do Rio Manhuaçu.

O segundo e maior agrupamento compreende as sub bacias do rio São Francisco, que são área de atuação dos seguintes CBH: SF1 – CBH dos Afluentes do Alto São Francisco, SF2 – CBH do Rio Pará, SF3 – CBH do Rio Paraopeba, SF4 – CBH do Entorno da Represa de Três Marias, SF 5 – CBH do Rio das Velhas, SF6 – CBH dos Rios Jequitaí e Pacuí, SF7 – CBH do Rio Paracatu, SF8 – CBH do Rio Urucuaia, SF9 – CBH dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco e SF10 – CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

O terceiro agrupamento pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Grande e fica localizado ao sul do Estado. Esta área compreende os CBHs: GD1 - CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande, GD2 – CBH Vertentes do Rio Grande, GD3 –

CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, GD4 – CBH do Rio Verde, GD5 – CBH do Rio Sapucaí, GD6 – CBH dos Afluentes Mineiros Rio Mogi-Guaçu e Pardo, GD7 – CBH dos Afluentes do Médio Rio Grande e GD 8 – CBH dos Afluentes do Baixo Rio Grande.

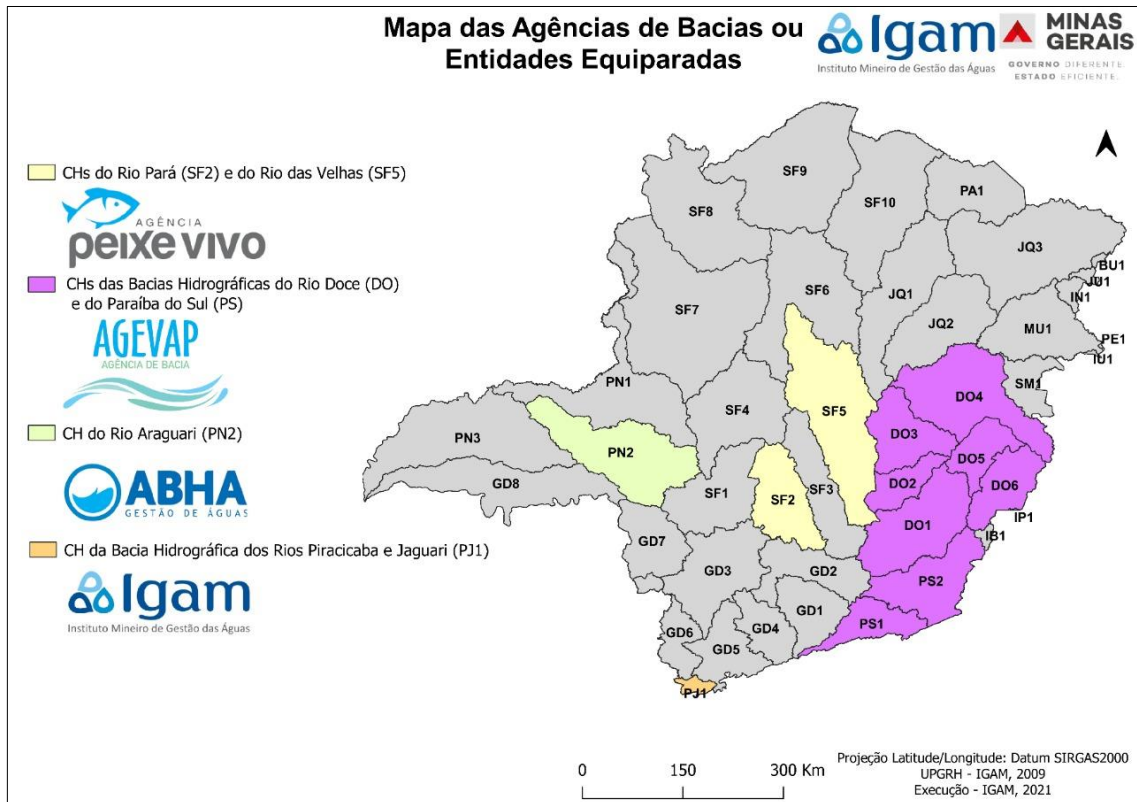
Os demais agrupamentos compreendem áreas menores e um número menor de CBH. O agrupamento da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha abrange o território de atuação do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, do CBH do Rio Araçuaí e do CBH dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha. Ao Norte deste agrupamento, localiza-se o CBH do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo, pertencente ao agrupamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Na região Oeste do Estado, tem-se o agrupamento formado pelos afluentes do Rio Paranaíba, onde atua o CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, o CBH do Rio Araguari e o CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba. Já a Nordeste do Estado, estão localizados dois agrupamentos que compreendem apenas um CBH em cada um. São eles: agrupamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, que é área de atuação do CBH dos Afluentes Mineiro do Rio Mucuri, e agrupamento da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, que abrange o território onde atua o CBH do Rio São Mateus.

Por fim, destaca-se que ao Sul do Estado ainda se encontra o agrupamento dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, onde está instalado o CBH dos Afluentes Mineiros Rio Preto e Paraibuna e o CBH dos Afluentes Mineiros Rios Pomba e Muriaé. Além desse, ainda há o agrupamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jaguari, onde está alocado o CBH dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Para atender às demandas executivas dos CBH, relacionadas ao suporte administrativo, técnico e financeiro, o Estado de Minas Gerais iniciou no ano de 2007 o processo de equiparação de organizações civis sem fins lucrativos a agências de bacia, para atender as funções, competências e atribuições a elas inerentes, incluindo a cobrança pelo uso da água. Desta forma, ainda em 2007 ocorreram duas equiparações no Estado, da Agência Peixe Vivo e da ABHA - Gestão de Águas (IGAM, 2021a), que atuam até hoje no Estado. Anos mais tarde, a AGEVAP e o IGAM (também órgão gestor de recursos hídricos no Estado) passaram a desempenhar a função de agência em algumas bacias hidrográficas (Figura 11).





**Figura 11 – Mapa das entidades que desempenham funções de agência de água em Minas Gerais.**

Fonte: IGAM, 2021a.

Cabe destacar que os CBH que são assessorados por essas entidades possuem o instrumento de cobrança pelo uso da água implementado, fato este que possibilita a atuação das agências no âmbito das bacias hidrográficas. Para nortear o trabalho das agências, foram celebrados contratos de gestão com o órgão gestor de recursos hídricos, que estabelecem os objetivos, metas e prazos a serem cumpridos pelas entidades, que ao final do contrato, passam por uma avaliação perante o órgão gestor.

Em que pese o Estado de Minas Gerais ter 12 CBH contemplados com a atuação de entidades com funções de agência de bacia, nota-se na Figura 11 que a grande maioria dos CBH ainda carece da figura dessas entidades, justamente por não terem implementado ainda a cobrança pelo uso da água.

#### 4.1.4.3 Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída, juntamente com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos

Hídricos (SEGERH/RJ), com a publicação da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Como parte integrante do SEGERH/RJ, o CERH/RJ foi instituído pelo Decreto Estadual nº 27.208, de 02 de outubro de 2000, sofrendo alterações pelos Decretos nº 32.862/2003, nº 41.309/2007 e nº 44.115/2013. Segundo o regimento interno, o CERH/RJ deve ser constituído por um plenário composto por 32 conselheiros, representantes do poder público, da sociedade civil organizada, dos usuários de água e também dos CBH. A presidência do CERH/RJ é eleita entre os membros e a secretaria executiva é exercida pelo órgão gestor de recursos hídricos do Estado (INEA, 2021).

O órgão gestor de recursos hídricos do Rio de Janeiro é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), entidade integrante da administração pública estadual indireta, que está vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o ente formulador das políticas no Estado. O INEA possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem como principais competências executar as políticas estaduais de recursos hídricos, de meio ambiente e de recursos florestais (INEA, 2021a).

Dentro do SEGERHI-RJ, atuam de forma articulada e cooperada com o INEA os CBH, criados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Atualmente, todas as nove regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro possuem CBH instalados e em funcionamento. São eles: CBH da Ilha Grande (2011), CBH Guandu (2002), CBH Médio Paraíba do Sul (2008), CBH Piabanha (2005), CBH Baía de Guanabara (2005), CBH Lagos São João (2004), CBH Rio Dois Rios (2008), CBH Macaé e Ostras (2003) e CBH Baixo Paraíba do Sul (2009) (INEA, 2021b).

Pode-se dizer que o Estado do Rio de Janeiro é um dos mais avançados em relação à aplicação das políticas de recursos hídricos. Todos os nove CBH possuem planos de recursos hídricos elaborados, dando subsídios para a implementação dos demais instrumentos de gestão nas referidas bacias hidrográficas (INEA, 2021c).

Além disso, outro fator que contribui diretamente com a efetiva gestão da água no Estado, é o instrumento de cobrança pelo uso, regulamentado no Estado pela Lei Estadual nº 4.247/2003. Através da execução da cobrança pelo uso da água de domínio estadual pelo INEA, os CBH podem contar com a atuação de uma entidade equiparada a agência de bacia, que desempenha as funções executivas nas bacias

hidrográficas e aplica os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água (INEA, 2021c).

Atualmente, o INEA possui três contratos de gestão firmados com a AGEVAP. O primeiro foi assinado em 2015 para o atendimento dos CBH Médio Paraíba do Sul, Rio dos Rios, Piabanha, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, e tem previsão de encerramento no ano de 2025. O segundo CG foi firmado no ano de 2010 para o atendimento dos CBH Guandu e Baía de Ilha Grande, com finalização prevista para 2022. Por fim, o último CG entre o INEA e a AGEVAP foi assinado em 2017, com previsão de encerramento em 2022, para o atendimento do CBH Baía de Guanabara (AGEVAP, 2021).

Já o CBH Lagos São João e o CBH Macaé e Ostras, contam com o Consórcio Intermunicipal Lagos São João como entidade delegatária. No ano de 2012, o Consórcio foi reconhecido pelo CERH/RJ como entidade delegatária e, desde então, passou a integrar o SEGERH/RJ, desempenhando as funções de agência de água junto aos CBH acima citados (CILSJ, 2021).

#### 4.1.4.4 São Paulo

O Estado de São Paulo possui a política de recursos hídricos mais antiga da região Sudeste, datada em 30 de dezembro de 1991. A partir da publicação da Lei Estadual nº 7.663/1991, o Estado passou a obedecer às diretrizes impostas pela política das águas e passou a contar com um Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH/SP).

Segundo a lei, são parte integrante do SIGERH/SP o CERH/SP e os CBH como órgãos de coordenação e de integração participativa, os órgãos da administração direta ou indireta do Estado, como poder outorgante, além dos municípios, das associações de usuários de recursos hídricos e das instituições de ensino e pesquisa (SÃO PAULO, 1991).

Atualmente, o CERH/SP é composto por 33 conselheiros, divididos igualmente entre Estado, municípios e sociedade civil, ficando a presidência a cargo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. Cabe ressaltar que o setor dos usuários de água está inserido no segmento da sociedade civil e, dentro deste âmbito, possui 6 cadeiras para a representação do setor nas discussões do CERH/SP (SIGERH/SP, 2021).

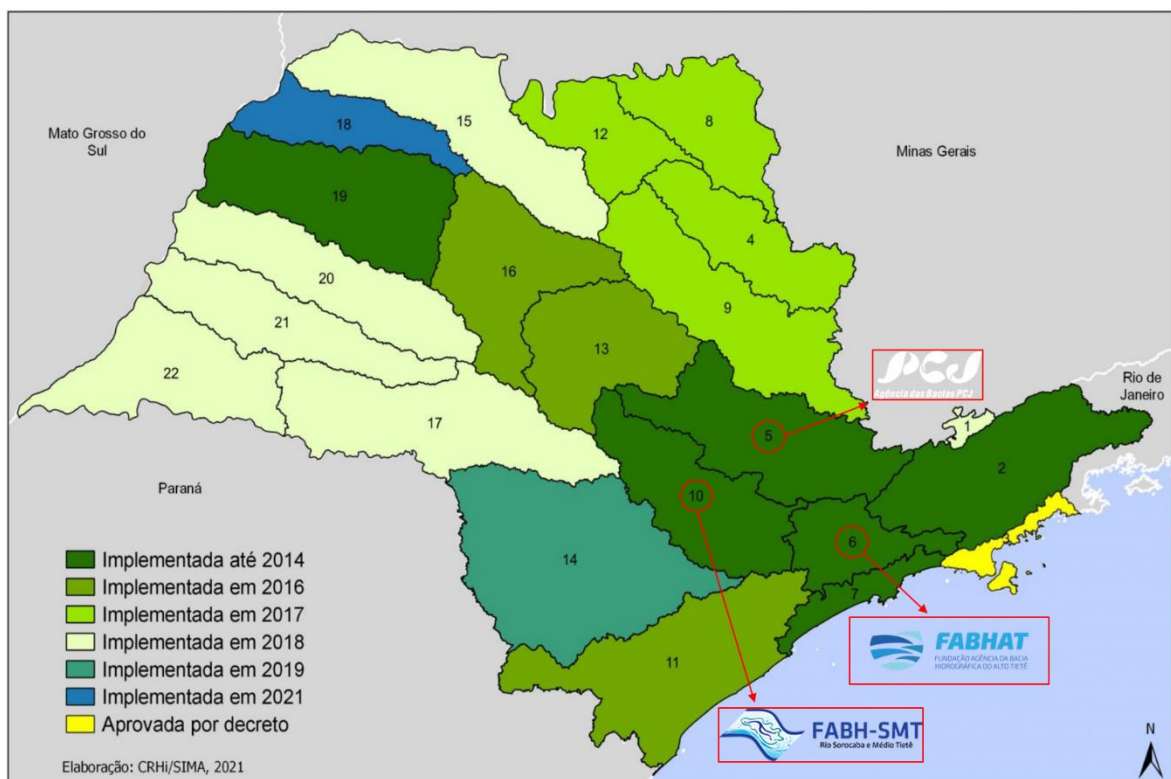
Atua como órgão gestor de recursos hídricos em São Paulo, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), uma autarquia criada para atender os municípios, os usuários de água e a população em geral de forma descentralizada, adotando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento e gerenciamento. Para assegurar a gestão descentralizada, o DAEE dispõe de 8 unidades de diretoria de bacias hidrográficas, alocadas em locais estratégicos para atender aos 21 CBH instalados no Estado (DAEE, 2021).

Os CBH em funcionamento no Estado de São Paulo são: CBH da Serra da Mantiqueira (2001), CBH do Sapucaí-Mirim e Grande (1991), CBH do Rio Mogi-Guaçu (1991), CBH dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (1991), CBH do Litoral Norte (1991), CBH do Baixo Pardo-Grande (1991), CBH do Alto Paranapanema (1991), CBH dos Rios Turvo e Grande (1991), CBH do Tietê-Batalha (1991), CBH do Médio Paranapanema (1991), CBH do São José dos Dourados (1991), CBH do Baixo Tietê (1991), CBH dos Rios Aguapei e Peixe (1991), CBH do Paraíba do Sul (1994), CBH do Alto Tietê (1991), CBH do Tietê/Jacaré (1991), CBH da Baixada Santista (1994), CBH do Ribeira de Iguape e Litoral Sul (1991), CBH do Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH PCJ (1991), CBH do Pontal do Paranapanema (1991) e CBH do Rio Pardo (1991) (ANA, 2019p).

Todos os 21 CBH do Estado de São Paulo possuem planos de bacias elaborados e revisados, dando as diretrizes gerais para a recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas (SIGERH, 2021a). Além disso, anualmente são elaborados relatórios da situação dos recursos hídricos no Estado, afim de monitorar a qualidade da água, conhecer o balanço entre a demanda e a disponibilidade, e avaliar a eficácia das ações e dos investimentos previstos nos PRH (SIGERH, 2021b).

Um dos fatores que contribui para que o Estado de São Paulo tenha constância no gerenciamento dos recursos hídricos, é o instrumento de cobrança pelo uso da água. Desde o ano de 2005, por meio da publicação da Lei Estadual nº 12.183, São Paulo regulamentou a cobrança nos rios de domínio estadual, tendo como princípios a simplicidade, a progressividade e a aceitabilidade. Desde então, com base nesta normativa a cobrança foi sendo implementada nas bacias hidrográficas paulistas (Figura 12), possibilitando que os demais instrumentos pudessem ser executados e permitindo que os referidos CBH pudessem ter uma atuação constante nos últimos anos (SIGERH, 2021c).

O fato de estar implementada a cobrança pelo uso da água no Estado de São Paulo, possibilitou que fossem criadas entidades delegatárias que desempenham funções de agência de água nas bacias hidrográficas, e tem sua atuação diretamente relacionada com os CBH. A atuação dessas entidades foi possibilitada com a publicação da Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998, que autorizou o poder executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 1998).



**Figura 12 – Situação da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas paulistas até maio de 2021.**

Adaptado de: SIGERH, 2021d.

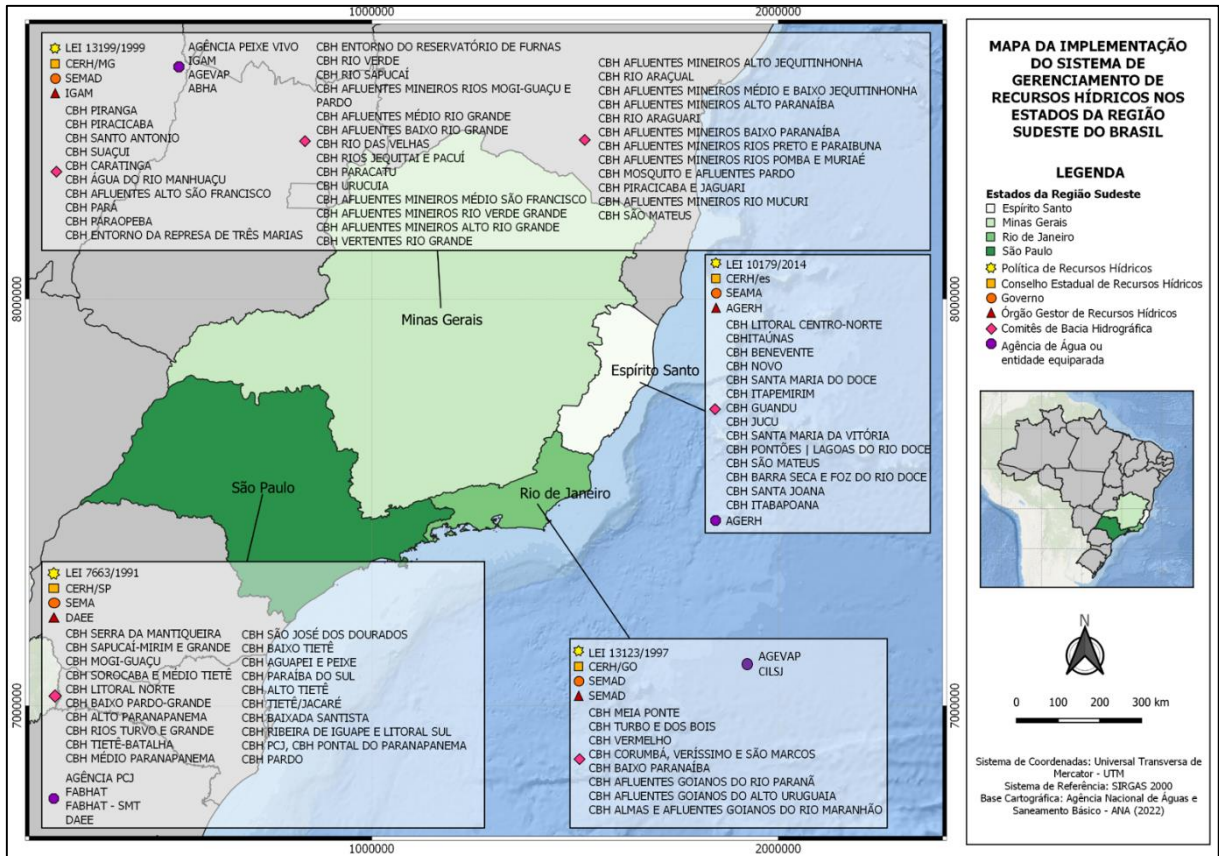
Conforme se observa na Figura 12, são três entidades delegatárias em atuação atualmente no Estado de São Paulo: Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ), que atua como secretaria executiva do CBH PCJ; Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), que assessora o CBH do Alto Tietê e; Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT), que desempenha a função de secretaria executiva do CBH Sorocaba e Médio Tietê (SIGERH, 2021d). Essas entidades são as responsáveis por gerenciar os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e da compensação financeira do setor hidrelétrico nas referidas bacias hidrográficas.

A Figura 12 ainda demonstra que até maio de 2021, somente uma bacia hidrográfica não possuía a cobrança implementada no Estado de São Paulo. Apesar disso, com exceção das três bacias hidrográficas acima citadas, as demais ainda não possuem entidades delegatárias desempenhando as funções de agência de água. Desta forma, o DAEE, além de ser o órgão gestor dos recursos hídricos e realizar a cobrança pelo uso da água, também é o responsável por aplicar os recursos nas bacias e atuar como secretaria executiva dos respectivos CBHs, por intermédio de uma equipe técnica especializada.

#### 4.1.4.5 Síntese da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Sudeste

É na região Sudeste do Brasil que está concentrada a maior parte da população brasileira (cerca de 43%) e onde ocorre amplo desenvolvimento industrial. Estes fatores contribuíram para que no final do século XX ocorressem sérios problemas de degradação ambiental, relacionados especialmente à qualidade das águas (LOPES; NEVES, 2017). Aliado a isso, é sabido que a região Sudeste detém de um dos menores percentuais de reserva hídrica do Brasil, fazendo com que os problemas enfrentados no local fossem agravados.

Tendo conhecimento sobre a necessidade de se mitigar esses problemas, no início da década de 1990 a região iniciou o processo de regulamentação do uso das águas, tendo o Estado de São Paulo como pioneiro. É possível observar na Figura 13 que o Estado foi o primeiro da região a instituir a política de recursos hídricos, ainda no ano de 1991. Com ela, também criou o SEGERH/SP e deu início ao processo de recuperação e controle do uso das águas.



**Figura 13 – Panorama da implementação do SEGERH nos Estados da Região Sudeste do Brasil.**

Elaborado pela autora.

A exemplo de São Paulo, os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais também instituíram suas políticas de recursos hídricos na década de 1990, nos anos de 1997 e 1999, respectivamente. No Espírito Santo, essa regulamentação foi realizada somente em 2014. No entanto, embora a PERH/ES seja recente, pode-se dizer que o Estado possui um sistema de gerenciamento robusto, constituído por todas as figuras previstas em lei. O que diferencia os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais do Espírito Santo, e os torna mais avançados em relação à gestão das águas, é a existência da cobrança pelo uso da água.

A implementação deste instrumento nos três Estados possibilitou que fossem criadas entidades delegatárias para atuar como agências de água. Nota-se na Figura 13 que os três Estados possuem uma ou mais entidades para assessoramento dos CBH, que também são responsáveis por fazer a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água, conforme prevê a legislação. Apesar de no Espírito Santo não ter sido criada uma entidade, o órgão gestor desempenha este papel.



Em linhas gerais, percebe-se que a região Sudeste quando comparada às demais regiões do Brasil, é a mais avançada em relação à implementação das políticas de recursos hídricos e atuação do sistema de gerenciamento.

#### **4.1.5 Estados da Região Sul**

##### **4.1.5.1 Paraná**

O Estado do Paraná teve sua política das águas implementada com a publicação da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999. Com ela também foi criado o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/PR), afim de promover a coordenação da gestão integrada das águas (PARANÁ, 1999).

Fazem parte do SEGERH/PR o CERH/PR, como órgão colegiado deliberativo e normativo central, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), como órgão coordenador central, o Instituto das Águas do Paraná<sup>2</sup>, como órgão executivo gestor, os CBH, como órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de bacia hidrográfica do Estado e as Gerências de Bacia Hidrográfica, como unidades de apoio técnico e administrativo aos CBH (PARANÁ, 1999).

Segundo a Lei Estadual nº 12.726/1999, a representação no CERH/PR é feita por instituições do Poder Executivo Estadual, pela Assembleia Legislativa Estadual, pelos municípios, pelas entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos, pelos usuários de água e pelos CBH.

Atualmente, compete ao IAT atuar como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado do Paraná e promover a gestão descentralizada e participativa. Dentre as atividades desenvolvidas pela entidade, destaca-se a elaboração, execução e monitoramento de planos, programas, ações, projetos técnicos e políticas de preservação, conservação, recuperação e gestão dos recursos hídricos e resíduos sólidos do Estado (IAT, 2021).

Também é função do IAT, fomentar a criação dos CBH paranaenses. Até o momento foram instituídos 11 CBH: Comitê da Bacia Litorânea (2012), Comitê da Bacia do Paraná 3 (2007), Comitê da Bacia do Rio Jordão (2002), Comitê da Bacia do

---

<sup>2</sup> Em 18 de dezembro de 2019, com a publicação da Lei nº 20.070, foi autorizada a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG) e do Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que passou a ser chamado de Instituto Água e Terra (IAT). Com isso, o IAT passou a assumir a função de órgão executivo gestor dos recursos hídricos no Estado.



Rio Tibagi (2002), Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COLIAR (2005), Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1 (2011), Comitê das Bacias dos rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e Paranapanema 2 – NORTE PIONEIRO (2009), Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 – CBH Piraponema (2008), Comitê da Bacia do Alto Ivaí (2013), Comitê das Bacias do rio Piquiri e Paraná 2 (2013) e Comitê dos Afluentes do Baixo Iguaçu (2013). Além desses, está em tramitação a criação do Comitê da Bacia do Médio Iguaçu (IAT, 2021a).

Para subsidiar a gestão da água no Estado, foi elaborado em 2006 o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná, o qual serviu como base, posteriormente, para a elaboração dos planos de sete bacias hidrográficas no Estado. As bacias do rio Jordão, do Alto Ivaí, do Piquiri e Paraná 2 e do Baixo Iguaçu ainda são carentes deste instrumento, no entanto, há a perspectiva de se elaborar os documentos no decorrer do tempo (IAT, 2021b). Outro instrumento que ainda não foi totalmente implementado nas bacias hidrográficas paranaenses é a cobrança pelo uso da água. Somente as Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, desde o ano de 2013, possuem a cobrança implementada (IAT, 2021c).

Em que pese haja um Comitê de Bacia com a cobrança implementada, ainda não há no Paraná a figura da agência de bacia. Quem desempenha essa função atualmente é o órgão gestor de recursos hídricos do Estado, o IAT.

#### 4.1.5.2 Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina instituiu sua Política de Recursos Hídricos ainda no ano de 1994, com a Lei Estadual nº 9.748. Um ano antes, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/SC) foi criado pela Lei Estadual nº 9.022<sup>3</sup>, definindo os entes responsáveis por promover a gestão das águas no Estado (ANA, 2019r).

O SEGERH/SC compreende o CERH/SC, como sendo o órgão de orientação superior do sistema; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), como o órgão gestor dos recursos hídricos; os CBH; as Agências de Bacia Hidrográfica e; os órgãos setoriais de apoio e execução que tenham

---

<sup>3</sup> Alterada pela Lei Estadual nº 15.249, de 03 de agosto de 2010.

interesses em atividades relacionadas com o uso, preservação e recuperação de recursos hídricos (SANTA CATARINA, 2010).

O CERH/SC, instância máxima do sistema, é um colegiado consultivo e deliberativo, responsável pelo estabelecimento das diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado. A composição do CERH/SC está dividida basicamente em dois grandes segmentos: instituições governamentais e sociedade civil. Dentro do primeiro segmento, estão as secretarias de Estado, além das organizações estatais responsáveis pela distribuição energética, pelo abastecimento público e pela coleta e tratamento de esgotos, além dos órgãos de fiscalização ambiental. Já no segundo segmento, estão as diversas federações e associações representantes dos diversos setores da sociedade, que tem interesse na gestão dos recursos hídricos (SIRHESC, 2021).

O órgão gestor de recursos hídricos em Santa Catarina, a SDE, é o ente responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos de domínio estadual e por compatibiliza-la com as políticas e planejamentos dos municípios, visando tornar a gestão descentralizada e participativa. A SDE atua frente à gestão da água através da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), que pertence à Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) (SIRHESC, 2021a).

Dentre outras funções, a SDE tem como atribuição fomentar a criação e dar suporte para a atuação dos CBH no Estado. Atualmente, estão instalados 16 CBH em Santa Catarina: CBH Antas e Afluentes do Peperi-guaçu (2003), CBH Araranguá e Afluentes Catarinenses do Mampituba (2001), CBH Babitonga (1998), CBH Canoas e Pelotas (2001), CBH Canoinhas e Afluentes do Rio Negro (2003), CBH Camboriú (1997), CBH Chapecó e Irani (2010), CBH Cubatão e Madre (1993), CBH Itajaí (1997), CBH Itapocu (2001), CBH Jacutinga (2003), CBH Peixe (2001), CBH Timbó (2002), CBH Tijucas e Biguaçu (2001), CBH Tubarão e Complexo Lagunar (1998) e CBH Urussanga (2006) (SIRHESC, 2021b).

Dentre os CBH citados, somente o CBH Canoas e Pelotas e o CBH Peixe não possuem planos de recursos hídricos elaborados. Os demais, com exceção do CBH Canoinhas e Afluentes do Rio Negro que está em fase de elaboração, já possuem seus planos desenvolvidos, no entanto, a implementação deles nas bacias hidrográficas ainda é um grande desafio em virtude da falta de recursos financeiros,

uma vez que a cobrança pelo uso da água ainda não foi implementada no Estado (SIRHESC, 2021c).

O fato de não haver cobrança pelo uso da água implementada em Santa Catarina fez com que o órgão gestor buscasse alternativas para suprir a ausência das agências de água. Diante disso, em meados de 2018, formalizou-se a figura da entidade executiva, definida como um órgão setorial de apoio e execução, à qual é delegada a competência de apoio administrativo, técnico, logístico e operacional de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica e que atuará enquanto não houver a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual (CERH, 2018).

Tomando como base a Lei Federal nº 13.019/2014, ainda em 2017 o Estado lançou sete editais de chamamento público para selecionar OSC e firmar termos de colaboração, para apoio das ações dos dezesseis CBH catarinenses, conforme o

#### **Quadro 4 4.**

Para custear as despesas das entidades executivas, o órgão gestor utilizou recursos provenientes da compensação do setor hidrelétrico e dos Programas Progestão e Procomitês da ANA. Cabe destacar que em virtude das limitações financeiras, não se designou atribuições relacionadas à implementação dos instrumentos de gestão para as entidades executivas (SIRHESC, 2021d).

Nota-se no Quadro 4

**Quadro 4**, que os agrupamentos de CBH catarinenses tiveram diferentes experiências com o modelo das entidades executivas. Os grupos 1 e 2 foram os primeiros a contar com o assessoramento das entidades executivas, entre 2017 e 2018. No entanto, nota-se que em comparativo com os demais agrupamentos, as entidades executivas dos referidos CBH atuaram por um curto período de tempo, estimado em um ano. Informações obtidas junto ao órgão gestor explicam que isso ocorreu devido a complicações na prestação de contas dessas entidades executivas, que implicaram no encerramento precoce do TC. Nos demais agrupamentos, os TC foram executados até a finalização do tempo inicial previsto (dois anos) e, ainda, foram aditivados em alguns dos agrupamentos para continuidade das atividades, por tempo determinado.

**Quadro 4 – Agrupamentos de CBHs, entidades executivas, recursos e situação até janeiro de 2022.**

GRUPO	COMITÊ	ENTIDADE EXECUTIVA	INVESTIMENTO (R\$)	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO CONTRATUAL
1	Comitê Itajaí	Fundação Piava	350.120,00	Ano I (2017/2018) – Executado	TC Finalizado
2	Comitês Camboriú, Cubatão-Madre e Tijucas-Biguaçu	ACAT	460.000,00	Ano I (2017/2018) – Executado	TC Finalizado
3	Comitês Araranguá e Urussanga	AGUAR	857.790,00	Ano I (2018/2019) – Executado Ano II (2020) – Executado Ano III (2021) - Em execução	TC finalizado (Anos I e II) TF em execução (Ano III)
4	Comitê Tubarão e Complexo Lagunar	ADRAM	391.269,34	Ano I (2018/2019) – Executado Ano II (2020) – Executado	TC finalizado
5	Comitês Babitonga e Itapocu	FURJ/ Univille	1.144.595,28	Ano I (2018/2019) – Executado Ano II (2020) – Executado Ano III (2021) - Em execução	Aditivo ao TC em execução
6	Comitês Antas, Chapecó e Irani, Jacutinga e Peixe	ECOPEF	2.176.008,85	Ano I (2019) – Executado Ano II (2020) – Executado Ano III (2021) – Executado	TC finalizado
7	Comitês Canoas, Canoinhas e Timbó	APASC	1.068.690,49	Ano I (2018/2019) – Executado Ano II (2020) – Executado Ano III (2021) - Em execução	Aditivo ao TC em execução

Adaptado de: SIRHESC, 2021d.

Conforme já mencionado, a figura atual das entidades executivas não possui atribuições para atuar na implementação dos instrumentos de gestão, tendo apenas funções voltadas para a organização da secretaria executiva dos CBH. Em consulta à ata da reunião do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas, realizada no dia 28 de setembro de 2021, verificou-se que para o órgão gestor de recursos hídricos, o chamado “primeiro ciclo das entidades executivas”, de maneira geral, possibilitou a reestruturação dos CBH, com exceção daqueles cujos contratos foram interrompidos antes do prazo.

No entanto, durante o tempo de atuação das entidades, o órgão gestor verificou que o modelo adotado possuía algumas fragilidades, tais como a pouca flexibilidade para utilização dos recursos financeiros nas bacias hidrográficas e a prestação de contas bastante burocrática. Diante disso, a SDE estruturou um novo modelo de entidade para atuar dentro do chamado “segundo ciclo das entidades executivas”. A perspectiva inicial era que o lançamento do novo modelo fosse realizado até o mês de outubro de 2021, visando a não interrupção dos trabalhos dos CBH. Entretanto, até o mês de janeiro de 2022, o edital de chamamento das entidades executivas para

o segundo ciclo ainda não foi lançado. Desta forma, conforme se observa no Quadro 4, os agrupamentos 1, 2, 4 e 6 estão com suas atividades paralisadas, pois os TC das entidades executivas foram encerrados. Cabe destacar que nos agrupamentos 3, 5 e 7 os aditivos aos TC ainda estão vigentes, com previsão de término primeiro semestre de 2022.

#### 4.1.5.3 Rio Grande do Sul

No Estado do Rio Grande do Sul, a política de recursos hídricos foi instituída pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que também regulamentou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH/RS) já previsto no art. 171 da Constituição Estadual de 1989. A política de recursos hídricos tem como objetivo principal, promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, de modo a garantir que haja segurança hídrica no Estado (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

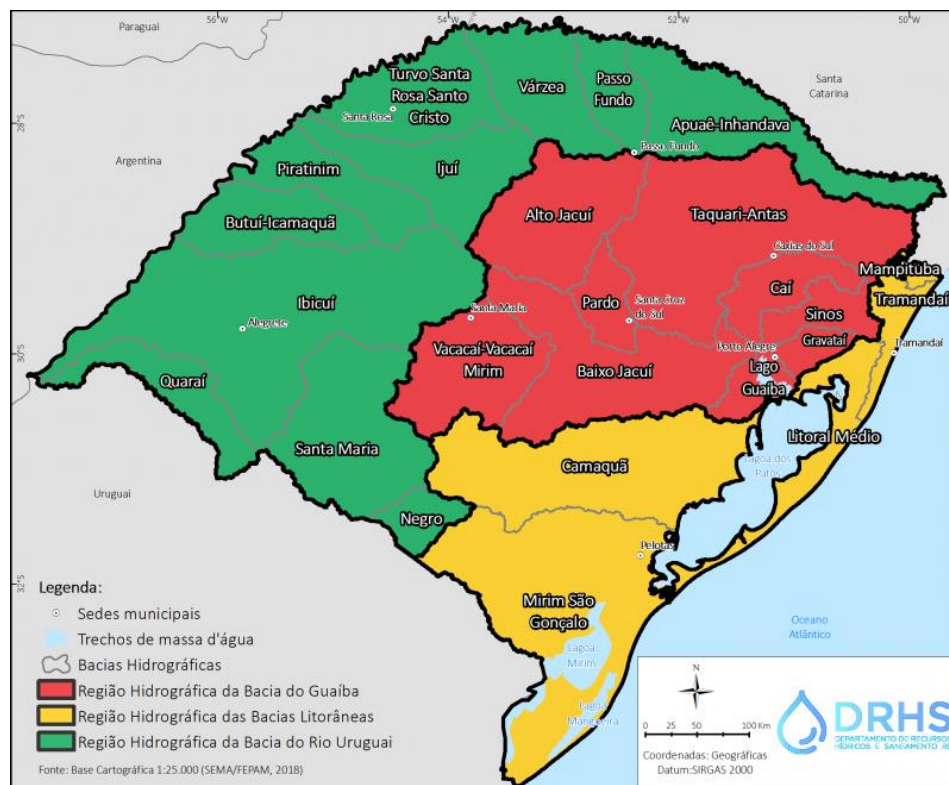
Segundo o art. 5º da Lei Estadual 13.050/1994, integram o SEGERH/RS o CERH/RS, o Departamento de Recursos Hídricos (DRH), os CBH e as Agências de Região Hidrográfica (ARH). Ainda, faz parte do sistema o órgão ambiental do Estado, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM).

O CERH do Rio Grande do Sul, órgão deliberativo superior do sistema, é formado por um colegiado de Secretários de Estado e representantes dos CBH e dos Sistemas Nacionais de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente. Além de ser a última instância para a resolução de conflitos pelo uso da água, o CERH/RS possui diversas Câmaras Técnicas que atuam frente a questões relacionadas com a gestão das águas nas diferentes regiões hidrográficas do Estado (SEMA, 2021).

O órgão responsável por promover a gestão de recursos hídricos no Estado é o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), inserido na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura. O DRHS dispõe de uma estrutura que atua em quatro linhas principais: Divisão de Outorga (DIOUT), Divisão de Planejamento e Gestão (DIPLA), Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos (DIMETEC) e a Divisão de Saneamento (DISAN). É a DIPLA o setor responsável pelo apoio à criação e funcionamento dos CBH do Rio Grande do Sul (SEMA, 2021a).

Desde a criação do SEGERH/RS em 1994, vinte e cinco CBH foram criados no Rio Grande do Sul, subdivididos em três regiões hidrográficas: RH do Guaíba, RH do Litoral e RH do Uruguai, conforme demonstra a Figura 14.

Fazem parte da RH do Guaíba: CBH Gravataí (1999), CBH Sinos (1988), CBH Caí (1998), CBH Taquari-Antas (1998), CBH Alto Jacuí (2001), CBH Vacacaí (1999), CBH Baixo Jacuí (2000), CBH Lago Guaíba (1998) e CBH Pardo (1998). Já na RH do Litoral, estão instituídos: CBH Tramandaí (1999), CBH Litoral Médio (2008), CBH Camaquã (1999), CBH Mirim São Gonçalo (2006) e CBH Mampituba (2012). Por fim, o demais CBH do Rio Grande do Sul estão inseridos na RH do Uruguai, sendo eles: CBH Apuaê-Inhandava (2002), CBH Passo Fundo (2004), CBH Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo (2002), CBH Piratinim (2006), CBH Ibicuí (2000), CBH Quaraí (2008), CBH Santa Maria (1994), CBH Negro (2008), CBH Ijuí (2001), CBH Várzea (2004) e CBH Butuí-Icamaquã (2006) (SEMA, 2021b).



**Figura 14 – Mapa das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul.**

Fonte: SEMA, 2021b.

Com exceção do CBH Litoral Médio, CBH Mirim São Gonçalo, CBH Piratinim, CBH Várzea e CBH Butuí-Icamaquã, todos dos demais CBH possuem os planos das respectivas bacias hidrográficas elaborados. No entanto, a exemplo de Santa Catarina, no Rio Grande do Sul ainda não há cobrança pelo uso da água, fator que

contribui com a dificuldade na implementação das metas previstas nos planejamentos, que exigem a aplicação de recursos financeiros.

Também pelo fato de não haver cobrança pelo uso da água, não foram instituídas as agências de água no Rio Grande do Sul. Diante disso, o próprio órgão gestor se torna responsável por assegurar o funcionamento dos CBH, desempenhando funções técnicas e administrativas nas secretarias executivas. No entanto, a mesma situação não se aplica no CBH Pardo. Segundo Maier (2020), no ano de 2019 a plenária do CBH Pardo viu a necessidade de criar uma organização para desempenhar as funções de cunho técnico e executivo para assessoramento do referido Comitê. Com isso, foi criada a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (AGEPARDO).

A AGEPARDO é uma organização jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade apoiar de forma técnica e executiva o CBH Pardo, por meio da captação de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos e ações na bacia, da emissão de relatórios técnicos e através da promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente (MAIER, 2020).

#### 4.1.5.4 Síntese da implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região Sul

A exemplo da região Sudeste, a região Sul do Brasil também presenciou no final do século XX conflitos entre os setores usuários de água, pelos efeitos negativos da mecanização agrícola, da urbanização e da industrialização, que acabaram por afetar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos. Diante disso, os Estados desta região buscaram organizar suas bases legais e institucionais como forma de regularizar os usos da água e mitigar os impactos sofridos (LOPES; NEVES, 2017).

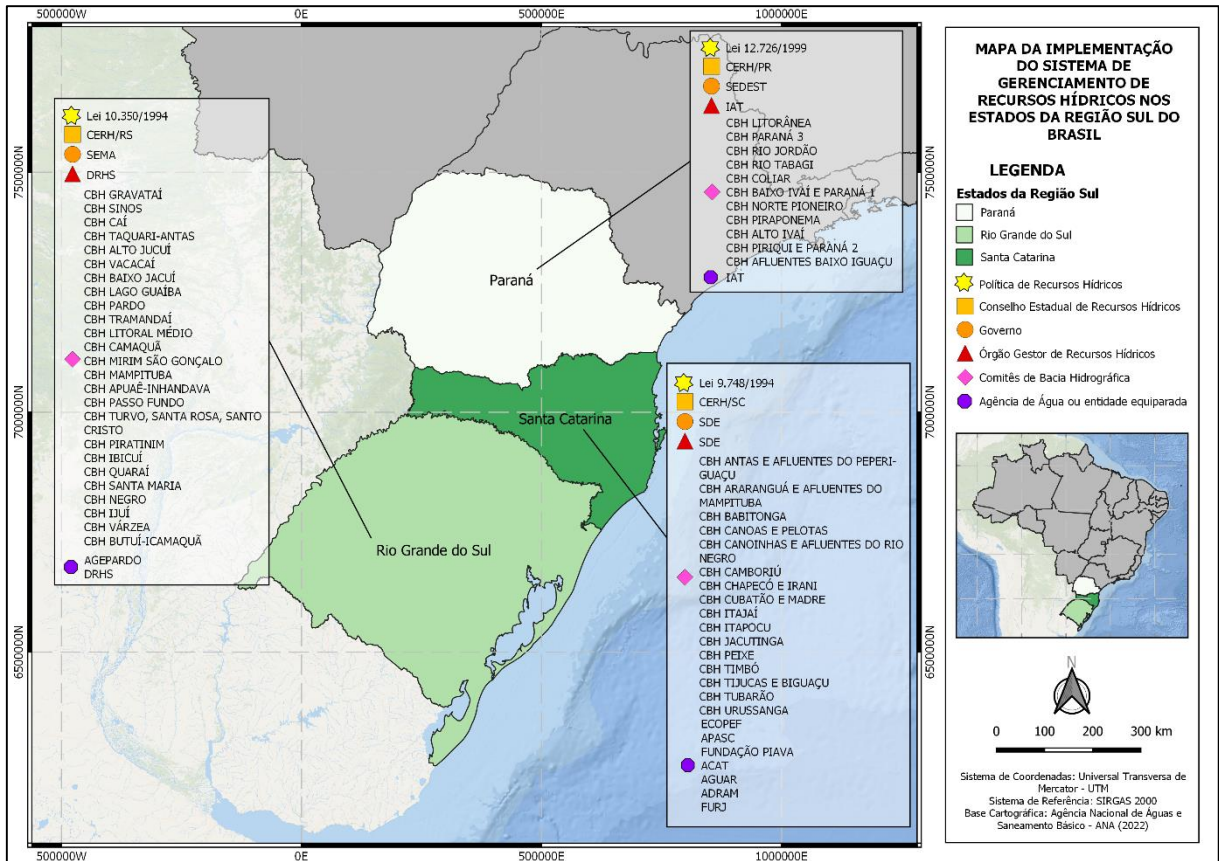
Na Figura 15 é possível observar o panorama da implementação do SEGERH nos Estados da região Sul do Brasil.

Nota-se que Rio Grande do Sul e Santa Catarina implementaram suas políticas de recursos hídricos ainda em 1994, antes da publicação da Lei das Águas. Já no Paraná, a política foi instituída anos após a lei federal, em 1999. Tais fatores evidenciam as preocupações e a pressa dos Estados em iniciar o processo de regularização dos usos da água e mitigar os impactos sofridos até então.

Com a publicação das políticas, também foram criados os SEGERH. Percebe-se que nos três Estados, todas os entes previstos em lei foram criados para atuar na



gestão das águas. Todos dispõem de CERH, órgãos do governo e órgãos gestores, além de CBH criados e em funcionamento. No caso do Rio Grande do Sul, todas as bacias hidrográficas possuem CBH instalados. Já em Santa Catarina e no Paraná, apenas uma bacia hidrográfica em cada Estado, ainda não teve seu CBH constituído.



**Figura 15 – Panorama da implementação do SAGERH nos Estados da Região Sul do Brasil.**  
Elaborado pela autora.

Em relação às agências de água, cada Estado possui experiências diferentes, uma vez que a cobrança pelo uso da água ainda não foi implementada. No Paraná, uma bacia teve o instrumento implementado, no entanto, os recursos arrecadados não são suficientes para a manutenção de uma entidade delegatária. Desta forma, o Paraná atribuiu ao órgão gestor de recursos hídricos a função de agência de água.

A exemplo disso, no Rio Grande do Sul o órgão gestor também desempenha essa função nos CBH, com exceção do CBH Pardo que dispõe de uma entidade de assessoramento técnico e executivo. Já em Santa Catarina, implementou-se a figura das entidades executivas para desempenhar funções de agência de água, experiência que vem sendo aprimorada no Estado.

Diante do apresentado, nota-se que a região Sul vem buscando alternativas para alavancar o sistema de gerenciamento dos Estados e promover a implementação



das políticas de recursos hídricos de forma descentralizada e participativa. No entanto, percebe-se que para que a gestão se torne efetiva e os entes do sistema tenham controle sobre os usos das águas, faz-se necessário que os instrumentos de gestão sejam implementados, especialmente a cobrança pelo uso da água.

## 4.2 RESULTADO DAS ENTREVISTAS

Esta seção apresenta os resultados obtidos após a realização de entrevistas com cinco entidades que exercem funções de agência de água nos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Ceará, e no Distrito Federal. As questões utilizadas nas entrevistas estão dispostas no Apêndice A e as respostas de cada entidade para cada pergunta realizada estão dispostas nos apêndices subsequentes.

### 4.2.1 Caracterização das entidades entrevistadas

Neste tópico, será realizada uma breve caracterização sobre as entidades que foram entrevistadas, com o intuito de dar ao leitor uma visão da criação e objetivo principal da entidade.

Conforme descrito no tópico Material e Métodos, as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas e estão dispostas entre os Apêndices B e M.

#### 4.2.1.1 ECOPEF – Gestão e Conservação Ambiental

A ECOPEF – Gestão e Conservação Ambiental é uma associação, qualificada como OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, Brasil (ECOPEF, 2022).

Conforme a transcrição da entrevista no Apêndice B, a entidade foi criada no ano de 2007 com objetivos voltados à conservação ambiental em âmbito do bioma Mata Atlântica. Em linhas gerais, o objetivo da criação desta entidade previa também o trabalho no território de bacias hidrográficas, no entanto, não previa a missão de trabalhar especificamente como entidade de apoio técnico e executivo de CBH. Isso aconteceu somente a partir do ano de 2017, quando a organização concorreu e venceu um edital de chamamento público, firmando termo de colaboração com o governo do Estado para atuar como “entidade executiva” na região Oeste de Santa Catarina.

#### 4.2.1.2 Agência das Bacias PCJ

A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias.

Sua instalação ocorreu de acordo com os preceitos da Lei Estadual Paulista nº 10.020/1998, a qual rege a criação e o funcionamento da entidade (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, 2019).

Conforme a própria razão social da entidade, esta foi criada com o objetivo de executar ações para a implantação das políticas de recursos hídricos dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Comitês PCJ), fornecendo suporte técnico, administrativo e gestão financeira, sendo esta a sua única missão (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, 2019).

#### 4.2.1.3 Instituto Água e Terra – IAT

O Instituto Água e Terra (IAT) é uma entidade vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST), que possui autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual (PARANÁ, 2019).

Segundo a Lei Estadual nº 20.070/2019, o IAT é parte integrante do SEGRH/PR como órgão executivo gestor de recursos hídricos. Desta maneira, a função de assessoramento dos CBH paranaenses foi concedida à entidade por meio da Lei Estadual nº 12.726/1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e trouxe em seu Art. 39-A, inciso IV, que é competência do órgão gestor prestar apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica na ausência de uma agência de água.

#### 4.2.1.4 Agência Reguladora de Água e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

A ADASA, criada em 2004 pela Lei Distrital nº 3.365, é a agência reguladora e fiscalizadora do Distrito Federal. É uma autarquia independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira e com prazo de duração indeterminado. Sua missão está pautada na regulação e na promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos e na qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico (ADASA, 2022).

Segundo o Regimento Interno da ADASA (Resolução nº 20/2018), é função desta entidade, através da Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas (CABH), exercer a função de secretaria executiva dos CBH do Distrito Federal, uma vez que não há uma agência específica criada para tal. Diante disso, assim como no Estado

do Paraná, a função de assessoramento dos CBH no DF foi delegada através de normativa para o órgão gestor.

#### 4.2.1.5 Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH

A COGERH, entidade da administração pública indireta, sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada com a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, foi criada por meio da Lei Estadual nº 12.217, de 18 de novembro de 1993. Sua criação foi embasada na missão de gerenciar os recursos hídricos do Ceará, promovendo o acesso à água e contribuindo para o desenvolvimento sustentável (CEARÁ, 1993).

Segundo COGERH (2018), logo após a criação da entidade, deu-se início a operacionalização do trabalho de apoio à organização social para a gestão dos recursos hídricos no Estado, por meio dos CBH. A exemplo dos demais órgãos gestores que atuam como secretarias executivas dos CBH (IAT/PR e ADASA/DF), a delegação desta competência para a COGERH está prevista na lei de recursos hídricos do Estado.

### **4.2.2 Análise de discurso das questões discutidas nas entrevistas com as entidades**

#### 4.2.2.1 Objetivo de criação das entidades

Com o intuito de compreender o que motivou a criação das entidades, a primeira pergunta realizada foi sobre o objetivo de criação de cada uma. Com base nas transcrições das entrevistas dispostas no Apêndice B com relação à pergunta: “Quando a entidade foi formada e qual o principal objetivo da sua criação”, a análise de discurso resultou no resumo disposto no Quadro 5, por entidade.

Percebe-se, pelas respostas das entidades, que todas foram criadas com um objetivo em comum: promover a “gestão de recursos hídricos” ou a “gestão de bacias hidrográficas”. Expressões semelhantes ainda foram utilizadas para enfatizar este objetivo, como por exemplo “agência reguladora” e “empresa de gerenciamento”. Tais conceitos evidenciam que apesar das entidades terem sido constituídas em épocas distintas, de diferentes formulações jurídicas, todas possuem como objetivo principal promover a regulamentação e a gestão ou o gerenciamento dos recursos hídricos.

**Quadro 5 – Quadro-resumo das respostas obtidas para a primeira pergunta.**

<b>1 - QUANDO A ENTIDADE FOI FORMADA E QUAL O PRINCIPAL OBJETIVO DA SUA CRIAÇÃO?</b>		
<b>Entidade</b>	<b>Data de Criação</b>	<b>Objetivo</b>
1) <b>ECOPEF</b>	23 de janeiro de 2007	(...) “preservação do meio ambiente em parceria com instituições públicas e privadas por meio de projetos de sustentabilidade e gestão de bacias hidrográficas e de unidades de conservação” (...).
2) <b>Agência PCJ</b>	1989, com a criação de um consórcio intermunicipal	“Carga poluidora de esgoto doméstico” (...) “resíduos de cana” (...). (...) “compromisso de lutar pela mudança no sistema de gestão de recursos hídricos, porque não se tinha a participação da população da bacia e dos usuários.”
	1993 - Comitê PCJ 2009, foi criada a Fundação Agência das Bacias PCJ	(...) “gestão descentralizada e participativa. Na primeira reunião do comitê, deliberação sobre o comitê ter cobrança pelo uso da água e ter uma agência de bacias.
3) <b>IAT</b>	1996, SUDERHSA; ÁGUAS PARANÁ; IAT em 2019	(...) “órgão gestor e agência de bacias na gestão de recursos hídricos do estado do Paraná.”
4) <b>ADASA</b>	Criada em 2005; regulamentada e reformulada em 2008	(...) “agência reguladora dos serviços públicos de água do DF” (...); “saneamento básico”. (...) “foi criada para regular (...); incorporou esses conceitos da legislação de recursos hídricos”.
5) <b>COGERH</b>	18 de novembro de 1993	(...) “a COGERH ela foi criada como uma empresa de gerenciamento mesmo, para ser o braço executivo da política pública de recursos hídricos no estado do Ceará, na parte de gerenciamento, monitoramento, segurança de barragens” (...); “ela foi o fomentador dos Comitês de bacia (...) gestão participativa”.

Elaborado pela autora.

Além disso, a Agência PCJ e a COGERH utilizaram o termo “gestão descentralizada e participativa” como um dos princípios da sua criação, o que pode evidenciar a maturidade dessas entidades ao envolver os diferentes segmentos da sociedade para promover a gestão de recursos hídricos, através dos Comitês de Bacia.

Por outro lado, a expressão “parceria com instituições públicas e privadas” foi mencionada apenas pela ECOPEF. Tal fator demonstra que esta entidade não foi criada exclusivamente para atuar como agência de água ou como órgão gestor de recursos hídricos, diferentemente das demais. Pelo contrário, fica evidente que esta entidade possui diferentes linhas de atuação, sendo a “gestão de bacias hidrográficas” somente uma das possibilidades de atuação da ECOPEF.

#### 4.2.2.2 Área de atuação e Comitês de Bacia atendidos

Por meio da pesquisa bibliográfica realizada, disposta no item “6.1 Panorama de implementação do SINGREH nos Estados e no Distrito Federal”, foi possível elencar qual modelo de agência de água é utilizado por cada Estado brasileiro e pelo Distrito Federal. No entanto, durante a pesquisa, não foi obtida a informação exata sobre a área de atuação e sobre os Comitês atendidos por cada uma das entidades. Diante disso, a segunda pergunta realizada nas entrevistas visou a obtenção desta informação: “Qual é a área de atuação da entidade? Quantos Comitês de bacia ela atende?”. O resumo das respostas está disposto no Quadro 6.

**Quadro 6 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a segunda pergunta.**

<b>2 - QUAL É A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE? QUANTOS COMITÊS DE BACIA ELA ATENDE?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Área de atuação e Comitês atendidos</b>
<b>1) ECOPEF</b>	“A entidade atua na região Oeste de Santa Catarina e atende os Comitês Antas e Afluentes do Peperi-guaçu, Chapecó e Irani, Jacutinga e Peixe” (...).
<b>2) Agência PCJ</b>	“Atende o Comitê PCJ e dá apoio técnico ao Sorocaba Médio Tiete” (...).
<b>3) IAT</b>	(...) “todos os Comitês do Paraná.” (...) “temos 12 unidades hidrográficas, sendo que 9 tem Comitês instalados e 3 Comitês a serem instalados. Em todos os Comitês o IAT é a agência.”
<b>4) ADASA</b>	“Nós estamos em 3 regiões hidrográficas.” Então nós temos o Comitê do Paranaíba-DF”(...); “o Comitê dos afluentes do Preto-DF”(...); “e o afluentes do maranhão” (...). “Então são 3 Comitês.”
<b>5) COGERH</b>	“Em todos os Comitês do Estado do Ceará.”

Elaborado pela autora.

Nota-se que o IAT, a COGERH e a ADASA, entidades que desempenham tanto o papel de agência de água quanto de órgão gestor dos recursos hídricos nos respectivos Estados e no Distrito Federal, atuam em “todos os Comitês”, conforme mencionado nas respostas de cada uma. Tal fator está relacionado com o que preconiza a lei das águas, que diz que na ausência de agências criadas para tal fim, é função do órgão gestor atuar como tal, principalmente no que se refere ao assessoramento técnico e executivo dos Comitês de Bacia.

Em contrapartida, a entidade ECOPEF e a Agência PCJ têm áreas específicas de atuação dentro dos respectivos Estados. A ECOPEF atua apenas na “região Oeste de Santa Catarina” e atende a quatro Comitês de Bacia. Já a Agência PCJ tem como

área de atuação a bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e, desta forma, “atende o Comitê PCJ”.

Analisando as respostas das entidades, nota-se que apenas a Agência PCJ segue o modelo francês de gestão de águas em termos de área de atuação, o qual preconiza, segundo Braga e Ferrão (2015), que no nível de cada Comitê de Bacia deve ser criada uma agência financiadora da bacia, com o intuito de tornar possível a implementação das ações de interesse de cada bacia. Nos demais Estados e no Distrito Federal, por não se tratar de entidades criadas especificamente para atuar como agências de água, nota-se que foram buscadas outras alternativas para apoio dos Comitês.

Em Santa Catarina, estudos mostraram que o Estado teria condição de criar e manter apenas duas entidades delegatárias com recursos provenientes de cobrança pelo uso da água (SANTA CATARINA, 2006). No entanto, como este instrumento ainda não foi implantado, o Estado viabilizou um modelo simplificado, chamado de entidades executivas. Segundo Seibt, Zanata e Constante (2018), para viabilizar a atuação das entidades executivas, o Estado precisou realizar agrupamentos de bacias, de acordo com as características geográficas, as atividades socioambientais e econômicas e os problemas comuns aos respectivos Comitês.

#### 4.2.2.3 Organograma das entidades

Visando compreender a disponibilidade de recursos humanos para atuar no assessoramento dos Comitês em cada uma das entidades, a terceira pergunta (“Como está organizada a entidade em termos de equipe (organograma)?”) buscou investigar como está constituída a equipe das entidades, se existe um organograma e como ele está construído. As principais respostas encontradas estão dispostas no Quadro 7.

**Quadro 7 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a terceira pergunta.**

<b>3 - COMO ESTÁ ORGANIZADA A ENTIDADE EM TERMOS DE EQUIPE (ORGANOGRAMA)?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Estruturação da equipe da entidade para atuação como agência</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “a equipe é formada por um coordenador técnico, um técnico de meio ambiente para cada Comitê atendido, um técnico administrativo e assessores de comunicação, jurídico, contábil e administrativo.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“Pela lei paulista nós temos 3 diretores: diretor presidente, diretor administrativo e diretor técnico e temos um corpo com 7 cargos técnicos que nós chamamos de coordenações (...);
<b>3. IAT</b>	“Nós temos uma gerência de gestão de bacias.”
<b>4. ADASA</b>	(...) “até janeiro deste ano, nós tivemos uma coordenação específica para tratar desse apoio. Inclusive o nome dessa coordenação era coordenação agência de bacia” (...); “Hoje o que nós temos são dois técnicos administrativos e um estagiário, dando um apoio mínimo aos Comitês, como na organização das reuniões, elaboração de documentos, etc.”
<b>5. COGERH</b>	“Então a nossa gerência de bacias, que é na sede da bacia do Curu” (...) a gente tem uma área específica que atende os comitês de bacia. O secretariado deles para administração dos Comitês, que é uma área que a gente chama de núcleo de gestão, que em todas as gerências regionais a gente tem profissionais multidisciplinares. A gente tem desde sociólogos, administradores, agrônomos, geógrafos, pedagogos” (...).

Elaborado pela autora.

Percebe-se no Quadro 7 que os termos “coordenação” ou “coordenador” e “gerência” foram recorrentes nas respostas de todas as entidades. Isso evidencia que todas elas dispõem de um “local” onde estão centradas todas as atividades e ações da entidade. Ainda, o termo “técnicos” ou “profissionais multidisciplinares” foram utilizados por quatro das cinco entidades entrevistadas, demonstrando que dentro do organograma de cada uma dessas, existe um grupo de profissionais habilitados para atuar no assessoramento dos Comitês e, em linhas gerais, na gestão das bacias hidrográficas.

É possível notar que o IAT e a COGERH possuem, dentro do âmbito de atuação do órgão gestor, “gerências de gestão de bacias”. Estas, por sua vez, apesar de estarem inseridas no órgão gestor, possuem um corpo técnico que atua exclusivamente na secretaria executiva dos Comitês e na realização de outras ações que porventura sejam de interesse dos Comitês. A diferença entre os dois Estados está no número de gerências: enquanto o Paraná possui “uma gerência de gestão de bacias” para atender a demanda de nove Comitês, o Ceará dispõe de oito “gerências regionais” para atender a doze Comitês. De certa maneira, este fator contribui para descentralizar a gestão das bacias hidrográficas por parte do próprio órgão gestor.

Em relação à equipe da ECOPEF, percebe-se que a entidade dispõe de um grupo robusto, composto por “um coordenador técnico, um técnico administrativo e



assessores de comunicação, jurídico, contábil e administrativo”, que atuam de forma conjunta nos quatro Comitês atendidos pela entidade. Além disso, a equipe conta com quatro “técnicos de meio ambiente”, que atuam de forma exclusiva para cada um dos Comitês atendidos. Desta forma, entende-se que as demandas gerais são centralizadas na coordenação e nas assessorias, enquanto as atividades específicas de cada Comitê são executadas pelos técnicos locais.

Destaca-se que, apesar da ECOPEF possuir um grupo multidisciplinar atuando junto aos quatro Comitês, no momento da contratação da entidade a equipe prevista pela Estado era reduzida. Segundo Seibt, Zanata e Constante (2018), o Edital de Chamamento previu a contratação de um coordenador e um auxiliar administrativo, bem como de um técnico para cada Comitê. Diante de tal informação, percebe-se que a iniciativa de agregar “assessores de comunicação, jurídico, contábil e administrativo” partiu da própria entidade e não do órgão gestor.

A exemplo do IAT, da ADASA e da COGERH, a Agência PCJ também dispõe de “coordenações” específicas para atuar nas bacias PCJ. Segundo a resposta obtida no questionário, a entidade hoje dispõe de “sete cargos técnicos”, chamados de “coordenações”. Conforme Agência das Bacias PCJ (2022), a entidade é formada por uma Coordenação Administrativa, Coordenação Financeira, Coordenação de Sistemas da Informação, Coordenação de Projetos, Coordenação de Gestão, Coordenação de Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e Coordenação de Comunicação.

Diante disso, nota-se que a entidade possui maior robustez no seu organograma quando comparada às demais entidades, uma vez que sua atuação é dedicada exclusivamente à gestão dos recursos hídricos das bacias PCJ.

#### 4.2.2.4 Fonte de recursos

Com o intuito de compreender as diferenças entre as fontes provedoras de recursos financeiros em cada entidade, a quarta pergunta realizada nas entrevistas (“Qual é a fonte de recursos financeiros que mantém a agência?") buscou conhecer quais são as fontes de recursos que mantêm as agências. Com base nas transcrições dispostas no Apêndice E, chegou-se ao resultado apresentado de forma resumida no Quadro 8.

**Quadro 8 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a quarta pergunta.**

<b>4 - QUAL É A FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE MANTÉM A AGÊNCIA?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “os recursos financeiros são oriundos de edital de chamamento público, lançado pelo próprio órgão gestor.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“Cobrança pelo uso da água, Procomitês e Progestão. “ (...)” fundo de recursos hídricos” (...);
<b>3. IAT</b>	“Utilizamos 7,5% dos recursos da cobrança do Comitê que tem cobrança, para manter a estrutura e mais os recursos do governo” (...).
<b>4. ADASA</b>	(...) “recursos de royalties, quanto recursos de fonte própria, recursos do Procomitês e do Progestão, que são parcerias com a ANA, do Qualiágua, e recursos que vem de fonte governamental.”
<b>5. COGERH</b>	“Tudo da cobrança. Além disso, o Ceará aderiu ao Procomitês e ao Progestão.”

Elaborado pela autora.

Analisando os resultados, é notório que o termo “cobrança” é comum a três das cinco entidades entrevistadas, evidenciando que o recurso proveniente deste instrumento de gestão é a principal fonte de provimento para “manter a estrutura” e para assegurar o funcionamento dessas entidades no que diz respeito ao assessoramento dos Comitês. Destaca-se que as entidades também mencionaram outras fontes de recursos, tais como o fundo estadual de recursos hídricos e os programas Procomitês e Progestão, no entanto, a cobrança é o instrumento principal previsto em lei e deveria ser fonte suficiente para o custeio das agências.

Destaca-se que o Estado de Santa Catarina e o Distrito Federal não possuem este instrumento implementado, por isso o termo não foi mencionado pela ECOPEF e pela ADASA, respectivamente.

Os termos “Procomitês e Progestão” também foram recorrentes nas respostas de três das cinco entidades. Os dois programas são fomentados pela ANA e tem como objetivo, em linhas gerais, fortalecer os sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

O Procomitês, especificamente, foi criado com o intuito de promover o aprimoramento dos CBH dos Estados e do Distrito Federal, e consolidá-los como espaços efetivos de implementação da Política de Recursos Hídricos. A adesão pelos CBH é voluntária e o recebimento de recursos financeiros para aplicação nas bacias hidrográficas estaduais está condicionado ao cumprimento de metas pactuadas entre a ANA, os órgãos gestores estaduais e os CBH, com a anuência dos CERH (ANA, 2022). No entanto, o valor é relativamente pequeno, de cerca de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais atualmente, limitando a ação dos Comitês que não possuem cobrança e que dependem desse recurso para executar pequenas metas.

À semelhança do Procomitês, o Progestão também é um programa de incentivo financeiro baseado no cumprimento de metas, de adesão voluntária, o qual, no entanto, visa o fortalecimento de todos os entes integrantes dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (ANA, 2017).

Nota-se, no Quadro 8, que a ECOPEF foi a única dentre as cinco entidades a mencionar que “os recursos financeiros são oriundos de edital de chamamento público”, não especificando a fonte desses recursos. No entanto, Seibt, Zanata e Constante (2018) explicam que a fonte de provimento das entidades executivas é a compensação do setor hidrelétrico do Estado de Santa Catarina. A exemplo disso, é possível verificar, no Quadro 8, que também no Distrito Federal uma das fontes de recursos da ADASA provém de “royalties” desse mesmo setor.

Destaca-se ainda que o IAT e a ADASA, por serem também os órgãos gestores de recursos hídricos, utilizaram expressões como “recursos do governo” e “fonte governamental”, já que o pagamento de pessoal é realizado com fontes do governo. Saliencia-se principalmente o fato da COGERH, apesar de também ser um órgão gestor de recursos hídricos, declarar que toda sua fonte vem da cobrança, do Procomitês e da Progestão.

#### 4.2.2.5 Repasse de recursos

No Quadro 9 são mostradas as respostas da quinta pergunta realizada nas entrevistas (Apêndice F), que se refere à cobrança pelo uso da água e o percentual desse recurso utilizado para aplicação no assessoramento e manutenção dos CBH.

**Quadro 9 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a quinta pergunta.**

<b>5 - SE A ENTIDADE É MANTIDA COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, QUAL PERCENTUAL DO VALOR ARRECADADO É UTILIZADO PARA APLICAÇÃO NO ASSESSORAMENTO E MANUTENÇÃO DO COMITÊS DE BACIA?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Percentual repassado</b>
1. ECOPEF	Não se aplica.
2. Agência PCJ	(...) “quase todo o recurso arrecado vai para a conta do FEHIDRO, e aí o Comitê decide onde aplicar. 10% desse valor vai para a agência”.
3. IAT	“Utilizamos 7,5% dos recursos da cobrança do Comitê que tem cobrança, para manter a estrutura e mais os recursos do governo”.
4. ADASA	Não se aplica.
5. COGERH	(...) “4% para manutenção dos Comitês”.

Elaborado pela autora.

Inicialmente, explica-se que a pergunta não foi respondida pela ECOPEF e pela ADASA, pois em Santa Catarina e no Distrito Federal o instrumento de cobrança pelo

uso da água ainda não foi implementado. Por este motivo, utilizou-se a expressão “não se aplica” nas respostas das referidas entidades.

Em termos de percentual de aplicação, percebe-se no Quadro 9 que cada uma das três entidades recebe um valor específico, segundo os entrevistados. Apesar de estar definido na Lei das Águas que somente 7,5% do valor arrecadado deve ser aplicado no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades do SINGREH, em São Paulo, segundo o entrevistado, “10% do valor vai para a agência”. Tal afirmação é comprovada no Art. 22, parágrafo VI, do Decreto Estadual nº 50.667/2006, que regulamenta a cobrança pelo uso da água no Estado. Ainda segundo o entrevistado, “o Comitê decide onde aplicar” os recursos, atendendo ao que preconiza o Art. 26 do Decreto acima citado.

No IAT, segundo a resposta disposta no Quadro 9, “7,5% dos recursos da cobrança do Comitê que tem cobrança” são utilizados “para manter a estrutura”. O termo estrutura neste caso, refere-se ao arranjo para manutenção dos CBHs. O entrevistado ainda salienta, a exemplo da sua resposta na pergunta anterior (Quadro 8/Quadro 8), por meio da expressão “mais os recursos do governo”, que somente a verba arrecadada com a cobrança não é suficiente para manter o sistema em funcionamento, uma vez que apenas um CBH no Estado do Paraná possui a cobrança implementada.

Já no Ceará, “4% é utilizado para manutenção dos Comitês”, excluindo-se neste caso o pagamento de pessoal, uma vez que todos os técnicos que atuam junto aos Comitês são funcionários do Estado. Diferentemente do Paraná, no Ceará a cobrança pelo uso da água foi implementada e regulamentada ainda no ano de 1996, inicialmente para as retiradas de água destinadas aos usos nas indústrias e concessionárias de abastecimento. A partir de 2004, a COGERH passou a aplicar a cobrança para todas as finalidades de uso (RODRIGUES; DE AQUINO, 2014).

Outro ponto a se destacar e que diferencia a COGERH da Agência PCJ, por exemplo, é a definição da aplicação dos recursos oriundos da cobrança. Enquanto nas Bacias PCJ “o Comitê decide onde aplicar”, no Ceará o poder decisório está centralizado na COGERH. Segundo Ramos (2007), o fato dessa companhia substituir as agências de bacia torna limitado o poder decisório dos CBH, favorecendo um gerenciamento centralizado no Estado, onde a COGERH tem forte liberdade para definir os valores que serão cobrados e onde e como os recursos serão aplicados,

desde que atendam ao preconizado nos Arts. 15 e 16 da Lei Estadual nº 14.844/2010 e na Resolução nº 06/2020 do CONERH.

#### 4.2.2.6 Instrumentos de parceria

As entidades delegatárias que desempenham a função de agência de água nas bacias interestaduais do Brasil possuem contratos de gestão firmados com a ANA, baseados no cumprimento de metas. Diante disso, a sexta pergunta realizada nas entrevistas teve como objetivo investigar quais as formas de parceria firmadas entre os entes estaduais com as entidades que desempenham a função de agência nos referidos Estados e no Distrito Federal. No Quadro 10 é apresentada a síntese dos resultados obtidos, dispostos na íntegra no Apêndice G.

**Quadro 10 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a sexta pergunta.**

<b>6 - QUAL É O INSTRUMENTO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O ÓRGÃO GESTOR E A ENTIDADE PARA DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGÊNCIA DE ÁGUA?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Instrumento de parceria</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “termo de colaboração entre a SDE e a entidade, com indicadores e metas respaldados pela Lei 13.019 e o Decreto 1.196 do Estado.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“No caso paulista a delegação é feita pela lei no momento que o Comitê resolve instituir.”
<b>3. IAT</b>	A própria Lei define que na falta de uma agência, o órgão gestor assume a função de agência de bacia.
<b>4. ADASA</b>	A própria lei define que o órgão gestor deve assumir essa função na ausência de uma agência de água.
<b>5. COGERH</b>	A Lei de recursos hídricos do Estado delega a função.

Elaborado pela autora.

Percebe-se que quatro das cinco entidades utilizaram expressões como “a lei define”, “a lei delega” ou ainda “a delegação é feita pela lei”, para se referir ao instrumento de parceria firmado para oficializar a função de agência de água. No caso do IAT, ADASA e COGERH, como órgãos gestores de recursos hídricos do Paraná, Distrito Federal e Ceará, respectivamente, a delegação desta função está descrita nas próprias políticas de recursos hídricos, que definem que, na ausência de agências de água, esta função será agregada pelo órgão gestor.

No caso de São Paulo, a Agência PCJ foi criada por meio de uma lei específica (Lei Estadual nº 10.020/1998), a qual delegou, por meio do Art. 4º, as ações que devem ser desempenhadas por esta entidade frente à gestão dos recursos hídricos de domínio do Estado. Cabe destacar que esta mesma entidade também atua como agência de água na porção interestadual das Bacias PCJ, no entanto, neste caso a

entidade mantém um CG firmado com a ANA, a exemplo das demais entidades que atuam nas bacias interestaduais.

Tomando como base o modelo utilizado para o firmamento de parcerias entre a ANA e as entidades delegatárias, o Estado de Santa Catarina adotou como instrumento de parceria os “termos de colaboração firmados entre a SDE e a entidade”. A exemplo dos contratos de gestão e, segundo a resposta da ECOPEF contida no Quadro 10, o termo de colaboração possui “indicadores e metas respaldados pela Lei 13.019 e o Decreto 1.196 do Estado”.

#### 4.2.2.7 Atribuições das entidades

No Quadro 11 é apresentada uma síntese da transcrição disposta no Apêndice H, que apresenta as respostas dos entrevistados, referente à sétima pergunta acerca das atribuições das entidades no seu âmbito de atuação.

É comum a todas as entidades o uso dos termos “secretaria executiva”, “apoio administrativo e técnico” ou ainda “braço executivo”, para enfatizar que a principal função dessas entidades está relacionada com a execução das atividades dos Comitês no âmbito das referidas bacias hidrográficas. Essas atividades expressas como de “secretaria executiva”, no caso da ECOPEF compreendem funções básicas de organização interna dos CBH, organização de reuniões de plenária, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, mobilização das organizações que compõem os CBH e de agentes estratégicos das bacias, além da elaboração e organização documental dos CBH. Tais ações, embora sejam básicas, são fundamentais para a manutenção do funcionamento dos CBH, uma vez que todos os representantes das organizações-membro de Comitês exercem um ato de cidadania ao se dispor de forma voluntária para contribuir com as deliberações da plenária, sem receber honorários por isso.

No caso das demais entidades, além de compreender todas as atividades básicas citadas, a função de “secretaria executiva” também engloba a elaboração de termos de referência, licitações e editais para contratação de estudos e serviços nas bacias hidrográficas.

**Quadro 11 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a sétima pergunta.**

<b>7 - QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Atribuições</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “secretaria executiva dos Comitês de bacia, assessorando técnica, administrativa e juridicamente na realização das suas assembleias, reuniões de câmaras técnicas, na elaboração de documentos técnicos” (...); (...) “atuação do Comitê em projetos, eventos, palestras, entre outros.”
<b>2. Agência PCJ</b>	(...) “a principal função da agência é, além de fazer o Comitê funcionar, de ser secretaria executiva do Comitê, é fazer a implementação do plano de bacias.” “Nós somos a secretaria executiva, programamos todas as reuniões e organizamos elas” (...);
<b>3. IAT</b>	(...) “quando o Comitê vai fazer o plano da bacia, nós discutimos o termo de referência com os Comitês” (...) (...) “nós fazemos a capacitação dos membros do Comitê”.
<b>4. ADASA</b>	(...) “no âmbito da superintendência de recursos hídricos, existia uma coordenação que tinha por função prestar o apoio aos Comitês de bacia” (...) “toda a parte de apoio administrativo, inclusive técnico” (...).
<b>5. COGERH</b>	(...) “apoio das atividades de governança do próprio Comitê, no apoio as reuniões de assembleia e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a parte toda de estudos, o desenvolvimento das atividades planejadas” (...); (...) “essas gerências regionais elas são os braços executivos” (...); A parte de capacitação dos membros também é feita pelas filiais.

Elaborado pela autora.

A Agência PCJ, o IAT e a COGERH ainda citaram como atribuição a “capacitação dos membros”, o que destaca que as plenárias atendidas por essas entidades estão em constante processo de atualização e aprendizado. O ato de capacitar as plenárias é fundamental para que os CBH tenham representantes aptos para auxiliar na tomada de decisões relacionadas à resolução de conflitos, alocação de água, pareceres e outras discussões que porventura possam surgir. Apesar do termo “capacitação” não ter sido mencionado pelas demais entidades, entende-se que esta é uma atividade indispensável e deve fazer parte do cotidiano dos CBH e das agências.

No Quadro 11 ainda se observa que duas entidades utilizaram a expressão “plano de bacias” como resposta ao questionamento sobre suas atribuições. De forma direta, a Agência PCJ elencou como uma de suas funções fazer a “implementação do plano de bacias” na sua área de atuação. Isso demonstra que a entidade possui recursos humanos e financeiros que permitem que a agência execute as metas definidas no horizonte temporal do plano da referida bacia. O IAT também fez menção ao termo “plano de bacia”, no entanto, o entrevistado se referiu à elaboração dos “termos de referência” para elaboração dos planos como sendo uma das funções da entidade, o que pode ser entendido quando se observa que os comitês no estado do

Paraná ainda estão na fase de elaboração ou aprovação recente de seus primeiros planos de bacia, exceto um único comitê que já tem a cobrança instituída. Portanto, a execução dos planos de bacia ainda não é uma atividade consolidada pelo IAT.

Dentre as entidades entrevistadas, pode-se dizer que a ECOPEF apresenta uma limitação maior em suas atribuições, pois o ente estatal não delegou atividades relacionadas aos instrumentos de gestão no termo de colaboração firmado.

#### 4.2.2.8 Autonomia para aplicação de recursos e subordinação aos Comitês

No Quadro 12, é apresentada uma síntese da transcrição da oitava pergunta realizada nas entrevistas (Apêndice I), acerca da autonomia das entidades para aplicar os recursos financeiros dentro das bacias hidrográficas de atuação.

Nota-se que cada entidade possui uma realidade distinta em termos de autonomia para aplicação dos recursos financeiros e em relação à subordinação aos CBH. Quando se analisa a realidade da ECOPEF, nota-se por meio da fala do entrevistado que a entidade executiva é totalmente dependente de um plano de trabalho ao citar “a aplicação dos recursos, eles já são previstos e sancionados a partir da aprovação do plano de trabalho”. Tal expressão demonstra que a atuação da entidade está restrita à um planejamento prévio, aprovado pelo órgão provedor dos recursos financeiros: o órgão gestor de recursos hídricos. Essa dependência ao plano de trabalho pode se tornar um empecilho para a gestão das bacias hidrográficas, uma vez que durante a execução do plano, demandas não previstas possam surgir e, pelo fato de a entidade receber um recurso delimitado em um plano específico, tais demandas podem não ser executadas.

Percebe-se através da expressão “a entidade é subordinada ao Comitê”, que a ECOPEF não possui autonomia de decisão dentro das bacias hidrográficas de atuação, uma vez que foi criada para ser o braço executivo dos Comitês. Sua função dentro das bacias hidrográficas é “apenas de orientação e de suporte às atividades do Comitê”, conforme citado pelo entrevistado. Além disso, embora não manifestado pelo entrevistado, nota-se que este modelo de entidade é também subordinado ao órgão gestor de recursos hídricos, uma vez que foi este órgão que definiu suas atribuições e que faz o repasse de recursos financeiros.



**Quadro 12 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a oitava pergunta.**

<b>8 - QUAL É A AUTONOMIA DA ENTIDADE DENTRO DO COTIDIANO DA BACIA EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS? VOCÊ ENTENDE QUE A ENTIDADE É SUBORDINADA AO COMITÊ DE BACIA E AO ÓRGÃO GESTOR?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Limites e Possibilidades</b>
<b>1. ECOPEF</b>	“A ECOPEF exerce um papel de assessoramento aos Comitês, de secretaria executiva, então não possui um poder decisório e apenas de orientação e de suporte às atividades do Comitê. Quanto a aplicação dos recursos, eles já são previstos e sancionados a partir da aprovação do plano de trabalho (...); (...) a entidade é subordinada ao Comitê, ela tem essa limitação, ela é uma entidade executiva que possui um limite para atuação tendo direitos e deveres.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“A agência é uma entidade independente” (...); (...) “investimento é deliberado previamente pelo Comitê. “ (...) “neste caso nós estamos subordinados ao Comitê, não ao órgão gestor (...)”
<b>3. IAT</b>	“Tem ações que são específicas do órgão gestor, que nós executamos como órgão gestor, mas tudo aquilo que tem dentro da agência de bacia, a autonomia é do Comitê de bacia.”
<b>4. ADASA</b>	“Como a gente dá o apoio técnico, nós acabamos fazendo bastante esse papel de definir quais são as prioridades (...) os Comitês são consultados, mas como muitas vezes o recurso é próprio (...) hoje essa decisão é da ADASA (...)”
<b>5. COGERH</b>	“Os Comitês, as suas atividades, eles têm completa autonomia para fazer as coisas. No entanto, em relação a aplicação dos demais recursos arrecadados pela cobrança, passa tanto pelo nosso conselho, quanto pelos Comitês de bacia quanto pelo governo do Estado.”

Elaborado pela autora.

Na fala da segunda entidade entrevistada, nota-se a utilização do termo “entidade independente” para definir a Agência PCJ. Segundo o entrevistado, a Agência tem autonomia para definir quais os melhores meios para aplicação dos recursos na bacia, ou seja, é a Agência que define formas de contratação de estudos, obras e serviços. No entanto, é o Comitê que tem autonomia para definir onde e em que situação o recurso deve ser aplicado. O entrevistado ainda ressalta que a entidade preza pelo envolvimento do Comitê na tomada de decisões relativas à aplicação dos recursos, expressando que todo “investimento é deliberado previamente pelo Comitê”. Tal fator demonstra que a gestão é descentralizada e participativa, conforme prevê a Lei das Águas.

As três entidades que são ao mesmo tempo órgãos gestores de recursos hídricos e agências da bacia, IAT, ADASA e COGERH, pontuaram que “os Comitês têm autonomia” para tomar as decisões que tem relação com as suas atividades, especialmente as que competem à secretaria executiva. No entanto, quando se fala em aplicação de recursos, a ADASA e a COGERH enfatizam que as definições,

apesar de passarem pelos Comitês, são tomadas pela agência, contrariando a gestão descentralizada preconizada pela Lei das Águas.

O fato de um órgão gestor de recursos hídricos desempenhar a função de agência de água pode influenciar e por vezes confundir as competências da entidade junto aos Comitês. No entanto, o IAT enfatiza que a entidade tem um cuidado em relação a isso ao utilizar a expressão “tudo aquilo que tem dentro da agência de bacia, a autonomia é do Comitê.”

#### 4.2.2.9 Planos de recursos hídricos executados

Os planos de recursos hídricos são instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivo planejar os usos da água por meio da realização de um amplo diagnóstico, que dará subsídio para a definição de ações de gestão, projetos, obras e investimentos prioritários para uma área determinada (ANA, 2022).

Neste contexto, a nona pergunta realizada nas entrevistas buscou conhecer a realidade das bacias hidrográficas em relação à execução dos planos de recursos hídricos. No Quadro 13 é apresentada a síntese da transcrição das respostas à nona pergunta, dispostas na íntegra no Apêndice J.

**Quadro 13 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a nona pergunta.**

<b>9. DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS ATENDIDAS PELA ENTIDADE, QUANTAS POSSUEM PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS ELABORADOS?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Planos de recursos hídricos</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “o Comitê Antas possui plano de bacia elaborado e aprovado.” “O Chapecó e Irani possui um plano de bacia apenas para a bacia do Chapecó” (...); “O Comitê Jacutinga possui um plano estratégico de bacia (...) necessita já a sua revisão” (...); (...) “o Comitê Peixe é o único que não possui plano de bacia.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“Tem, já foi renovado várias vezes.”
<b>3. IAT</b>	“Seis bacias possuem planos aprovados e outros 3 em processo de aprovação.”
<b>4. ADASA</b>	(...) “tem um plano finalizado em 2020 e os outros dois nós estamos em fase de edital agora, com recursos próprios.”
<b>5. COGERH</b>	“Temos 10 planos, que na verdade são 5, porque uma bacia nossa se subdivide em 5 sub bacias” (...).

Elaborado pela autora.

Percebe-se que todas as entidades, com exceção da Agência PCJ, atendem a Comitês que possuem planos de bacias hidrográficas elaborados e outros que ainda não possuem. No caso da Agência PCJ, que atende apenas um Comitê composto por três bacias hidrográficas, o plano já foi executado e já passou por diversas

atualizações, conforme resposta do entrevistado. Na página eletrônica do Comitê PCJ é possível encontrar todos os planos elaborados no decorrer dos anos. O primeiro plano é datado em 1994 e, atualmente está na sua quinta atualização, compreendendo o horizonte temporal de 2020 a 2035.

No caso da ECOPEF, três bacias já têm plano elaborado e uma não, no entanto, os planos são antigos e carecem de revisão ou atualização. No entanto, a entidade não possui atribuição para elaborar ou contratar os planos de recursos hídricos, então não têm autonomia para arbitrar sobre a atualização daqueles que carecem e da elaboração do plano da bacia do que ainda não possui.

No caso das entidades que são órgãos gestores de recursos hídricos e desempenham a função de agência, nota-se que há maior domínio sobre as questões relacionadas aos planos, uma vez que são elas que fazem o lançamento de editais e a contratação de empresas para elaboração dos planos. Inclusive, a ADASA utiliza o termo “com recursos próprios” para salientar que é de competência da própria entidade fazer a contratação dos planos de recursos hídricos das bacias distritais. No caso do Distrito Federal, dois planos estão em fase de contratação pela ADASA e uma bacia possui plano elaborado. No Paraná, o IAT já fomentou a elaboração dos planos de seis bacias hidrográficas e outros três estão em fase de aprovação. E no Ceará, todas as bacias dispõem de planos elaborados.

#### 4.2.2.10 Potencial de implementação dos planos de recursos hídricos

Os instrumentos de gestão de recursos hídricos são importantes ferramentas de regulamentação e controle dos usos da água. No entanto, a execução dos instrumentos de forma prática ainda é um grande gargalo e um grande desafio para os Comitês Estaduais. Diante disso, a pergunta número dez buscou conhecer quais as condições de cada entidade para implementar as metas, programas, projetos e ações dos planos de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de sua atuação. No Quadro 14 é apresentada a síntese das respostas de cada entidade, dispostas em sua íntegra no Apêndice K.

Nota-se que a disponibilidade de recursos financeiros influencia diretamente na implementação dos planos de recursos hídricos. Três das cinco entidades utilizaram expressões como “previsão orçamentária” ou “recursos” para enfatizar suas condições frente à execução dos planos de bacia.

Apesar de utilizarem expressões semelhantes para enfatizar seus limites e possibilidades de implementação dos planos, o sentido das expressões para cada uma é diferente. No caso da entidade executiva ECOPEF, apesar de o entrevistado enfatizar que “a organização possui plena condição técnica de assumir e executar as metas”, não foram previstos recursos financeiros no edital de chamamento público para que as entidades pudessem executar as metas dos planos de recursos hídricos. Diante disso, nota-se que apesar da grande maioria dos CBH de Santa Catarina possuírem planos elaborados, a grande maioria ainda não saiu do papel, uma vez que não há recursos provenientes de cobrança pelo uso da água para serem aplicados, tampouco foram previstos recursos para que as entidades executivas pudessem trabalhar na implementação dos instrumentos de gestão.

**Quadro 14 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima pergunta.**

<b>10. QUAIS SÃO OS LIMITES E AS POSSIBILIDADES QUE A ENTIDADE TEM PARA EXECUTAR AS METAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Limites e possibilidades</b>
<b>1. ECOPEF</b>	(...) “a organização possui plena condição técnica de assumir e executar as metas previstas nos planos de bacia (...) no entanto as mesmas não estão previstas no atual plano de trabalho aprovado, nem mesmo possui previsão orçamentária (...)”
<b>2. Agência PCJ</b>	“A gente não tem governança sobre essa meta (...) do ponto de vista do plano e das metas do plano, o que a agência tem a obrigação de fazer, nós estamos fazendo, com relativa eficiência, porém não é a desejada (...)”
<b>3. IAT</b>	“Depende de cada bacia, de cada Comitê e dos recursos que vão entrar (...) sabemos que o recurso da cobrança de um só Comitê não é suficiente para implantar um plano de bacia. O nosso maior trunfo é a outorga e a fiscalização e o licenciamento.”
<b>4. ADASA</b>	“Boa parte das metas são de responsabilidade inclusive legal da agência reguladora. Já temos inclusive previsão orçamentaria para continuar executando (...) manter essas outorgas, informações ambientais, os estudos, tudo isso é função nossa.”
<b>5. COGERH</b>	(...) “as metas dos planos eram para todo o sistema de recursos hídricos executar.” (...) “o grande desafio especificamente desses primeiros planos era inaugurar um sistema de gerenciamento” (...) “hoje o que eles convergem é justamente para dar um salto a frente disso, iniciar realmente outras discussões.”

Elaborado pela autora.

No Estado do Paraná, percebe-se na fala do entrevistado que os recursos para execução das metas dos planos também são escassos, uma vez que “o recurso da cobrança de um só Comitê não é suficiente para implantar um plano de bacia”. Apesar disso, o IAT aposta em outras ferramentas de gestão que contribuem indiretamente com a implementação das metas, como o licenciamento ambiental e a outorga. Para este órgão, se estas duas ferramentas estiverem em pleno funcionamento, ou seja, se são feitas as devidas exigências, com metas progressivas a serem cumpridas pelos

usuários de água e com fiscalização, parte das metas dos planos de recursos hídricos acabam por serem executadas indiretamente.

Diferente da ECOPEF e do IAT, a ADASA utilizou o termo “previsão orçamentária” no sentido positivo, assegurando que as metas continuarão sendo executadas pela entidade. Destacou ainda que parte dessas metas é de responsabilidade legal da entidade na função de órgão gestor de recursos hídricos. Apesar de contrapor o fundamento da gestão descentralizada, esta pode ser considerada uma vantagem da centralização do poder no órgão gestor, uma vez que pode haver maior prontidão para utilização dos recursos.

Verifica-se ainda que, diferente das demais entidades, a COGERH e a Agência PCJ não fazem menção quanto à ausência de recursos financeiros para implementação dos planos, dando a entender que ambas as entidades possuem condições de custear a execução das metas. No entanto, no caso da Agência PCJ, o grande gargalo é a falta de controle da entidade sobre algumas das metas previstas no plano, principalmente aquelas relacionadas ao saneamento básico. Segundo o entrevistado, a entidade “não tem governança” sobre algumas metas e, diante de tal situação, não tem condições de assegurar que todas as metas previstas sejam executadas. No entanto, do ponto de vista da execução das metas que são obrigações da agência, elas estão sendo executadas, conforme explica o entrevistado.

No caso do Ceará, entende-se que a COGERH está em uma “segunda fase” de implementação de metas nas bacias hidrográficas. A entrevistada se refere a “sistema de gerenciamento”, como sendo uma primeira fase de implementação de metas, envolvendo a execução de sistemas de controle, monitoramento e fiscalização de diferentes programas e ações voltados para a gestão de recursos hídricos. Destaca ainda que, para o Estado, é interessante que novas discussões sejam iniciadas, visando implementar a “segunda fase”, composta por novos programas, projetos e ações que venham a complementar o sistema de gestão de recursos hídricos do Ceará.

#### 4.2.2.11 Prestação de contas

O termo prestação de contas está previsto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, que determina que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos, deverá prestar contas para fins de controle.

Considerando que as fontes de recursos financeiros que mantêm as entidades estudadas são de origem pública, a décima primeira pergunta das entrevistas buscou conhecer de que maneira e para quais órgãos as entidades fazem a prestação de contas, a fim de identificar as particularidades de cada uma. No Quadro 15 está contida a síntese do Apêndice L, que apresenta as respostas de cada entidade para a décima primeira pergunta.

Nota-se que quatro das cinco entidades fizeram menção aos “Comitês” quando questionadas sobre as entidades para as quais as contas são prestadas. No entanto, os Comitês não possuem atribuição para avaliar e aprovar contas. Diante disso, entende-se que as entidades apresentam um panorama dos recursos gastos e investidos nas bacias, como forma de dar transparência ao plenário dos Comitês, o que é muito salutar e deveria ser adotado por todas as entidades.

**Quadro 15 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima primeira pergunta.**

<b>11 - COMO SE DÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DAS ATIVIDADES QUE SÃO EXECUTADAS PELA ENTIDADE? PARA QUAL OU QUAIS ÓRGÃO(S) É REALIZADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS?</b>	
<b>Entidade</b>	<b>Prestação de contas</b>
<b>1. ECOPEF</b>	“A prestação de contas ela é feita para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE. Ela é uma prestação técnica e financeira (...) em especial na apresentação financeira é utilizado um sistema de informação do Estado denominado SIGEF, onde são colocadas as despesas e o que foi utilizado do recurso” (...) “A prestação de contas não passa pelo Comitê.”
<b>2. Agência PCJ</b>	“Nós temos 8 tipos de órgãos a quem nós apresentamos nossas contas e que tem função de fiscalizar.” “Primeiro, nossa contabilidade é feita por uma entidade externa (...). Segundo, nós temos uma auditoria independente (...). Depois disso tem o nosso conselho fiscal e o conselho deliberativo da Fundação da Agência das bacias PCJ. E para finalizar esse circuito interno, a gente vai lá para o plenário e mostra para o Comitê” (...). (...) “temos, no caso estadual a responsabilidade de aprovar as contas no Ministério Público Estadual porque nós somos uma fundação, e no Tribunal de Contas do Estado, além de alguns procedimentos no âmbito do FEHIDRO.”
<b>3. IAT</b>	“Nós fazemos todo ano uma apresentação para os Comitês do que foi gasto em cada um. Mas nós somos regidos pela Lei 866, todas as ações que nós fazemos são passadas pelo Tribunal de Contas. Além disso, tem cobrança do Ministério Público.”
<b>4. ADASA</b>	“Nós somos uma autarquia publica com independência econômica e financeira, então quem faz a nossa auditoria é o Tribunal de Contas do DF.”
<b>5. COGERH</b>	(...) “auditados pelos órgãos fiscalizadores do Estado, por ser dinheiro público, e para os Comitês todo ano a gente repassa o que foi gasto” (...).

Elaborado pela autora.

No caso da ECOPEF, com a expressão utilizada pelo entrevistado “a prestação de contas não passa pelo Comitê”, inicialmente pode se entender que não há transparência quanto à aplicação dos recursos financeiros nas bacias. No entanto, as atas das últimas assembleias gerais ordinárias dos Comitês atendidos pela ECOPEF

(Peixe, Antas e Afluentes do Peperi-guaçu, Chapecó e Irani, Jacutinga), realizadas nos dias 11, 16, 17 e 18 de novembro de 2021, respectivamente, demonstram que um dos itens em pauta foi justamente a apresentação de um relatório financeiro contendo a relação de gastos da entidade para manutenção dos Comitês. Diante de tal informação, entende-se que a fala do entrevistado é no sentido de que os Comitês não aprovam a prestação de contas, embora elas sejam apresentadas para conhecimento da plenária.

Quatro das cinco entidades entrevistadas fizeram menção a termos como “órgãos fiscalizadores do Estado” ou ainda se referiram diretamente a esses órgãos, tais como o “Ministério Público” e o “Tribunal de Contas”. O Tribunal de Contas é o órgão de controle responsável pela fiscalização dos recursos públicos e possui suas competências atribuídas na Constituição Federal de 1988. Em linhas gerais, tem como função atuar como órgão fiscalizador, consultivo, jurisdicional, informativo, sancionador, corretivo e de ouvidoria (FERREIRA, 2009). É, portanto, o órgão responsável por fiscalizar os recursos gastos pelas entidades no assessoramento dos Comitês.

Nota-se que a entidade ECOPEF não faz menção a nenhum dos órgãos citados pelas demais entidades, enfatizando que a prestação de contas é feita “para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)”, o órgão gestor de recursos hídricos do Estado. Isso se dá em virtude da ECOPEF possuir Termo de Colaboração (TC) firmado com essa entidade e, diante disso, é seu dever prestar contas das metas previstas no TC e dos recursos financeiros aplicados. No caso de Santa Catarina, é função da SDE como órgão gestor acompanhar e fiscalizar a execução das metas e a aplicação dos recursos e, posteriormente, prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Observa-se que a prestação de contas da Agência PCJ é um processo bastante rigoroso, uma vez que o entrevistado menciona que “Nós temos 8 tipos de órgãos a quem nós apresentamos nossas contas e que tem função de fiscalizar”. Conforme explicação, para garantir maior segurança, a contabilidade da agência é feita por uma entidade externa. Ainda, anualmente é contratada uma “auditoria independente”, com o objetivo de verificar se todas as leis foram seguidas, se todos os comprovantes documentais estão em dia e se todos os processos foram realizados e materializados. Após a auditoria, a prestação de contas passa pelos conselhos fiscal e deliberativo da própria Agência, a fim de identificar possíveis falhas e, para finalizar o que o

entrevistado chama de “circuito interno”, é dada a devida transparência à plenária do Comitê PCJ. Após o controle interno, é responsabilidade da Agência aprovar as contas no Tribunal de Contas e no Ministério Público Estadual. Percebe-se que o processo de prestação de contas da Agência PCJ, embora seja bastante rigoroso e detalhista, permite que se tenha maior controle e menos problemas na transparência do uso dos recursos.

#### 4.2.2.12 Vantagens e fragilidades de cada modelo

Pelo fato de não haver uma regulamentação legal para a instituição das agências de água no Brasil, os Estados e o Distrito Federal foram adaptando modelos de entidades cujas funções pudessem ser equiparadas às agências, ou readaptadas conforme a demanda e as condições de cada local. A ausência da regulamentação legal das agências de água pode ser analisada sob dois pontos de vista: positivo ou negativo.

Pode ser visto como positivo, quando se considera que cada Estado ou ainda, cada bacia hidrográfica, possui características físicas, ambientais, sociais e econômicas distintas. Isso faz com que cada local tenha suas particularidades e, desta forma, o que pode ser fator positivo de um modelo em um local, pode não ser em outro. Nesse sentido, a ausência de um padrão pode ser benéfica, uma vez que cada Estado poderá adotar o modelo que melhor se adapte à sua realidade, considerando as dificuldades e potencialidades locais.

Um exemplo disso é o Ceará. Neste Estado, o próprio órgão gestor de recursos hídricos, a COGERH, tem atribuições equiparadas às de agências de água e tal modelo vem funcionando de forma positiva, visto que a entidade está organizada em gerências regionais para atendimento dos Comitês Estaduais e cada gerência conta com uma equipe técnica multidisciplinar que atua nas ações cotidianas dos Comitês e nas atividades da bacia hidrográfica. Conforme abordado pela representante desta entidade, a adoção deste modelo garante que os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água sejam suficientes para a manutenção dos Comitês e para aplicação em obras, ações e ferramentas que contribuem com a gestão das águas. Segundo ela, o Estado não teria condições de adotar um modelo conforme o que prevê a Lei das Águas, onde cada bacia hidrográfica teria sua própria agência, pois no Ceará há muita disparidade em relação à arrecadação de recursos pela cobrança, o que tornaria inviável a manutenção das agências em alguns locais. Diante dessa informação,



percebe-se que implementar o modelo de agência previsto na Lei das Águas no Estado do Ceará talvez não seria a melhor alternativa.

Em relação ao segundo ponto de vista, o fato de não haver regulamentação das agências de água pode ser avaliado como negativo, quando se considera que muitos locais não possuem condições de criar ou adotar um modelo de agência de água. Ainda, há locais que não têm respaldo jurídico para a adoção de modelos específicos já consagrados, como as entidades delegatárias. Alguns Estados do Brasil, principalmente da região Norte do país, ainda dispõem de um Sistema de Gerenciamento muito defasado, onde nem os Comitês de Bacia ainda foram criados.

Diante de tais fatores, a última pergunta realizada nas entrevistas buscou compreender quais os pontos positivos e negativos dos diferentes modelos de entidades com funções de agência de água nos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Ceará e no Distrito Federal.

A síntese das respostas dos entrevistados está disposta no Quadro 16 e a íntegra das respostas pode ser analisada no Apêndice M.

Analisando os pontos positivos elencados sobre cada entidade, nota-se a utilização de termos semelhantes a “cumprimento de metas” ou “continuidade” por todas as entidades. Tais termos são abordados no sentido de que, para que os Comitês possam cumprir o seu papel dentro do Sistema de Gerenciamento das Águas, necessitem de apoio técnico e executivo no cumprimento das diferentes ações, agendas e atividades das bacias hidrográficas. Ou seja, para que haja funcionamento dos Comitês, a figura da agência de água se torna fundamental e indispensável.

**Quadro 16 - Quadro-resumo das respostas obtidas para a décima segunda pergunta.****12 - QUAIS SÃO OS PONTOS POSITIVOS E OS PONTOS NEGATIVOS DESTES MODELOS DE AGÊNCIA PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO (OU DISTRITO FEDERAL)?**

MODELO	ENTIDADE/ ESTADO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Entidade Executiva (Base na Resolução CERH nº 20/2018)	ECOPEF (Santa Catarina)	(...) com relação ao momento que os Comitês estavam vivendo em 2017, 2018 e 2019, realmente o modelo de secretarias executivas ou entidade executiva foi muito positivo, porque tinham Comitês que não estavam estruturados, não estavam organizados (...) objetivo maior para a entidade a organização da casa (...) ele foi eficaz nesses 30 meses.	(...) ponto negativo, coloco aqui o trâmite demasiado burocrático, tanto para execução das atividades planejadas, como para a prestação de contas financeira e técnica. (...) os trabalhos específicos da secretaria-executiva não preveem o avanço na execução e implementação dos planos de bacia; (...) falta de convicção do próprio órgão gestor sobre o modelo que ele quer executar as ações e as atividades.
Entidade Delegatária (Base na Lei Federal nº 10.881/2004)	Agência PCJ (São Paulo)	(...) com todas essas dificuldades, estamos atendendo as metas, fazendo um bom planejamento, atendendo as metas que nossa região precisa.	(...) eu tenho uma situação aqui que tem 3 dominialidades, tenho que seguir 3 regimentos (...) é uma situação que realmente não tem eficiência, poderia ser muito melhor; (...) ao criar uma entidade só, normalmente a opção seria por fazer uma entidade pública
Órgãos Gestores	IAT (Paraná)	(...) estamos na mesma organização que faz a fiscalização, o monitoramento e a outorga, então você tem a rédea na mão para que as metas sejam cumpridas. (...) a questão de sermos funcionários públicos, somos pagos pelo governo, então sobra mais dinheiro para fazermos aplicação na gestão de recursos hídricos. A continuidade do trabalho dos Comitês também é um ponto positivo (...).	(...) nós somos regidos pela lei 8866, então nós temos uma burocracia a seguir. (...) você depende do governo do estado ter dispor de pessoas para atuar na agência. (...) muitas vezes temos problemas de falta de pessoal.
	ADASA (Distrito Federal)	(...) a estrutura do órgão regulador (...) estrutura física, as máquinas, veículos, equipamentos, acesso a informações, acesso a banco de dados e a recurso.	(...) sobreposição de competência; (...) não tinha uma autonomia, uma liberdade dos Comitês definirem suas próprias agendas (...) não tinha o princípio da impessoalidade.
	COGERH (Ceará)	(...) realidade no Estado; (...) se a gente tivesse um modelo mais parecido com o que é feito no restante do país, não seria possível que a gente tivesse a gestão de águas que a gente tem no Estado.	(...) órgão que atua como secretaria executiva dos Comitês, ela é uma agência, é o órgão de gerenciamento que é ligado ao Estado, ligado a política, é o braço executivo da política (...) a concessionária de água bruta do estado, aquela que arrecada. (...)esses papéis se chocam.
Associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos*	AGEPARDO	Possibilidade de manutenção e funcionalidade do CBH; Captação de recursos para projetos e obras na bacia; Interlocução entre entidade e CBH.	Insegurança financeira; Instabilidade de atuação do CBH.

\*Destaca-se que a entidade AGEPARDO não foi entrevistada, no entanto, devido às suas particularidades, foi incorporada a este quadro para embasar as discussões acerca dos modelos de entidades.

Elaborado pela autora.

Isso é evidenciado na fala da entidade ECOPEF, ao citar: “com relação ao momento que os Comitês estavam vivendo em 2017, 2018 e 2019, realmente o modelo de secretarias executivas ou entidade executiva foi muito positivo, porque tinham Comitês que não estavam estruturados, não estavam organizados”. Nota-se que, nos anos citados, os Comitês passaram por um período de inércia, em que não havia assessoramento executivo, tampouco mobilização e realização de ações nas bacias hidrográficas por parte dos Comitês. No entanto, a partir do momento em que

as entidades executivas assumiram as secretarias executivas dos Comitês catarinenses, houve uma “organização da casa” e, desde então, foram retomadas as atividades e as discussões em prol da gestão de recursos hídricos.

A exemplo do que aconteceu em Santa Catarina, o CBH Pardo também buscou uma alternativa para suprir a falta de apoio à plenária, instituindo a AGEPARDO, um modelo que talvez não seja o ideal para a implementação da política de recursos hídricos, mas que poderá possibilitar a atuação do CBH.

Em relação ao cumprimento de metas, nota-se que as entidades que também são órgãos gestores destacam que, pelo fato de estarem inseridas no mesmo ambiente, “tem a rédea na mão para que as metas sejam cumpridas”, conforme salienta o representante do IAT. Esta expressão se refere ao fato de que o órgão gestor é quem fomenta a implementação dos instrumentos de gestão, que faz os monitoramentos e a fiscalização. Diante disso, possui maior controle sobre o cumprimento das metas previstas pelos planos de recursos hídricos e também possui recursos para agilizar a realização de ações e atividades nas bacias hidrográficas. No entanto, a Agência PCJ também possui essa facilidade, uma vez que dispõe de recursos da cobrança pelo uso da água para aplicar na bacia hidrográfica de sua atuação.

A exemplo disso, a representante da ADASA destaca ainda que é positivo para a entidade atuar nas duas vertentes, pois o órgão gestor dispõe de uma estrutura física mais robusta, com acesso a máquinas, veículos, equipamentos, dados e informações que tornam facilitada a atuação da agência junto aos Comitês.

Outro ponto evidenciado pelo IAT, entidade que atua como órgão gestor e agência de água, é o fato de que a maioria das pessoas que trabalham no assessoramento dos Comitês são funcionários públicos, remunerados pelo próprio governo do Estado. Desta forma, destaca que “sobra mais dinheiro para fazermos aplicação na gestão de recursos hídricos”. Esta expressão se torna verídica quando se compara o modelo em questão com o modelo das entidades executivas de Santa Catarina, por exemplo. Ao analisar o relatório de prestação de contas financeiras de uma entidade executiva no período de dois anos, nota-se que cerca de 65% dos recursos disponíveis para aplicação foram utilizados para pagamento de pessoal e impostos.

Diante disso, entende-se que o modelo das entidades executivas é bastante eficiente para a realização das atividades de cunho administrativo e técnico, no

sentido de assegurar o funcionamento mínimo dos Comitês, por meio da organização das reuniões plenárias e de Câmaras Técnicas, da realização de capacitações, da organização documental e da realização de atividades básicas de secretaria executiva, no entanto, o modelo não se torna efetivo pensando na perspectiva de implementação de metas dos planos de recursos hídricos e investimentos em infraestrutura e equipamentos de monitoramento, por exemplo.

Em relação aos pontos negativos elencados pelas entidades, destaca-se a utilização do termo “burocracia” ou semelhante, por três das cinco entidades. A ECOPEF utilizou o termo para se referir tanto à realização das atividades planejadas no termo de trabalho quanto para a prestação de contas técnicas e financeiras. Neste modelo, a execução das atividades previstas no plano de trabalho, embora previamente aprovadas pelos Comitês e pelo órgão gestor, necessitam de um novo aval do órgão gestor para serem executadas, o que acaba por retardar e burocratizar a realização das atividades e ações. Ainda, os procedimentos impostos pela Decreto Estadual nº 1.196/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 em Santa Catarina, são demasiado burocráticos, o que acaba por tornar molesto o processo de prestação de contas.

Da mesma forma que em Santa Catarina, no Paraná o IAT enfatiza que precisa seguir as determinações impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos, o que embora seja necessário, torna o processo burocrático.

No caso da Agência PCJ, o termo “burocracia” foi utilizado indiretamente, referindo-se aos regramentos que precisam ser seguidos tanto para a realização de atividades e cumprimento de metas, quanto para a prestação de contas. No caso desta entidade, que também atua em âmbito federal, é necessário que se cumpram regramentos de diferentes Estados, atendendo às particularidades de cada um. Desta forma, a entidade precisa estar muito bem preparada para atender de forma correta e transparente todos os regramentos.

Outro ponto destacado pelas entidades que também são órgãos gestores de recursos hídricos é a “sobreposição de papéis” ou ainda o “choque de papéis”. Conforme destacado pela representante da ADASA, por vezes muitos servidores ora atuavam como membros de Comitê, ora atuavam como servidores da agência, não havendo o “princípio da impessoalidade”. Este fator acaba por implicar na centralização da tomada de decisões por parte do órgão gestor, sendo contrário ao

que prevê a Lei das Águas. O mesmo ocorre no Estado do Ceará, uma vez que a COGERH atua em diversas vertentes da gestão de recursos hídricos.

Questões relacionadas à “dependência ao governo do Estado” também foram destacadas como pontos negativos pela Agência PCJ, pelo IAT e pela ECOPEF, no entanto, em sentidos diferentes.

No caso do IAT, a dependência ao Estado é relativa à disposição de pessoal para atuar no assessoramento dos Comitês, uma vez que toda a equipe técnica que atua nesta vertente são funcionários públicos. Desta forma, segundo o entrevistado, a agência fica dependente de cada governo, podendo vir a sofrer com falta de pessoal. No entanto, destaca que no momento atual a agência conta com um corpo técnico estruturado e que atende às necessidades dos Comitês.

Já no caso da Agência PCJ, o termo é utilizado para salientar que em cada momento político a entidade vê possibilidades (ou não), de expandir e unificar o modelo no Estado todo. No entanto, torna-se dependente da boa vontade política para que as possibilidades se tornem reais. Além disso, segundo o entrevistado, os debates já tidos sobre essa questão demonstraram que o interesse local em se criar uma única entidade para todo o Estado seria por fazer uma entidade pública, característica oposta à Agência PCJ, que possui caráter privado. Para esta Agência, essa mudança de caráter jurídico iria influenciar negativamente na autonomia que os Comitês possuem hoje, atuando junto a este modelo.

Por fim, no caso da entidade executiva ECOPEF, além de depender do governo do Estado para receber os recursos financeiros e para executar as metas previstas, tem-se hoje a problemática da “falta de convicção do próprio órgão gestor sobre o modelo”, conforme destacado pelo entrevistado. A expressão utilizada tem relação com a satisfação do órgão gestor em relação à forma de contratação dessas entidades.

Em reunião do Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas realizada no dia 28 de setembro de 2021, o órgão gestor de recursos hídricos do Estado apresentou uma nova proposta para contratação das entidades executivas, alegando que o modelo adotado possuía alguns pontos negativos que estavam inviabilizando a manutenção das entidades executivas. Segundo o representante do órgão gestor, o modelo se adequou bem às questões técnicas e possibilitou a reestruturação dos Comitês no Estado, no entanto, em relação às questões financeiras, verificou-se que há pouca flexibilidade para aplicação de recursos nas

bacias hidrográficas e a prestação de contas é bastante detalhada e burocrática devido à problemas na regulamentação estadual da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Diante de tais questões, o órgão gestor estruturou um novo modelo para contratação das entidades executivas, visando resolver as questões problemáticas do primeiro modelo, principalmente no que tange à prestação de contas. Além disso, o novo modelo prevê a ampliação do rol de atividades das entidades executivas, visando a implementação das metas dos planos de recursos hídricos e o auxílio no cumprimento dos programas de fortalecimento de Comitês.

No entanto, apesar de atrativo à primeira vista, o novo modelo proposto inviabilizaria que entidades como a ECOPEF e a grande maioria das demais entidades executivas do primeiro modelo, que são OSC, participassem do certame para concorrer ao segundo modelo. Isso se dá em virtude de que a proposta de contratação das novas entidades será feita por meio de edital da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), que permite apenas que Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) participem. Esta questão foi vista como um ponto negativo pelos Comitês Catarinenses, uma vez que a não participação das OSC no certame implicaria num regresso para a atuação dos Comitês.

Diante de tais informações, compreende-se a utilização da expressão “falta de convicção do órgão gestor sobre o modelo” pelo representante da ECOPEF, como uma crítica ao fato de o órgão gestor ter investido tempo e recursos financeiros em um modelo e por questões burocráticas, optar por alterar este modelo com a perspectiva de facilitar a prestação de contas. No entanto, não há como prever se este novo modelo não terá problemas de ordem burocrática e, além do mais, não há como saber se as futuras instituições que atuarão como entidades executivas estarão aptas tecnicamente a assumir o assessoramento dos Comitês do ponto onde as antigas entidades pararam.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 ASPECTO “CENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES”**

Com exceção da Agência PCJ, cuja atuação estadual está restrita às bacias hidrográficas Piracicaba, Capivari e Jundiáí, notou-se que as demais entidades que desempenham funções de agência de água nos Estados estudados apresentam empecilhos relacionados à centralização do poder decisório pelo órgão gestor de recursos hídricos, contrariando o preconizado na Lei das Águas, que prevê a gestão descentralizada e participativa.

Paraná, Ceará e Distrito Federal tem os próprios órgãos gestores atuando como agências de água, fato que por si só, influencia na centralização do poder. Apesar de cada órgão dispor de equipes técnicas especializadas para desempenhar as funções de competência de agência de águas, percebeu-se que os papéis acabam por se sobrepor, uma vez que os mesmos técnicos que atuam nas funções executivas (de agência), também atuam como membros de plenária de CBH e como gestores. Desta forma, pode ocorrer a imparcialidade no momento da tomada de decisões. Diante de tais fatos, não havendo a figura da agência de água ou entidade criada para atuar como tal, o recomendável seria que os órgãos gestores atuantes como agência fizessem distinção entre as pessoas físicas atuantes em cada ente, afim de evitar, mesmo que minimamente, a imparcialidade e a centralização das decisões, ou seja, que a equipe técnica de execução atue exclusivamente no assessoramento dos CBH, desempenhando as funções de agência e outros representantes dos órgãos gestores atuem como representantes desse órgão nas plenárias dos CBH.

No caso do Estado de Santa Catarina, a centralização do poder ocorre de uma forma distinta, uma vez que existe uma entidade executiva criada para atuar como agência. Neste caso, tem-se a dificuldade para executar algumas das metas preconizadas no TC, devido à realização de exigências pelo órgão gestor, as quais não foram previstas no TC e no plano de trabalho. Ao firmar o TC, o órgão gestor aprova um plano de trabalho proposto pela entidade executiva. No caso deste modelo em questão, as metas previstas têm relação com a organização interna dos CBH, planejamento de atividades e ações, comunicação, articulação e mobilização social, organização de eventos e capacitações. Ao apresentar um plano de trabalho contendo todas essas metas e ter a aprovação do órgão gestor, deveria caber às entidades executivas e aos referidos CBH, definir como será a execução dessas metas.

Pode-se citar como exemplo a meta de capacitações técnicas. É papel do CBH elencar para a entidade executiva quais são os temas prioritários para serem abordados no número mínimo de capacitações definido no plano de trabalho, levando-se em conta as demandas e necessidades de cada CBH. Além disso, a definição do formato (curso, palestra, fórum, seminário, etc.) e da forma de realização (virtual ou presencial) das capacitações é função da entidade executiva junto com o CBH. A partir do momento que o órgão gestor interfere nessas decisões, acaba por centralizar o poder e tirar a autonomia do CBH, indo ao avesso do fundamento da gestão descentralizada e participativa, previsto na Lei das Águas.

Em resumo, é necessário que as funções de cada ente sejam bem definidas durante a execução dos processos e que não haja sobreposição dos papéis, ou seja, que o órgão gestor faça a gestão do TC firmado; que o CBH proponha e determine suas demandas e; que a entidade executiva de fato execute o plano de trabalho de acordo com as demandas do CBH.

## 5.2 ASPECTO “RECURSOS HUMANOS”

Outra dificuldade comum às entidades é a escassa disponibilidade de recursos humanos para atuar nas atividades relacionadas ao assessoramento técnico dos CBH. Este fator influencia diretamente no aspecto citado anteriormente, relativo à centralização do poder decisório, uma vez que a falta de pessoal pode implicar na acumulação de funções dentro de cada ente.

Esta foi uma dificuldade expressa pelo órgão gestor do Paraná e pela entidade executiva de Santa Catarina. No caso do Paraná, onde o órgão gestor atua como agência, nota-se que a entidade enfrenta dificuldades com a disponibilização de pessoal pela administração estadual, tornando-se dependente de cada gestor para formular uma equipe mais ou menos robusta. Desta forma, uma possível solução para preencher esta lacuna, seria o provimento de novos cargos públicos ou o preenchimento daqueles previstos que porventura estiverem vazios. Para isso, faz-se necessária a articulação e mobilização do chefe do poder executivo estadual para viabilizar esta alternativa por meio de concurso público.

No caso de Santa Catarina, a falta de pessoal também ocorre pelo órgão gestor de recursos hídricos, no entanto, a dificuldade associada a esta questão tem relação com a prestação de contas e não com a execução do assessoramento técnico propriamente dito. Atualmente, o órgão gestor possui um amplo número de demandas



para um quadro funcional pequeno, o que acaba por retardar o processo de análise das contas técnicas e financeiras. Desta forma, da mesma maneira como citado para o Paraná, uma possível solução para esta questão seria viabilizar técnicos para atuar junto à Diretoria de Recursos Hídricos, seja por meio de concurso público (o último foi realizado no ano de 2009) ou por meio de editais da FAPESC, como já adotado em outros momentos.

### 5.3 ASPECTO “BUROCRACIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS”

É fato que a burocracia imposta pelas legislações estaduais é algo comum a todas as entidades estudadas. No entanto, apesar de ser um complicador para a realização da prestação de contas financeiras, é também um instrumento de controle necessário para assegurar a aplicação íntegra dos recursos.

De tal maneira, com base na experiência das próprias entidades e também dos órgãos fiscalizadores, uma forma de facilitar o momento da prestação de contas seria a viabilização de manuais técnicos contendo as diretrizes básicas, bem como o rol de comprovantes documentais para as entidades prestarem conta dos recursos gastos. Havendo uma base sólida para ser seguida, torna-se menos doloroso o processo para as entidades.

É importante também que as entidades disponham de uma equipe técnica administrativa especializada para manter organizado, durante o período de execução dos trabalhos, o controle sobre os gastos realizados, bem como os comprovantes desses gastos e de todas as atividades e ações realizadas que necessitaram de recursos. No caso das entidades executivas, mais especificamente da ECOPEF, é necessário que o órgão gestor avalie a possibilidade de ampliar as equipes técnicas mínimas de cada CBH, atualmente composta por um coordenador técnico (com atuação nos quatro CBH), um técnico de recursos hídricos por bacia e um técnico administrativo (com atuação nos quatro CBH). Adotar a figura de auxiliares administrativos individuais para cada CBH e uma assessoria administrativa conjunta seria fundamental para tornar o processo de prestação de contas menos moroso.

Outro aspecto a ser considerado pelas entidades, a exemplo do que realiza a Agência PCJ, é a adoção de auditoria externa para avaliar a prestação de contas em momento anterior à prestação de contas aos órgãos estaduais competentes. Tal fator possibilitaria que as demais entidades, assim como a Agência PCJ, tivessem menos gargalos na prestação de contas final, uma vez que a auditoria externa permitiria que

possíveis incoerências fossem corrigidas previamente. No entanto, precisa se avaliar a condição financeira e organizacional de cada entidade para contratação de auditoria externa.

#### 5.4 ASPECTO “INVESTIMENTOS E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO”

A implementação dos instrumentos de gestão é fator primordial para o avanço da gestão de recursos hídricos. É notório que as bacias hidrográficas cujos instrumentos já estão implantados são mais desenvolvidas em relação àquelas que não tem. O desenvolvimento citado está relacionado à implementação de programas, projetos, ações e ferramentas que contribuem com a melhoria da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos, bem como com o monitoramento e fiscalização dos usos da água.

Durante as entrevistas, notou-se que um dos grandes gargalos das entidades é a implementação da cobrança pelo uso da água, com exceção da Agência PCJ e da COGERH que já dispõe deste instrumento em execução. O Estado do Paraná, apesar de dispor de uma bacia hidrográfica com a cobrança implementada, ainda não tem a possibilidade de utilizar o recurso arrecadado para manter o seu sistema de gestão, dependendo de outras fontes de recursos para tal e dependendo da implementação do referido instrumento nas demais bacias hidrográficas.

No Distrito Federal, a implementação do instrumento de cobrança nas três bacias hidrográficas está em fase de tratativas e negociação. É fato que havendo a implantação do instrumento, as bacias irão ter a possibilidade de melhor se desenvolverem, pois, haverá recursos financeiros para custear parcialmente ou na sua totalidade, os programas, projetos, ações e ferramentas de gestão.

Já em Santa Catarina, a implementação da cobrança ainda é cenário distante. Em que pese o Plano Estadual de Recursos Hídricos (2017) tenha objetivado a implementação da cobrança em uma bacia hidrográfica em escala piloto até o ano de 2027, não foram observadas ações neste sentido ainda. Outra questão do Estado está relacionada à execução dos planos de recursos hídricos. Atualmente, apesar de a maioria das UPG possuírem planos de recursos hídricos elaborados (13 de um total de 17 UPG), não se tem recurso financeiro para executar as metas previstas nos planejamentos, uma vez que não há cobrança pelo uso da água no Estado. Beilfuss, Consolin Filho e Kreutz (2021) reforçam que, para se alcançar os objetivos e metas

dos planos de bacia, o investimento necessário representaria um montante de cerca de R\$ 10 bilhões de reais e, para viabilizar isso, uma das alternativas necessariamente seria a implementação da cobrança no Estado. No entanto, seria prudente avaliar a possibilidade de utilização de recursos provenientes de outras fontes financeiras, como a compensação do setor hidrelétrico, para atender, mesmo que de forma parcial, as metas preconizadas nos planos de bacia, até que a cobrança seja viabilizada no Estado. Além disso, é fundamental que, a exemplo de Beilfuss, Consolin Filho e Kreutz (2021), sejam desenvolvidos estudos sobre a influência que a implementação da cobrança pelo uso da água pode causar em cada bacia hidrográfica catarinense, em relação à execução dos planos de recursos hídricos e especialmente em relação à manutenção das entidades com funções de agência de água.

### 5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A gestão de recursos hídricos no Brasil ainda caminha a passos lentos, pois há grande disparidade entre a estruturação e implementação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, na implementação dos instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos previstos na legislação federal.

Nota-se que a região Norte, que dispõe do maior reservatório de água e tem a menor população do Brasil, possui os SEGERH mais defasados, estando incompletos em quase todos os Estados. Tal fator denota a fragilidade local para gerir a água, para fomentar as discussões sobre os usos de recursos hídricos e para executar planejamentos voltados para a gestão. Em contrapartida, a região Sudeste do Brasil, região mais populosa e com a menor reservação de água, está avançada em relação às demais quando se fala em gestão dos recursos hídricos, até porque a demanda é bastante grande e as necessidades de planejamento e gestão se tornam prementes. O panorama dos estados brasileiros evidencia as particularidades de cada um, suas deficiências e fragilidades.

Com relação aos modelos das agências de bacia, percebe-se aspectos que dificultam a gestão descentralizada e participativa prevista na legislação brasileira: embora o tempo de 25 anos de promulgação da lei seja ainda curto para promover uma mudança cultural na centralização do poder decisório, é importante que as agências de bacia sejam organizadas de forma independente ao órgão gestor estadual ou federal, para que os CBH tenham autonomia e sejam realmente os atores de decisão de aplicação dos recursos financeiros, sejam aqueles provenientes da

cobrança pelo uso ou de outras fontes. Aliás, percebeu-se que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos ainda é um instrumento de gerenciamento que precisa ser implementado em muitos CBH e as dificuldades para isso são muitas.

Diante das informações apresentadas nesta investigação, percebeu-se que no Brasil cada Estado apresenta características particulares em relação ao modelo de gerenciamento de recursos hídricos adotado, especialmente quando se fala em apoio técnico e executivo aos CBH. Embora a grande maioria tenha o órgão gestor de recursos hídricos na função de agência de água, percebeu-se por meio das entidades entrevistadas que cada Estado adotou uma forma específica para gerenciar, de acordo com a realidade local de implementação de instrumentos, de disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal.

No entanto, faz-se necessário que esta temática seja aprofundada e que outros Estados sejam investigados, a fim de conhecer os gargalos de cada local e propor formas para mitigá-los, uma vez que nesta investigação foram escolhidos apenas alguns dos principais modelos. É possível que em nova oportunidade, sejam trabalhadas outras temáticas além daquelas contidas nas entrevistas feitas com as entidades, visando ampliar o rol de informações e aprofundar a temática em questão.

Perante o exposto, cita-se conseguinte recomendações de futuros estudos que não foram contemplados neste trabalho, de modo a ampliar o rol de investigações sobre a temática em questão e, conseqüentemente, contribuir com o avanço do gerenciamento de recursos hídricos nos Estados brasileiros:

- i. Observação do cotidiano dos CBH estaduais no gerenciamento de recursos hídricos: potencialidades e fragilidades.
- ii. Análise da correlação entre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a implementação dos instrumentos de gestão nos CBH estaduais.
- iii. Viabilidade financeira para a criação de entidades com funções de agência de água em CBH estaduais sem cobrança pelo uso da água.
- iv. Construção de modelo de entidade com função de agência de água para CBH estaduais que não possuem cobrança pelo uso da água.

Diante do apresentado nesta investigação, foi possível perceber que a gestão de recursos hídricos no Brasil possui diferentes graus de implementação, que variam principalmente de acordo com as regiões do país. Cada local apresenta características e particularidades que devem ser levadas em consideração na hora de colocar em prática todas as ferramentas de gestão previstas em lei.

Quando se fala em agências de água, nota-se que ainda há um grande percurso a ser trilhado para que esta figura ou figuras derivadas sejam criadas na grande maioria dos CBH estaduais. Todos os modelos em funcionamento atualmente apresentam fragilidades, seja de ordem burocrática, financeira, técnica ou de centralização de poder, apesar disso, o seu funcionamento permite que os sistemas de recursos hídricos locais operem, fazendo com que os CBH atuem, que as metas dos planos de recursos hídricos sejam implementadas, mesmo que de forma parcial, e que investimentos sejam feitos nas bacias hidrográficas. Diante disso, quando colocados na balança os benefícios e as fragilidades de cada modelo, tem-se um saldo positivo, independentemente do modelo adotado em cada localidade.

Em suma, diante das diferentes realidades regionais do Brasil, é preciso pensar em gestão com eficiência. Para isso, é necessário que sejam consideradas as fragilidades e potencialidades de cada local na hora de colocar em prática as ações previstas em lei, afinal, o que pode ser adequado para um local, pode não ser para outro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI). Divisão de recursos hídricos. 2021. Disponível em: <<http://semapi.acre.gov.br/quem-somos/>>. Acesso em 25 set. 2021.

AESA - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Informações básicas. 2021. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/institucional/informacoes-basicas-2/>>. Acesso em: 04 out. 2021.

AESA - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Plano de Trabalho: Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas da Paraíba. 2021. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2021/09/Plano-de-Trabalho.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2021.

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. 10 anos de história. 2019. Disponível em: <<https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/relatorios/relatorio-10anos.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ. Organograma. 2022. Disponível em: <<https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agencia-das-Bacias-PCJ.jpeg>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH. A Agerh. 2021. Disponível em: <<https://agerh.es.gov.br/quem-somos>>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH. Planos de Bacias Hidrográficas e Enquadramento. 2021a. Disponível em: <<https://agerh.es.gov.br/planos-enquadramento>>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos em Pernambuco. 2019k. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/pe>>. Acesso em: 05 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos no Acre. 2019b. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ac>>. Acesso em: 16 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos no Piauí. 2019l. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/pi>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos em Sergipe. 2019m. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/se>>. Acesso em: 07 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos no Distrito Federal. 2019n. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/df>>. Acesso em: 10 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos no Mato Grosso. 2021. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/mt>>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos no Espírito Santo. 2019p. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/es>>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos em Santa Catarina. 2019r. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/sc>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. A gestão de recursos hídricos em Pernambuco. 2019k. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/pe>>. Acesso em: 05 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos no Amapá. 2020. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ap>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos no Amazonas. 2019c. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/am>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos no Pará. 2019d. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/pa>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos na Rondônia. 2019e. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ro>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos em Tocantins. 2019g. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/to>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos na Roraima. 2019f. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/rr>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos na Paraíba. 2019j. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/pb>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos na Alagoas. 2019h. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/al>>. Acesso em: 27 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos na Bahia. 2019i. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ba>>. Acesso em: 27 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. A gestão de recursos hídricos no Maranhão. 2016. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ma>>. Acesso em: 27 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Agência de Água: o que é, o que faz e como funciona. *Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos*, v. 4, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2014/CadernosdeCapacitacaoemRecursosHidricosVol4.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Agências de Água. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/agencias-de-agua>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Alternativas Organizacionais para Gestão de Recursos Hídricos. *Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos*, v. 3, Brasília, 2013. Disponível em: <<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2013/alternativasOrganizacionaisGestaoRecursosHidricos.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Aspectos Jurídicos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da união e à implantação de Agências de Bacia – estudo de caso da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. *Centro Internacional de Desenvolvimento Sustentável – CIDS, FGV*, 2003. Disponível em: <<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Agencias/Textos/FGVRelatorio-JuridicoCobrancaImpldeAA.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Comitês de Bacia Hidrográfica de São Paulo. 2019p. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/comites-de-bacia-hidrografica/comites-estaduais/sp>>. Acesso em: 07 out. 2021.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Comitês de Bacia Hidrográfica de Goiás. 2019o. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/comites-de-bacia-hidrografica/comites-estaduais/go>>. Acesso em: 14 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Comitês de Bacia Hidrográfica do Espírito Santo. 2019i. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/comites-de-bacia-hidrografica/comites-estaduais/es>>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Comitês do Estado de Rondônia. 2019e. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/comites-de-bacia-hidrografica/comites-estaduais/ro>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Comitês do Estado da Bahia. 2019i. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/comites-de-bacia-hidrografica/comites-estaduais/ba>>. Acesso em: 27 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. *Informe Anual*, Brasília, 2019. Disponível em: <[http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conjuntura\\_informe\\_anual\\_2019-versao\\_web-0212-1.pdf](http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conjuntura_informe_anual_2019-versao_web-0212-1.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. O Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz? *Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos*, v. 1, Brasília, 2011. Disponível em: <<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao1.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Órgãos gestores. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/orgaos-gestores>>. Acesso em: 03 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Plano de Integridade da Agência Nacional de Águas. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/orgaos-gestores>>. Acesso em: 03 set. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Planos e estudos sobre recursos hídricos, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/orgaos-gestores>>. Acesso em: 03 set. 2021.

br/assuntos/gestao-das-aguas/planos-e-estudos-sobre-rec-hidricos>. Acesso em 20 jan. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Procomitês. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/procomites>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), 2017. Disponível em: <<https://progestao.ana.gov.br/>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. Termo de Colaboração Nº 01/2020/ANA – 902717/2020. Termo de colaboração que entre si celebram a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – ADESE. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/agencias-de-agua/adese-tc/termo-de-colaboracao-arquivos/termo-de-colaboracao-no-001-2020-adese-cbh-pianco-piranhas-acu>>. Acesso em: 07 out. 2021.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC. Conselhos Gestores de Açudes. 2021. Disponível em: <<https://www.apac.pe.gov.br/gestao-participativa>>. Acesso em: 06 out. 2021.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC. Organograma. 2021b. Disponível em: <<http://200.238.107.184/institucional/38-institucional/72-organograma>>. Acesso em: 06 out. 2021.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC. Planos Diretores de Recursos Hídricos. 2021a. Disponível em: <<http://200.238.107.184/planos>>. Acesso em: 06 out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Institucional. 2021. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/estrutura/perfil>>. Acesso em: 10 out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Conselhos e Comitês. 2021a. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/agencia-de-bacia/conselhos-e-comites>>. Acesso em: 10 out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal - PGIRH/DF. 2021. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/regulacao/planos>>. Acesso em: 11 out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Regimento Interno. 2020. Disponível em: <[https://www.adasa.df.gov.br/images/pdf/REGIMENTO\\_INTERNO\\_2020.pdf](https://www.adasa.df.gov.br/images/pdf/REGIMENTO_INTERNO_2020.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Resolução nº 20, de 09 de outubro de 2018. Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores. 2018. Disponível em: <[https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes\\_adasa/Resolucao\\_n\\_20\\_2018\\_Altera\\_o\\_Regimento\\_Interno.pdf](https://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/Resolucao_n_20_2018_Altera_o_Regimento_Interno.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Perfil Institucional. 2022. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/estrutura/perfil>>. Acesso em 02 fev. 2022.

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. A AGEVAP, 2021. Disponível em: <<http://www.agevap.org.br/a-agevap.php>>. Acesso em: 22 out. 2021.

ALMEIDA, C. C. de. Evolução histórica da proteção jurídica das águas no Brasil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 60, 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3421/evolucao-historica-da-protECAo-juridica-das-aguas-no-brasil>>. Acesso em 29 jan. 2021.

AMAZONAS – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). 2021. Disponível em: <<http://meioambiente.am.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/>>. Acesso em: 25 set. 2021.

AMAZONAS. Governo do Estado instala Comitê da Bacia Hidrográfica do Puraquequara que vai auxiliar na preservação do meio ambiente e comunidades tradicionais. 2014. Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/2014/08/governo-do-estado-instala-comite-da-bacia-hidrografica-do-puraquequara-que-vai-auxiliar-na-preservacao-do-meio-ambiente-e-comunidades-tradicionais/>>. Acesso em: 26 set. 2021.

ANA - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais, 2019a. Disponível em: <<https://dadosabertos.ana.gov.br/datasets/14c8098157454aeb9e49d0bebee97c67/eplore?location=-18.130050%2C-49.917450%2C4.71>>. Acesso em 28 ago. 2021.

BEILFUSS, B. H.; CONSOLIN FILHO, N.; KREUTZ, C. Panorama da cobrança nos planos de bacia em Santa Catarina. In: Anais do XXIV SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, Belo Horizonte – MG, 2021. Disponível em: <<https://anais.abrhidro.org.br/job.php?Job=12922>>. Acesso em 1 fev. 2022.

BENJAMIN, A. H. V. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo, v. 2, n. 5, 2004. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/49540/30958>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BRAGA, L. M. M.; FERRÃO, A. M. A. A gestão dos recursos hídricos na França e no Brasil com foco nas bacias hidrográficas e seus sistemas territoriais. *Labor & Engenharia*, Campinas - SP, Brasil, v. 9, n. 4, p. 19-33, out/dez. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Código de Águas. 1934. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 75.700, de 7 de maio de 1975. Estabelece área de proteção para fontes de água mineral. 1975. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75700-7-maio-1975-424223-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977. Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água e dá outras providências. 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d79367.htm#:~:text=DECRETO%20No%2079.367%2C%20DE,%C3%A1gua%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79367.htm#:~:text=DECRETO%20No%2079.367%2C%20DE,%C3%A1gua%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Política Nacional de Recursos Hídricos. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004. Contratos de Gestão. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Regime Jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. 1962. Disponível

em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4132.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.132%2C%20DE%2010%20DE%20SETEMBRO%20DE%201962.&text=Define%20os%20casos%20de%20desapropria%C3%A7%C3%A3o,Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.132%2C%20DE%2010%20DE%20SETEMBRO%20DE%201962.&text=Define%20os%20casos%20de%20desapropria%C3%A7%C3%A3o,Art.)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional de Meio Ambiente. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a Ação Civil Pública. 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347Compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9984compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984compilado.htm)>. Acesso em 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em 16 jan. 2022.

CAVALCANTI, E.; CAVALCANTE, T. Evolução histórica do pensamento jurídico-ambiental da gestão de recursos hídricos. *Revista Jus Navigandi*, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49894/evolucao-historica-do-pensamento-juridico-ambiental-da-gestao-de-recursos-hidricos>>. Acesso em 29 jan. 2021.

CEARÁ (Estado). Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993. Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, e dá outras providências. 1993. Disponível em: <<https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Lei-N%C2%B0-12.217-de-18-de-Novembro-de-1993.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

CEARÁ. Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/379-lei-n-14-844-de-28-12-10-do-30-12-10>>. Acesso em: 27 set. 2021.

CERH/MA – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO. Resolução CONERH nº 104 de 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406998>>. Acesso em 27 set. 2021.

CERHI-RJ – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Regimento Interno do CERHI-RJ. Disponível em: <[http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/CERHI\\_Regimento-Interno.pdf](http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/CERHI_Regimento-Interno.pdf)>. Acesso em 22 out. 2021.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CABAÇAL - CBH CABAÇAL. Atos Normativos. 2021. Disponível em: <<https://cbhcabacal.wixsite.com/comites/documentos>>. Acesso em: 17 out. 2021.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA - CBH PARAÍBA. CBHS Afluentes. 2021a. Disponível em: <<https://cbhparanaiba.org.br/institucional/cbhs-afluentes>>. Acesso em: 14 out. 2021.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA - CBH PARANAÍBA. Sobre o CBH Paranaíba. 2021. Disponível em: <<https://cbhparanaiba.org.br/institucional/sobre-o-cbh-paranaiba>>. Acesso em: 14 out. 2021.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. Comitês de Bacias Hidrográficas. 2021. Disponível em: <<https://portal.cogerh.com.br/comites-de-bacias-hidrograficas/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. Gerências Regionais. 2018. Disponível em: <<http://portal.cogerh.com.br/gerencias-regionais/>>. Acesso em 27 set. 2021.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. Histórico. 2019. Disponível em: <<https://portal.cogerh.com.br/historico/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. Pacto das Águas – Plano Estratégico. 2019a. Disponível em: <<https://portal.cogerh.com.br/pacto-das-aguas-plano-estrategico/>>. Acesso em 27/09/2021.

CONERH – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ. Resolução CONERH nº 6, de 14 de outubro de 2020. Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402919>>. Acesso em 14 jan. 2021.

CONERH – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO. Resolução CONERH nº 104, de 17 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão-PERH - MA. 2020.

Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406998>>. Acesso em: 04 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE SANTA CATARINA – CERH-SC. Resolução nº 20, de 23 de abril de 2018. Diretrizes gerais para instituição e funcionamento das entidades executivas. 2018. Disponível em: <[https://www.aguas.sc.gov.br/jsmallfib\\_top/mvs/conselho/resolucao/Resolucao\\_CERH\\_n\\_020\\_entidades\\_executivas.pdf](https://www.aguas.sc.gov.br/jsmallfib_top/mvs/conselho/resolucao/Resolucao_CERH_n_020_entidades_executivas.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH. Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNRH-n%C2%BA-5-de-2000.pdf>>. Acesso em: 24/03/2021.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH. Resolução nº 134, de 15 de dezembro de 2011. Disponível em: <<https://cnrh.mdr.gov.br/agencias-de-agua-bacia/1533-resolucao-cnrh-134-delegacao-abha-agencia-paranaiba/file>>. Acesso em: 29/01/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ. Apresentação. 2021. Disponível em: <<https://cilsj.org.br/cilsj/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

COSTA, M. R. da; BORBA, A. L. S.; OLIVEIRA, J. L. de; PEREIRA, H. R. O.; FRANÇA, A. F. de. A proteção das águas: recurso natural limitado. Anais do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E XVII ENCONTRO NACIONAL DE PERFURADORES DE POÇOS, São Luiz - MA, 2010.

DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA. Institucional, 2021. Disponível em: <<http://www.daee.sp.gov.br/site/institucional/>>. Acesso em 26 out. 2021.

DE MELO, G. K. R. M. M.; MARACAJÁ, K. F. B.; NETO, J. D. Histórico evolutivo legal dos recursos hídricos no Brasil: uma análise da legislação sobre a gestão dos recursos hídricos a partir da história ambiental. Revista Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/historico-evolutivo-legal-dos-recursos-hidricos-no-brasil-uma-analise-da-legislacao-sobre-a-gestao-dos-recursos-hidricos-a-partir-da-historia-ambiental/#:~:text=Resumo%3A%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20legal%20da,satisfat%C3%B3ria%20a%20Lei%209.433%2F97>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 2.725, de 13 de junho de 2001. Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. 2001. Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Lei-Distrital-n%C2%BA-2.725-de-2001.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.

ECOPEF - GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. Quem somos. 2022. Disponível em: <<http://www.ecopef.org.br/ecopef.php>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei Nº 10.179, de 17 de março de 2014. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências. Disponível em: <<https://agerh.es.gov.br/Media/agerh/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Agerh/Leis/Lei%2010179%20de%202014%20-%20Politica%20Estadual%20de%20Recursos%20Hidricos.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2021.

FERREIRA, H. C. Prestação de Contas. Editora UFMT, Cuiabá, 2009.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS – FEMARH. Diretoria de Recursos Hídricos. 2021. Disponível em: <<http://www.femarh.rr.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/?view=page&id=5>>. Acesso em: 25 set. 2021.

G1 – AMAPÁ. Acordo prevê criação de comitê para avaliar intervenções no rio Araguari. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2016/11/acordo-preve-criacao-de-comite-para-avaliar-intervencoes-no-rio-araguari.html>>. Acesso em: 25 set. 2021.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. Métodos de Pesquisa. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1 ed., 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed.. São Paulo: Atlas, 2007. 206 p.

GOIÁS (Estado). Decreto Nº 6.999, de 17 de setembro de 2009. Revigora o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, dispõe sobre sua organização e dá outras providências. 2009. Disponível em: <[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/64047/decreto-6999](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/64047/decreto-6999)>. Acesso em: 14 out. 2021.

GOIÁS (Estado). Lei Nº 13.123, de 16 de julho de 1997. Estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. 1997. Disponível em: <[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/82217/lei-13123](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/82217/lei-13123)>. Acesso em: 14 out. 2021.

GONÇALVES, A.; MEIRELLES, A. M. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo, Editora Atlas, 2004. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-65552005000400011](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552005000400011)>. Acesso em: 15 mar. 2021.



GRANZIERA, M. L. M. Direito de Águas e Meio Ambiente. *Ícone*, São Paulo, 1993.

GRANZIERA, M. L. M. Relatório contendo estado da arte institucional no Brasil sobre Agências de Bacia e Entidades Delegatárias na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Produto 2, 2007. Disponível em: <<https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2019/06/Estudo.tecnico.Agencia.produto.02.Granziera.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

GREGOLIN, M. R. V. Discourse analysis: concepts and aims. *Alfa* (São Paulo), v.39, p.13-21, 1995.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT. Apresentação. 2021. Disponível em: <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao>>. Acesso em 04 jan. 2021.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT. Cobrança pelo uso de recursos hídricos. 2021c. Disponível em: <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT. Comitês de Bacias Hidrográficas. 2021a. Disponível em: <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comites-de-Bacias-Hidrograficas>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT. Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná - PLERH/PR. 2021b. Disponível em: <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-Estadual-de-Recursos-Hidricos-do-Parana-PLERHPR>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Áreas Territoriais. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=sobre>>. Acesso em: 29/01/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades e Estados, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>>. [Acesso em 2 jan. 2022.](#)

INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN. O IGARN. 2021. Disponível em: <<http://www.igarn.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=23272&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Institui%E7%E3o>>. Acesso em: 07 out. 2021.

INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN. Conselho de recursos hídricos aprova metas para gestão no RN. 2020. Disponível em: <<http://www.igarn.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=230123&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>>. Acesso em: 07 out. 2021.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL. Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH. 2021a. Disponível em: <<https://www.imasul.ms.gov.br/conselhos-e-comites/comites-de-bacia-hidrografica/>>. Acesso em: 17 out. 2021.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL. Quem somos. 2021. Disponível em: <<https://www.imasul.ms.gov.br/institucional/quem-somos/>>. Acesso em: 17 out. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA. Cobrança de uso da água. 2021a. Disponível em: <<http://www.inema.ba.gov.br/o-que-e/cobranca-de-uso-da-agua/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA. Institucional. 2021. Disponível em: <<http://www.inema.ba.gov.br/quem-somos-2/institucional/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

INSTITUTO ECOLÓGICA. Apoio a Comitês de Bacias Hidrográficas. 2017. Disponível em: <<https://www.ecologica.org.br/apoio-comites-de-bacias-hidrograficas-2017/>>. Acesso em: 08 out. 2021.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. 2021c. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/cobranca/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. O que é o Inea. 2021a. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/o-que-e-o-inea/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. Os Comitês. 2021b. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/os-comites/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. Sobre o CERHI-RJ. 2021. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/cerhi-rj/>>. Acesso em 22 out. 2021.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM. Agências de Bacias. 2021a. Disponível em: <<http://comites.igam.mg.gov.br/agencias-de-bacias-mg>>. Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM. Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais. 2021. Disponível em: <<http://comites.igam.mg.gov.br/mapa-unidades-de-planejamento>>. Acesso em: 19 out. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Técnicas de pesquisa. 3ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

LE BOURLEGAT, C. A. Natureza e perspectivas de desenvolvimento da Região Centro Oeste e o papel das políticas para arranjos produtivos locais. In: CAVALCANTI, I. M.; BURNS, V. A. C.; ELIAS, L. A. R.; MAGALHÃES, W. A.; LASTRES, H. M. M (Orgs.). Um olhar territorial para o desenvolvimento: Centro Oeste. Rio de Janeiro: BNDS, 2014.

LEAL, G. C. S. G.; FARIAS, M. S. S. de; ARAUJO, A. F. O processo de industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano. *Qualitas Revista Eletrônica*, v. 7, n. 1, Campina Grande – PB, 2008. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/128>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

LOPES, M. M.; NEVES, F. F. A gestão de recursos hídricos no Brasil: um panorama geral dos Estados. *FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão*, v.20, n.3 - set/out/nov/dez 2017.

LOPES, M. M.; RIBEIRO, M. L.; TEIXEIRA, D. O Comitê de Bacia Hidrográfica como foco de estudo em dissertações e teses. *Revista Uniara*, vol. 18, nº 2, dez. 2015. Pg 113-125.

MAIER, D. C. Apoio técnico-executivo a comitês de bacia: análise de diferentes arranjos, estruturas de custos e organização para a sustentabilidade financeira. (Dissertação). Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, Programa de Pós-graduação em Rede Nacional ProfÁgua, IPH/UFRGS, Porto Alegre. 2021.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. *Didática*, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MANZINI, E.J. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) *Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina: eduel, 2003. p. 11-25.

MARANHÃO. Decreto nº 30.191, de 9 de julho de 2014. *Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo*, São Luis, 09 jul. 2014. Disponível em: <<https://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1594064885.pdf>>. Acesso em 27 set. 2021.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-11088-2020.pdf>>. Acesso em 17 out. 2021.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei Nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002. Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento

dos Recursos Hídricos e dá outras providências. 2002. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/3682da1a63abd78904256cda006399ed?OpenDocument>>. Acesso em: 17 out. 2021.

MELO, S. F. S.; ROMANEL, C. Gestão de recursos hídricos no Estado do Amazonas: o caso da bacia do Tarumã-açu. Anais do 29º Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, São Paulo - SP, 2018.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto 47.866, de 19 de fevereiro de 2020. Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências. 2020. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&numero=47866&comp=&ano=2020>>. Acesso em: 18 out. 2021.

MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. 1999. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2013,H%C3%ADdricos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancia s.>>>. Acesso em: 18 out. 2021.

MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

NETO, B.; F. Um modelo de agencia de bacia hidrográfica para o Estado do Tocantins. Dissertação (mestrado). Palmas, 2010.

OLIVEIRA, M. C.; PEREIRA, P. M.; PEREIRA, L. B. Os desafios da integração dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos no semiárido cearense. Anais do XXII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, Florianópolis – SC, 2017.

ORLANDI, E. P. Análise do discurso: princípios e procedimentos. 6. ed. Campinas: Pontes, 2010.

ORLANDI, E. P. Cidade dos sentidos. Campinas: Pontes, 2004, 159 p.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005 – regulamenta a AESA. Dispõe sobre a Regulamentação e a Estrutura Básica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA. 2005. Disponível em: <[http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO\\_10.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/DECRETO_10.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2021.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 33.613, de 14 de dezembro de 2012. Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e dá outras providências. 2012. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248484>>. Acesso em: 04 out. 2021.

PARAÍBA (Estado). Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996. Política Estadual de Recursos Hídricos. 1996. Disponível em: <[http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei\\_E\\_11.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2021.

PARANÁ (Estado). Lei 12.726 - 26 de novembro de 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. 1999. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5849&codItemAto=40340>>. Acesso em: 23 dez. 2021.

PARANÁ (Estado). Lei nº 20.070 - 18 de dezembro de 2019. Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências. 2019.

Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=230319&indice=1&totalRegistros=1&dt=25.7.2021.15.45.14.318>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

PEREIRA, D. S. P.; JOHNSON, R. M. F. Descentralização da gestão dos recursos hídricos em bacias nacional no Brasil. REGA – Vol. 2, no. 1, p. 53-72, jan./jun. 2005.

PEREIRA, M. R. S.; RÊGO, P. A. Gestão compartilhada de recursos hídricos em bacia fronteira. 2020. Disponível em: <<https://cpiacre.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Gestao-Compartilhada-de-Recursos-Hidricos-em-Bacia-Fronteira.pdf>>. Acesso em 25 set. 2021.

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. 2005. Disponível em:

<<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4223&tipo=>>. Acesso em: 05 out. 2021 .

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010. Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências. 2010.

Disponível em:

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14028&complemento=0&ano=2010&tipo=&url=>>. Acesso em: 05 out. 2021.

PIAUI (Estado). Decreto nº 10.880, de 24 de setembro de 2002. Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí. Disponível em: <<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2017/09/publicao%20-%20legislao%20de%20recursos%20h%C3%A9dricos%20do%20estado%20do%20piaui%20-%20semar.pdf>>. Acesso em 06 out. 2021.

PIAUI (Estado). Lei nº 5.165 de 17 de agosto de 2000. Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. 2000. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=151141>>. Acesso em: 06 out. 2021.

PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO. Produto 2 – Relatório de avaliação do Plano Estadual de Recursos Hídricos de 1998. Pernambuco, 2020.

RAMOS, M. Gestão de recursos hídricos e cobrança pelo uso da água. Escola Brasileira de Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro – RJ, 2007.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. 1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria&text=LEI%203239%2C%20DE%2002%20DE%20AGOSTO%20DE%201999.&text=Art.,H%C3%AAdricos%2C%20nos%20termos%20desta%20Lei.>>. Acesso em 06 out. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Decreto nº 13.284, de 22 de março de 1997. Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências. 1997. Disponível em: <<http://www.cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/10/Decreto-n%C2%BA-13.284-97-Regulamenta-o-Sistema-Integrado-de-Gest%C3%A3o-de-Recursos-H%C3%ADricos-SIGERH.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 1994. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.350.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

RODRIGUES, M. V. S.; AQUINO, M. D. de. Análise comparativa entre a cobrança pelo uso da água bruta do estado do Ceará com a cobrança aplicada no estado de São Paulo. Rega, v. 11, n. 2, p. 37-51, jul./dez. 2014. Disponível em: <[https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/177/1f96a2acb5af39b901732b5e064066f7\\_d7bb77986c451b452cd1af0f3f09c75e.pdf](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/177/1f96a2acb5af39b901732b5e064066f7_d7bb77986c451b452cd1af0f3f09c75e.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2022.

SANTA CATARINA (Estado). Decreto nº 1.196 de 21 de junho de 2017. Regulamenta a Lei federal no 13.019, de 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355948>>. Acesso em 16 jan. 2022.

SANTA CATARINA (Estado). Lei Nº 15.249, de 03 de agosto de 2010. Altera dispositivos da Lei nº 9.022, de 1993, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. 2010.

Disponível em: <[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/15249\\_2010\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/15249_2010_lei.html)>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável. Diretoria de Recursos Hídricos. Estudos dos instrumentos de gestão de recursos hídricos para o Estado de Santa Catarina e apoio para sua implementação: Síntese dos estudos desenvolvidos. Florianópolis: SDS, 2006, 322 p.

SANTOS, M. R. M. Ultrapassando barreiras na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos: a experiência da Bacia do Rio Paraíba do Sul. In: Anais do XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, São Paulo, 2007. Disponível em: <[https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/19/d2cbe6b8b800e677726513d86301295f\\_9824348f9979307cbc39736efe41ef09.pdf](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/19/d2cbe6b8b800e677726513d86301295f_9824348f9979307cbc39736efe41ef09.pdf)>. Acesso em 21 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50667-30.03.2006.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Este%20decreto%20regulamenta,29%20de%20dezembro%20de%202005.>>. Acesso 14 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998. Autoriza o poder executivo a participar da constituição de Fundação Agências de Bacias Hidrográficas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html>>. Acesso em 26 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Lei Nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. 1991. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/alteracao-lei-7663-30.12.1991.htm>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. 2021. Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos>>. Acesso em: 17 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA. Equipe técnica. 2021a. Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/recursos-hidricos/category/421-equipe-t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 17 out. 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO****SUSTENTÁVEL - SEMAD.** A secretaria. 2021. Disponível em:<<https://www.meioambiente.go.gov.br/a-secretaria.html>>. Acesso em: 14 out. 2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****SUSTENTÁVEL – SDE.** Chamamento Público nº 0005/2017. Seleção de

organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios Chapecó e Irani, das Antas, do Peixe e Jacutinga. 2017. Disponível em:

<<http://editais.sctransferencias.sc.gov.br/Arquivos/2017006511.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL -****SEMA.** Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/RN, 2021.Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/crh-df/>>. Acesso em: 10 out. 2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL -****SEMA.** Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba éaprovado. 2020. Disponível em: <<https://www.sema.df.gov.br/plano-de-recursos-hidricos-dos-afluentes-distritais-do-rio-paranaiba-e-aprovado/>>. Acesso em: 11 out. 2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS –****SEMARH.** Fundo Estadual de Recursos Hídricos. 2021. Disponível em:<<http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fundo-estadual-de-recursos-hidricos>>. Acesso em: 27/09/2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS –****SEMARH.** Comitês de Bacias. 2021. Disponível em:<<http://www.semarh.al.gov.br/comites-de-bacias>>. Acesso em 27/09/2021.**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS -****SEMA.** Governo do Maranhão institui novos Comitês de Bacias Hidrográficas noEstado. 2021. Disponível em: <<https://www.sema.ma.gov.br/p9746/>>. Acesso em: 04 out. 2021.**SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -****SEMAR.** Institucional. 2021. Disponível em:<<http://www.semar.pi.gov.br/institucional/institucional/>>. Acesso em: 06 out. 2021.**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA.** Conselho Estadual de Recursos

Hídricos – CONERH. 2021. Disponível em:

<<http://www.meioambiente.ba.gov.br/2015/07/10530/Conselho-Estadual-de-Recursos-Hidricos-Conerh.html>>. Acesso em 27/09/2021.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA. Câmaras Técnicas Permanentes. 2021. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/camaras-tecnicas-permanentes-59a5a25bf3fcc>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA. Comitês de Bacia. Comitês de Bacia do Rio Grande do Sul. 2021b. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/comites-de-bacia-hidrograficas>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA. Recursos Hídricos e Saneamento. 2021a. Disponível em: <<https://sema.rs.gov.br/recursos-hidricos>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA. Conselho estadual de Recursos Hídricos - CERH. 2021. Disponível em: <<https://seama.es.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos-cerh>>. Acesso em: 17 out. 2021.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH. Conselheiros do CONERH – Biênio 2020-2022. Disponível em: <<https://www.srh.ce.gov.br/conselheiros-do-conerh-bienio-2017-2019/>>. Acesso em: 27 set. 2021.

SEIBT, C. R.; ZANATTA, T.; CONSTANTE, V. T. A sustentabilidade dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Santa Catarina: estruturando agrupamentos de Comitês para garantir sua sustentabilidade financeira. Anais do XIV SIMPÓSIO ÍTALO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, Foz do Iguaçu – PR, 2018.

SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. Institucional. 2021. Disponível em: <<https://www.lai.pe.gov.br/seinfra/>>. Acesso em: 05 out. 2021.

SEMARH/AL - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 2021. Disponível em: <<http://www.semarh.al.gov.br/comites-de-bacias>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SEMARH/RN - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE. Apresentação. 2020. Disponível em: <<http://www.semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=17411&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=A+Secretaria>>. Acesso em: 07 out. 2021.

SERHMA - SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. Águas de Sergipe. 2021. Disponível em: <[https://www.sedurbs.se.gov.br/portalrecursos\\_hidricos/?pagina=aguas\\_de\\_sergipe#](https://www.sedurbs.se.gov.br/portalrecursos_hidricos/?pagina=aguas_de_sergipe#)>. Acesso em: 09 out. 2021.

SIGERH - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apresentação. 2021. Disponível em: <<https://sigrh.sp.gov.br/crh/apresentacao>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SIGERH - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Planos de Bacias Hidrográficas. 2021a. Disponível em: <<https://sigrh.sp.gov.br/main>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SIGERH - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Relatório Situação dos Recursos Hídricos. 2021b. Disponível em: <<https://sigrh.sp.gov.br/relatoriosituacaodosrecursosohidricos>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SIGERH - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Cobrança pelo uso da água. 2021c. Disponível em: <<https://sigrh.sp.gov.br/cobrancapelousodaagua>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SIGERH - SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agência de Bacia. 2021. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/agenciadebacia>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SILVA JÚNIOR, O. M.; FUCKNER, M. A.; BAIA, M. M.; DOS SANTOS, L. S.; PINHEIRO, C. S. S. Comitê da bacia hidrográfica do rio Araguari como instrumento de gestão dos recursos hídricos do Estado do Amapá. *Revista Brasileira de Geografia Física*, v. 14, n. 05, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/rbgfe/article/view/246326/39497>>. Acesso em: 25 set. 2021.

SILVA, E. de O.; PEIXOTO, F. da S. Implantação da política de recursos hídricos no estado do Ceará: do “governo das mudanças” à atual crise hídrica. *Revista GeoNordeste*, São Cristóvão, Ano XXIX, n. 2, p. 61-74, Jul./Dez. 2018.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRHESC. Entidades/Representantes. 2021. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/o-comite-conselho/entidades-representantes-conselho>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRHESC. Órgão Gestor de Recursos Hídricos - SDE. 2021a. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/segrhsc/orgao-gestor>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRHESC. Comitês de Bacias. 2021b. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/segrhsc/comites-de-bacias>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRHESC. Planos de Bacias. 2021c. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/instrumentos/planos-de-bacias-instrumentos>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRHESC. Agências de Bacias. 2021d. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/segrhsc/agencias-de-bacias>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SOARES, F. B.; LEAL, A. C.; PIROLI, E. L. Política nacional de recursos hídricos e os sistemas de gerenciamento de recursos hídricos federal e paulista. *Ciência Geográfica - Bauru - Ano XXIII - Vol. XXIII - (1): jan./dez, 2019.*

SOUSA, A. C. A. de. A evolução da política ambiental no Brasil do século XX. *Revista de Ciência Política*, n. 26, 2005. Disponível em: <[http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana\\_sousa\\_26.htm](http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm) >. Acesso em: 29 jan. 2021.

TAFURI, L. Análise de Discurso. In: Repositório Unicentro, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/1248/61/TAFURI%20%20L.%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Discurso.pdf>>. Acesso em 09 out. 2021.

TOCANTINS – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Comitês de Bacia Hidrográfica. 2021. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/semarh/comites-de-bacia-hidrografica/5p6rcnk wz0z2>>. Acesso em: 26/09/2021.

TOCANTINS. Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/499515/>>. Acesso em 26 set. 2021.

TOCANTINS. Lei Estadual nº 2.097, de 13 de julho de 2009. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/semarh/lei-no-2097-de-13-de-julho-de-2009-dispoe-sobre-o-conselho-estadual-de-recursos-hidricos-cerhto/3z4v8ate2css>>. Acesso em 26 set. 2021.

TRINDADE, L. DE L.; SCHEIBE, L. F. Gestão das Águas: limitações e contribuições na atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Brasileiros. *Ambiente e Sociedade: São Paulo*, v. 22, 2019.

VIEIRA, Z. M. de C. L.; RIBEIRO, M. M. R. A Gestão de Recursos Hídricos no estado da Paraíba: aspectos legais e institucionais. 2007. Disponível em:

<[https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/19/2f40765920d7ff480eb81ac66048ac26\\_5abf7a4cd675667dd9114401c24727e7.pdf](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/19/2f40765920d7ff480eb81ac66048ac26_5abf7a4cd675667dd9114401c24727e7.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2021.

## APÊNDICE A

- Questões abordadas nas entrevistas realizadas:

### **MÓDULO 1 – Perguntas institucionais**

- 1 – Quando a entidade foi formada e qual o principal objetivo da sua criação?
- 2 – Qual é a área de atuação da entidade? Quantos Comitês de bacia ela atende?
- 3 – Como está organizada a entidade em termos de equipe (organograma)?

### **MÓDULO 2 – Recursos financeiros e instrumentos de parceria**

- 4 – Qual a fonte de recursos financeiros que mantém a entidade?
- 5 – Se a entidade é mantida com recursos da cobrança pelo uso da água, qual o percentual do valor arrecado é utilizado para aplicação nos Comitês de bacia?
- 6 – Qual é o instrumento de parceria firmado entre o órgão gestor e a entidade para delegação da função de agência de água?

### **MÓDULO 3 – Atividades e funções das entidades**

- 7 – Quais as atribuições da entidade?
- 8 – Qual é a autonomia da entidade dentro do cotidiano da bacia em relação à aplicação dos recursos financeiros? Você entende que a entidade é subordinada ao Comitê de bacia e ao órgão gestor?

### **MÓDULO 4 – Planos de Recursos Hídricos**

- 9 – Das bacias hidrográficas atendidas pela entidade, quantas possuem planos de recursos hídricos elaborados?
- 10 – Quais são os limites e as possibilidades que a entidade tem para executar as metas para implantação dos planos nas bacias hidrográficas?

### **MÓDULO 5 – Prestação de contas**

- 11 – Como se dá a prestação de contas técnicas e financeiras das atividades que são executadas pela entidade? Para qual ou quais órgão(s) é realizada a prestação de contas?

### **MÓDULO 6 – Vantagens e fragilidades**

- 12 – Quais são os pontos positivos e os pontos negativos deste modelo de agência para a gestão dos recursos hídricos no Estado (ou Distrito Federal)?

## APÊNDICE B

### **Pergunta 1: Quando a entidade foi formada e qual o principal objetivo da sua criação?**

#### **1) ECOPEF**

“A ECOPEF foi formada em 23 de janeiro de 2007 com objetivos voltados à conservação ambiental em âmbito do bioma mata atlântica e atualmente a sua missão visa a preservação do meio ambiente em parceria com instituições públicas e privadas por meio de projetos de sustentabilidade e gestão de bacias hidrográficas e de unidades de conservação. Inicialmente, de modo geral, a ECOPEF previa o trabalho no território das bacias hidrográficas, mas não especificamente com a missão de trabalhar no âmbito de projetos de sustentabilidade e gestão de bacias hidrográficas. Isso aconteceu a partir de 2017. ”

#### **2) Agência PCJ**

“Nós temos três momentos no PCJ que começa em 1989, com a criação de um consórcio intermunicipal. Os municípios da parte baixa da bacia, onde se concentrava toda carga poluidora, principalmente de esgoto doméstico, tinha muitos problemas. O rio passa no centro da cidade e influenciou inclusive a criação da cidade. Havia muitos problemas no final dos anos 80, a piracema não ocorreu nesses anos, havia muita mortandade de peixes porque no entorno de Piracicaba haviam muitas usinas de cana. O resíduo da cana era jogado no rio. Isso gerou uma série de protestos e movimentos na época. O prefeito era muito pressionado e em 89 o prefeito eleito e assume o compromisso de lutar pela mudança no sistema de gestão de RH, porque não se tinha a participação da população da bacia e dos usuários. Essa ansiedade local encontrou o movimento estadual e nacional, porque a constituição de 88 alterou o a forma de gestão de recursos hídricos, dizendo que a gestão deveria ocorrer de forma descentralizada e participativa, as constituições também foram reestruturadas e havia todo um processo de discussão sobre este tema. Então o encontro local da cidade foi de encontro com os movimentos estadual e nacional. Então, em São Paulo, em 1991, ocorre a lei (PERH). Em 1993 criou-se o primeiro comitê de bacia, o PCJ, criado nesse modelo de gestão descentralizada e participativa. Na primeira reunião do comitê tiveram 5 deliberações, uma delas dizendo que o comitê iria ter cobrança pelo uso da água e uma agencia de bacias. Na época entendia-se que o consorcio

intermunicipal iria se transformar na agencia. Em 2005, o comitê PCJ decidiu por fazer a cobrança nos rios da união que existem na bacia. No caso desses rios, não se tem a figura jurídica, somente a delegação de função de agencia. Na época a delegação de função de agencia foi feita para o consorcio intermunicipal, não foi criada uma entidade nova. Essa delegação de função durou até janeiro de 2011, porque paralelamente a isso, em 2007, foi aprovada a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio estadual. No caso do estadual paulista, já havia uma lei de 1998, que dizia que em SP deveria ser uma fundação de direito privado, então o consórcio não podia. Para receber os recursos, tinha que ter essa agencia. Então em 2009, foi criada a fundação agencia das bacias PCJ, formato jurídico de direito privado. E depois foi negociada a saída do consorcio e delegada a função de agencia dos rios de domínio da união também para a agencia PCJ, unificando tudo em janeiro de 2011. Temos uma pequena porção de municípios mineiros na nossa bacia, lá também tem cobrança, e lá também o consorcio era a entidade equiparada, e saiu para que a agencia PCJ tivesse a delegação. Hoje não tem mais agencia lá, porque para a lei mineira, a agencia não pode ser fundação de direito privado. ”

### **3) IAT**

“Desde que se criou a Lei Estadual de Recursos Hídricos, na própria lei a SUDERHSA na época foi designada para ser a agência de bacia do Paraná. Depois da SUDERHSA virou Águas Paraná e agora em 2019 foi transformada no Instituto Água e Terra e aí então continuamos sendo órgão gestor e agência de bacias na gestão de recursos hídricos do estado do Paraná. ”

### **4) ADASA**

“A ADASA foi criada em 2005 e regulamentada e reformulada em 2008 com a lei 4285, que é a lei de criação e reformulação da agencia. Nós temos uma legislação no DF que é a lei 2725 de 2001 que é a lei das águas, similar à 9433, com os mesmos princípios, a mesma estrutura, só que ela traz algumas diferenças e inclusive fala que o órgão gestor de recursos hídricos vai assumir (Art. 48) a função de agencia de bacia enquanto ela não for criada. Quando a ADASA foi criada, ela foi criada nos mesmo moldes da ANA, para ser a agencia reguladora de águas do DF. Hoje nós temos também saneamento básico, então tem resíduos sólidos, temos agua e esgoto, outros serviços, mas quando foi criada, a principal função foi de regular os serviços públicos de agua. Hoje até energia a gente tem também. Com relação a isso, ela foi criada para

regular e já pensando, como nós tínhamos a legislação distrital 2725 que previa, ela incorporou esses conceitos da legislação de recursos hídricos. Então a agência já foi criada com uma das funções de apoiar a execução de toda a parte de colegiados inclusive. ”

### **5) COGERH**

“A COGERH foi criada em 18 de novembro de 1993, foi uma companhia criada especificamente para cuidar do gerenciamento dos recursos hídricos. Na época, o estado do Ceara há pouco tempo havia terminado seu plano, de 1991, tinha sua primeira lei, que é de 1992, que é a 11.996, tinha definido alguns trabalhos com relação à gestão dos recursos hídricos, mas ele não tinha uma companhia de gerenciamento, faltava o braço executivo do órgão gestor que no caso é a secretaria dos recursos hídricos, que no nosso caso vem desde 1987. A rigor, a COGERH foi fruto de uma discussão do estado e do banco mundial e o banco mundial vinha nesta tônica dos organismos que são ligados à organização das nações unidas (ONU), e vinha já nesta tônica das discussões, sobre desenvolvimento sustentável. Vinha se discutindo algo mais parecido ao nosso modelo, inspirado no modelo francês, que pressupõe essa parte do planejamento, da gestão dos recursos hídricos e da divisão por bacias e a questão da gestão por colegiados, faltava este ente para execução. Na época o estado do ceara não trabalhava com bacias hidrográficas, nem se pensava especificamente na COGERH ser secretaria executiva. Na verdade nem existiam os comitês de bacia, eles eram praticamente um conceito, a gente tinha um comitê criado, mas que não tinha ainda sido iniciado os trabalhos, que era o comitê do Curu, que foi o primeiro comitê do nordeste, mas a partir da discussão com a COGERH, foi que começou a se discutir a formação dos colegiados, tinha um trabalho que estava iniciando com a secretaria e a associação dos usuários de água, que na época era o que realmente existia na gestão participativa, mas não tinha ainda essa discussão. Então na verdade a COGERH ela foi criada como uma empresa de gerenciamento mesmo, para ser o braço executivo da política pública de recursos hídricos no estado do ceara, na parte de gerenciamento, monitoramento, segurança de barragens. Basicamente ela foi criada para isso, ela foi o fomentador dos comitês de bacia. ”



## APÊNDICE C

**Pergunta 2: Qual é a área de atuação da entidade? Quantos Comitês de bacia ela atende?**

### **1) ECOPEF**

“A entidade atua na região Oeste de Santa Catarina e atende os Comitês Antas e Afluentes do Peperi-guaçu, Chapecó e Irani, Jacutinga e Peixe. ”

### **2) Agência PCJ**

“Em São Paulo, atende o Comitê PCJ e dá apoio técnico ao Sorocaba Médio Tietê e tem um amplo debate sobre atender outros Comitês de São Paulo. ”

### **3) IAT**

“Nós atendemos todos os Comitês do Paraná. Hoje o estado do Paraná tem 16 bacias hidrográficas, algumas bacias foram unidas, porque tem certas bacias, como Paraná 1, Paraná 2, Paranapanema 1 e 2, são bacias pequenas, que não havia viabilidade econômica nem ambiental para fazer uma gestão daquela bacia. Então nós agrupamos e hoje nós temos 12 unidades hidrográficas, sendo que 9 tem comitês instalados e 3 comitês a ser instalados. Em todos os Comitês o IAT é a agência. ”

### **4) ADASA**

“Nós estamos em 3 regiões hidrográficas. A gente está em uma região de nascentes, que fluem para a bacia do São Francisco, do Paraná e do Tocantins Araguaia. Então a gente está bem na região de cabeceira dessas 3 regiões hidrográficas. Com isso, nós temos 7 pequenas bacias, divididos em 3 comitês. Então nós temos o comitê do Paranaíba-DF, que é dos afluentes do rio Paranaíba, o comitê dos afluentes do Preto-DF, que é um afluente do rio Paracatu que vai para o São Francisco, e o afluentes do Maranhão, que vai para a bacia do Tocantins Araguaia, que é a bacia amazônica. Então são 3 comitês. ”

### **5) COGERH**

“Em todos os Comitês do Estado do Ceará. ”

## APÊNDICE D

### **Pergunta 3: Como está organizada a entidade em termos de equipe (organograma)?**

#### **1) ECOPEF**

“A entidade executiva é composta por um Presidente, vice-presidente e secretário executivo, isso é nominado como conselho administrativo e o Conselho Fiscal que são compostos por três membros titulares e três membros suplentes. Ainda tem o conselho consultivo da entidade que são pessoas que atuam juntamente com esse âmbito de trazer e aconselhar nas ações da entidade. No projeto, muda-se um pouco essa estrutura, a equipe é formada por um coordenador técnico, um técnico de meio ambiente para cada Comitê atendido, um técnico administrativo e assessores de comunicação, jurídico, contábil e administrativo. ”

#### **2) Agência PCJ**

“Em virtude das restrições legais, que no âmbito federal diz que somente até 7,5% pode ser utilizado para custeio e no estado de SP até 10%, nós temos uma equipe enxuta de pessoas. Pela lei paulista nós temos 3 diretores, diretor presidente, diretor administrativo e diretor técnico e temos um corpo com 7 cargos técnicos que nós chamamos de coordenações. Essas coordenações vão desde, por exemplo, uma coordenação que cuida especificamente da secretaria executiva do comitê, coordenação de projetos, sistema de informações, gestão, etc, e um assessor de comunicação. Então pela lei paulista nós estamos organizados em cargos de direção, cargos de livre provimento e cargos de concurso público. Então tem o organograma, com 24 cargos e ele é estabelecido e aprovado no comitê e no CERH e depois transformado num decreto do governador, muito embora a gente não tenha aporte da cobrança pelo uso da água, não temos recursos do orçamento do estado no custeio da agência. Desses 24 cargos, hoje nós temos 13 ocupados, os outros em aberto. Pelo lado federal eu tenho um pouco mais de flexibilidade, porque nós não seguimos esse regramento público, a ANA faz regramentos próprios para as entidades federais. Então a gente acabou adotando aqui na agência, empresas terceirizadas, que fornecem alguns funcionários para fazer algumas atividades, como ajudar a ler relatórios, montar termos de referência. Então a gente tem o suporte de empresas que nós chamamos de gerenciadoras, mas são terceirizadas. ”

### **3) IAT**

“Nós temos uma gerência de gestão de bacias que deveria na grande parte se especifica para isso, mas a gerencia tem outras atividades, como por ex. pagamento por serviços ambientais, projetos específicos de proteção dos mananciais, ICMS ecológico, então são ações que estão inseridos nessa gerencia. Mas tem uma divisão de gestão de bacia, que aí trata especificamente como agencia de bacia.”

### **4) ADASA**

“Então, nós tivemos na estrutura da superintendência de recursos hídricos até janeiro deste ano, nós tivemos uma coordenação específica para tratar desse apoio. Inclusive o nome dessa coordenação era coordenação agência de bacia. Tínhamos uma equipe técnica administrativa e toda a parte jurídica e de comunicação era da própria agencia reguladora, então havia uma sobreposição de competências, não havia nenhuma exclusividade, nem uma autonomia desse apoio, ela era sempre subordinada, inclusive, a vontade da diretoria da própria agencia reguladora. Hoje o que nós temos são dois técnicos administrativos e um estagiário, dando um apoio mínimo aos comitês, como na organização das reuniões, elaboração de documentos, etc.”

### **5) COGERH**

“Com a formação de todos os comitês de bacia, a COGERH já tinha iniciado em 97 uma divisão, uma regionalização dentro do nosso território, então ela já tinha criado duas gerencias regionais para gerenciar basicamente os nossos dois maiores sistemas, o vale do Jaguaribe e o vale do Curu. Praticamente era uma divisão entre norte e sul do estado, entre esses dois maiores sistemas. As coisas no ceara elas são diferentes do restante do país, por exemplo, começamos a fazer cobrança antes de ter comitês de bacia. Isso na lei federal só poderia acontecer com a instalação dos comitês. Aqui a nossa tarifa ela é institucionalizada pelo conselho de recursos hídricos, e ela vale para o estado inteiro, não é dividida por bacia como nos outros estados. Então a bacia do curu por exemplo, ela é uma bacia deficitária, ou seja, se ela fosse pagar uma agencia, não teria como. Como a COGERH já tinha essa gerencia, ela estava instalando essa gerencia no mesmo tempo em que o comitê estava sendo instalado. Então a nossa gerencia de bacias, que é na sede da bacia do curu, ela ficou sendo a nossa primeira agencia de bacias e ai acabou que esse modelo foi sendo levado para todas as outras bacias conforme os comitês foram se instalando. Os dois outros comitês que logo em seguida se instalaram em 1999, foram o do baixo

e médio jaguaribe, e ai gerencia ficou sem a nossa regional que lidava com aquelas bacias e com todo o vale do jaguaribe e conforme foi se instalando os comitês, foram se instalando novas gerencias. Hoje nós temos oito, que atendem os 12 comitês. Basicamente a gente trabalha com todas as nuances do gerenciamento, com os instrumentos de gestão...é a COGERH que faz a arrecadação da cobrança, é ela que aplica os recursos da cobrança, então na verdade, toda a COGERH é a secretaria executiva, mas a gente tem uma área especifica que atende os comitês de bacia. O secretariado deles para administração dos comitês, que é uma área que a gente chama de núcleo de gestão, que em todas as gerencias regionais a gente tem profissionais multidisciplinares. A gente tem desde sociólogos, administradores, agrônomos, geógrafos, pedagogos. Normalmente a formação é muito mais voltada para humanas, mas temos também a parte das aplicadas, como é o caso da geografia e do serviço social e também a área da terra, que é o caso da agronomia. ”

## APÊNDICE E

### Pergunta 4: Qual a fonte de recursos financeiros que mantém a entidade?

#### 1) ECOPEF

“Dentro da dessa lógica da entidade, ela atua através de projetos em parcerias públicas e privadas. Em diferentes projetos constam ações e também recursos destinados seja para as diferentes ou cumprimento das diferentes atividades contidas neles. Já no projeto “linkado” aos comitês de bacia, os recursos financeiros são oriundos de edital de chamamento público, lançado pelo próprio órgão gestor, no caso a secretaria de desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Santa Catarina e aí ela que os recursos são alocados e destinados à execução desse trabalho de operacionalização dos comitês. ”

#### 2) Agência PCJ

“Cobrança pelo uso da água, Procomitês e Progestão. ”

#### 3) IAT

“Nós temos aqui o fundo de recursos hídricos que é um recurso que entra todo ano, então a gente utiliza esse recurso do fundo. Utilizamos 7,5% dos recursos da cobrança do comitê que tem cobrança, para manter a estrutura e mais os recursos do governo, como somos funcionários públicos, nosso salário quem paga é o governo, então o próprio governo mantém a nossa agencia. Então, em um certo ponto é bom, porque você não precisa ter uma estrutura a parte para gerenciar para ter a agencia de bacia e num outro ponto você se torna dependente do órgão gestor, mas a gente tem que saber dosar tudo isso que está aqui conosco. Num ponto é bom porque você está aqui dentro. No próprio IAT você tem a diretoria de outorga e fiscalização e licenciamento, diretoria de saneamento ambiental que nós fazemos obras de controle de erosão, de drenagem, de galerias, de perfuração de poços para propriedades rurais, atividades na área de resíduos sólidos...além de todos esses programas, a gente atende as necessidades do comitê. Então nós somos a secretaria executiva, a agencia, nós fazemos cobrança, nós temos uma conta específica para cada comitê de bacia, deposita nessa conta especifica e o estado não pode mexer. Os recursos só podem ser utilizados naquela bacia, através de uma chamada pública. ”

#### 4) ADASA

“Sempre lembrando que quando eu falo de agencia, eu falo de agencia reguladora, a nossa instituição estado. Então nós temos tanto recurso de royalties, quanto recursos de fonte própria, recursos do Procomitês e do Progestão, que são parcerias com a ANA, do Qualiágua, e recursos que vem de fonte governamental. Agora nossa ideia para contratação do escritório de apoio, é utilizar recursos do Procomites, do Progestao e recurso próprio da agencia reguladora para manter. Não tem cobrança implementada ainda, ela está em fase de análise pelo conselho de recursos hídricos.”

### **5) COGERH**

“Tudo da cobrança. Hoje tudo o que a gente recebe, que mantém a COGERH, durante muito tempo era um empréstimo do banco mundial, que foi o que possibilitou o trabalho de formação e a manutenção até 2012. Desde então, todo recurso é basicamente de cobrança.

Além disso, o ceara aderiu ao Procomitês e ao Progestão em 2018 e a execução iniciou em 2019. ”

## APÊNDICE F

**Pergunta 5: Se a entidade é mantida com recursos da cobrança pelo uso da água, qual o percentual do valor arrecado é utilizado para aplicação nos Comitês de bacia?**

**1) ECOPEF**

“Não se aplica.”

**2) Agência PCJ**

“No federal, 100% do valor arrecadado é repassado para a agência. Já no estadual, quase todo o recurso arrecado vai para a conta do FEHIDRO, e aí o comitê decide onde aplicar. No entanto, é o próprio FEHIDRO que faz a gestão desse recurso. 10% desse valor vai para a agencia. Esses 10% recebidos são a única fonte para custeio atualmente.”

**3) IAT**

“Utilizamos 7,5% dos recursos da cobrança do comitê que tem cobrança, para manter a estrutura e mais os recursos do governo, como somos funcionários públicos, nosso salário quem paga é o governo, então o próprio governo mantém a nossa agência.”

**4) ADASA**

“Não se aplica.”

**5) COGERH**

“Basicamente, contando com tudo o que tem, manutenção de pessoal, prédios, atividades, enfim, basicamente uns 4% para manutenção dos comitês.”

## APÊNDICE G

**Pergunta 6: Qual é o instrumento de parceria firmado entre o órgão gestor e a entidade para delegação da função de agência de água?**

### **1) ECOPEF**

“As entidades executivas são selecionadas por meio de um edital público no qual as organizações da sociedade civil se credenciam e a partir de credenciada ou qualificada a sua proposta, é firmado um termo de colaboração entre a SDE e a entidade, com indicadores e metas respaldados pelas leis antes citadas ou a lei 13019 e o decreto 1196 do Estado. ”

### **2) Agência PCJ**

“No caso paulista a delegação é feita pela lei no momento que o comitê resolve instituir. No caso federal, é um contrato de gestão. ”

### **3) IAT**

“A própria lei define que na falta de um agencia, o órgão gestor assume a função de agência de bacia. ”

### **4) ADASA**

“A própria lei define que o órgão gestor deve assumir essa função na ausência de uma agencia de agua. Para o novo modelo que será implementado, a ideia seria aplicar o contrato de gestão se já tivesse cobrança, nos mesmo moldes que a ANA faz com as entidades delegatárias federais. A ideia seria que a gente já trabalhasse um contrato que depois de implementada a cobrança, a gente fizesse a migração para um contrato de gestão, para não ter que selecionar de novo. A ideia é essa, um contrato nos moldes do contrato de gestão. ”

### **5) COGERH**

“A Lei de recursos hídricos do Estado delega a função. ”



## APÊNDICE H

### Pergunta 7: Quais são as atribuições da entidade?

#### 1) ECOPEF

“A entidade tem um funcionamento pautado na secretaria executiva dos comitês de bacia, assessorando técnica, administrativa e juridicamente na realização das suas assembleias, reuniões de câmaras técnicas, na elaboração de documentos técnicos, bem como nas diferentes participações e atuação do comitê em projetos, eventos, palestras, entre outros. ”

#### 2) Agência PCJ

“Podemos dizer que a principal função da agência é, além de fazer o comitê funcionar, de ser secretaria executiva do comitê, é fazer a implementação do plano de bacias. Para implantar o plano de bacias você tem diversas áreas. Por exemplo o sistema de informações, onde você precisa criar e reunir informações. Várias pessoas produzem informações, mas somos nós que juntamos todas as informações para esse recorte geográfico. Então, para atender bem o comitê e o plano, nós temos diversas áreas, desde projetos, que são repasses de recursos para municípios, para universidades, para executar ações previstas nos planos. Temos uma área de sistema de informações que produz e organiza essas informações, de tal modo que ela sirva para a tomada de decisão e tem outras áreas, como a coordenação de gestão, que cuida do que ocorre nos conselhos estaduais, nacional, quais as novidades na área, e que fundamentalmente, organiza, acompanha e organiza o relatório para o cumprimento das metas do contrato de gestão. Nós temos uma estratégia boa, bons planejamentos, temos o plano da bacia, plano de aplicação plurianual e isso tudo se reflete num planejamento interno em cada área define suas responsabilidades. ”

#### 3) IAT

“Nós somos a secretaria executiva, programamos todas as reuniões e organizamos elas de acordo com as demandas da presidência e dos membros. Também, quando o comitê vai fazer o plano da bacia, nós discutimos o termo de referência com os comitês, apresentamos uma minuta do termo, o comitê discute e define qual o termo de referência que será utilizado. Nós fazemos a concorrência pública transparente, damos o resultado para o comitê, contratamos a empresa para fazer o plano, depois de contratada a empresa, nós damos todo o suporte, participamos das audiências

públicas e damos toda a estrutura para fazer as audiências públicas, nós fazemos todas as exigências para que se cumpra o TR e as fases do plano de bacia, acompanhamos o enquadramento, a divulgação, todo o passo a passo do que está sendo feito. Nós fazemos a capacitação dos membros do comitê. Nós recebemos recursos do progestão e do procomites e cada comitê decide onde aplicar os recursos. Hoje, para cada dois comitês nós temos uma pessoa trabalhando, que fica full time nesse comitê, tem tudo catalogado, tudo o que tem que ser feito e agilizado. Hoje nós estamos fazendo a compatibilização das ações prioritárias que precisam ser desenvolvidas no plano de bacia e estamos indo buscar recursos e vendo como podemos cobrar de nós mesmos (órgão gestor) para executar ações que são atribuições nossas.”

#### **4) ADASA**

“Nós somos uma agência reguladora de serviços de água, saneamento, energia, dentre outras, mas especificamente sobre recursos hídricos, no âmbito da superintendência de recursos hídricos, existia uma coordenação que tinha por função prestar o apoio aos comitês de bacia, baseado justamente nesse artigo da lei de que a agência reguladora assume as funções de agência de bacia enquanto estas não forem criadas. Então, basicamente toda a parte de apoio administrativo, inclusive técnico, porque nós outorgamos, a gente fiscaliza, mantém e organiza o sistema de informações, o banco de dados de usos e usuários, contratamos estudos, inclusive aqueles que subsidiaram a cobrança...então toda essa parte técnica é realizada pela ADASA.”

#### **5) COGERH**

“Eles trabalham tanto no apoio das atividades de governança do próprio comitê, no apoio as reuniões de assembleia e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a parte toda de estudos, o desenvolvimento das atividades planejadas, o que é contratado de projetos que são do próprio comitê...então essas gerencias regionais elas são os braços executivos, pode se dizer assim, além de exercer também toda essa parte de apoio técnico-financeiro que tem com relação ao próprio comitê de bacia. A parte de capacitação dos membros também é feita pelas filiais.”

## APÊNDICE I

**Pergunta 8: Qual é a autonomia da entidade dentro do cotidiano da bacia em relação à aplicação dos recursos financeiros? Você entende que a entidade é subordinada ao Comitê de bacia e ao órgão gestor?**

### 1) ECOPEF

“A ECOPEF exerce um papel de assessoramento aos comitês de bacia, de secretaria executiva, então não possui um poder decisório e apenas de orientação e de suporte às atividades do comitê. Quanto a aplicação dos recursos, elas já são previstas e sancionadas a partir da aprovação do plano de trabalho. O plano de trabalho já é um impresso do edital, aí dentro do edital ele tinha indicadores e metas a serem cumpridas para cada comitê, onde a entidade precisava cumprir, entre elas, desde o plano de comunicação, de capacitação são de fato contidos dentro desse planejamento. Também a questão da meta de presença das pessoas nas reuniões e assembleias, porém nada mais do que está no plano de trabalho é permitido que a entidade execute. E eu entendo que sim, a entidade é subordinada ao Comitê, ela tem essa limitação, ela é uma entidade executiva que possui um limite para atuação tendo direitos e deveres os quais incidem no assessoramento aos comitês de bacia. Eu acredito que algumas ações elas possam ser executadas sem ser passadas pelo comitê, que possa ser mais assim de linha mais geral né não tão específica que correlaciona ao comitê, mas ações que contribuem para a bacia, no entanto é mais do que estratégico para entidade executiva fazer com que qualquer ação que ela vá colocar em prática nas bacias passe pelo comitê, passe pelo órgão gestor, porque ganha mais legitimidade né. Não só a legitimidade, mas também respaldo e reconhecimento por parte deles e aí ação se torna mais fácil de ser executada. ”

### 2) Agência PCJ

“A agência é uma entidade independente. O presidente da agencia tem responsabilidade civil, criminal. As decisões e o que a gente executa é fiscalizado. Logico que a gente não faz nada ou quase nada sem um prévio planejamento em termos de investimento. Tudo o que a gente contrata em termos de investimento é deliberado previamente pelo comitê. Neste caso nós estamos subordinados ao comitê, não ao órgão gestor, muito embora este tem por norma legal a função de emitir normativos, então nós somos obrigados a cumprir os normativos. Temos uma relação

muito forte com os órgãos gestores por conta das prestações de conta, cumprimento da legislação vigente, mas não temos vinculação. A ANA e o DAEE não podem dizer o que a agência tem que fazer. Quem pode dizer isso é o comitê, que pode dizer para a agência "contrate um estudo assim, um projeto assim"...como é feita a contratação desses estudos, projetos, etc, é autonomia da agência. A agência tem uma vinculação com os órgãos gestores por conta das normativas e com o Comitê por conta do planejamento. A relação entre a agência pcj e o comitê é "umbilical", pq o comitê criou essa agência para atender as necessidades dele. O presidente da agência é aprovado pelo comitê, de 2 em 2 anos. ”

### **3) IAT**

“Tem ações que são específicas do órgão gestor, que nós executamos como órgão gestor, mas tudo aquilo que tem dentro da agencia de bacía, a autonomia é do comitê de bacía. Nós podemos dar sugestões, mas que tem que decidir é o comitê. ”

### **4) ADASA**

“Como a gente dá o apoio técnico, nós acabamos fazendo bastante esse papel de definir quais são as prioridades. É claro que os comitês são consultados, mas como muitas vezes o recurso é próprio, a definição é pelo órgão gestor, aí que está a questão da autonomia que vai de alguma maneira conflitar com o preconiza a lei, de dar independência e autonomia aos comitês. Então hoje essa decisão é da ADASA, nós é que fazemos os projetos, a gente executa, os recursos vêm daqui. Então não tem essa independência dos comitês. Nós fazemos os planos de trabalho, de capacitação e relatórios anuais também. Isso tudo passa pelo comitê. Diante disso, entendo que a ADASA não é subordinada ao comitê. ”

### **5) COGERH**

“Os Comitês, as suas atividades, eles têm completa autonomia para fazer as coisas. Essa autonomia nem sempre é sentida plenamente por conta dos recursos escassos. No entanto, em relação a aplicação dos demais recursos arrecadados pela cobrança, passa tanto pelo nosso conselho, quanto pelos comitês de bacía quanto pelo governo do estado. E ele tem um fim útil, que é manter a política de recursos hídricos do estado.  
”

## APÊNDICE J

### **Pergunta 9: Das bacias hidrográficas atendidas pela entidade, quantas possuem planos de recursos hídricos elaborados?**

#### **1) ECOPEF**

“Dos quatro comitês, a gente tem o Comitê Antas que possui plano de bacia elaborado e aprovado pelo comitê. O Chapecó a Irani possui um plano de bacia apenas para bacia do Chapecó, não incluindo a bacia do Irani necessitando essa atualização. O comitê Jacutinga possui um plano estratégico de bacia e não um plano de bacia, algo mais sucinto e também necessita já a sua revisão, pois já chega a quase 10 anos da sua elaboração. E o comitê peixe é o único que não possui o plano de bacia, está em tratativa no Estado o lançamento do edital para contratação de empresa para elaboração do plano.”

#### **2) Agência PCJ**

“Tem, já foi renovado várias vezes.”

#### **3) IAT**

“Seis bacias possuem planos aprovados e outros 3 em processo de aprovação.”

#### **4) ADASA**

“Então, nós contratamos os estudos, depois contratamos o plano da bacia que representa 70% do nosso território, que é a bacia do Paranaíba, então tem um plano finalizado em 2020, e os outros dois nós estamos em fase de edital agora, com recursos próprios. Nós contratamos empresas para elaborar os planos.”

#### **5) COGERH**

“Temos 10 planos, que na verdade são 5, porque uma bacia nossa se subdivide em 5 sub bacias. Duas delas, que na verdade fazem parte da porção da bacia do Parnaíba, que é nossa única área federal, mas que possuem muitas obras na região, a gente tem também duas regiões hidrográficas estaduais, que é a bacia dos Sertões de Crateús e da serra da Ibiapaba. A princípio ela era inserida em uma só, que era a bacia do Poti longo, que é a área que a gente tem da bacia do Parnaíba, mas a região preferiu se separar, por ter características muito distintas. Então os dois rios, o Poti, que fica na região de Crateús e o sistema longo, preferiu ficar na serra da Ibiapaba.”

Esse era o único que a gente não tinha plano, até porque como fazia parte de uma bacia federal, a gente esperava que a bacia federal pudesse terminar seu plano para daí a gente poder fazer. Ao mesmo tempo que ela está fazendo, a gente também está terminando o nosso das duas bacias agora. Como também estamos em pleno exercício de atualização dos demais. ”

## APÊNDICE K

**Pergunta 10: Quais são os limites e as possibilidades que a entidade tem para executar as metas para implantação dos planos nas bacias hidrográficas?**

### **1) ECOPEF**

“Atualmente a organização possui plena condição técnica de assumir e executar as metas previstas nos planos de bacia atendidos, no entanto as mesmas não estão previstas no atual plano de trabalho aprovado, nem mesmo possui previsão orçamentária para sua implementação. Diante disso torna-se inviável a entidade executiva executar algo que não tem orçamento ou que não está respaldado pelo órgão gestor e pelos próprios comitês. ”

### **2) Agência PCJ**

“A gente busca de todas as formas atender adequadamente as metas estabelecidas no plano. Ao longo desse processo todo, as metas eram sempre muito genéricas. Agora, mais recentemente, até por conta de exigências da ANA, nós estamos buscando aprofundar, especificar mais as metas. Eu avalio como um bom nível de atendimento de metas pela agência, não é excelente porque quando você fala assim "precisa tratar o esgoto", tem x% de coleta e x% de remoção de cargas, precisa melhorar isso de 40 para 60, isso é uma meta genérica. E como não depende da agência ir lá e executar a obra e operar as estações, esta meta obviamente fica bastante comprometida. A gente não tem governança sobre essa meta, isso é um problema sério. Muito embora isso seja uma meta do plano de bacia, mas a governança da agência sobre ele é pequena, então, a gente discute muito de fato quanto cabe à agência à não execução de uma meta como essa. Então eu diria que do ponto de vista do plano e das metas do plano, o que a agência tem a obrigação de fazer, nós estamos fazendo, com relativa eficiência, porém não é a desejada. Mas, a bacia do PCJ tem 71 municípios com a área urbana na bacia e mais 5 com parte da área rural, uma população de 5,5 milhões de habitantes, nós temos 95% de fornecimento de água tratada para essa população. Nós temos 90% de coleta de esgoto e 78% desse esgoto passando por tratamento. Então, isso é muito, não é uma condição fácil de se obter. Recentemente, o comitê e o CERH aprovaram o primeiro "reenquadramento" de curso d'água, que é do rio Jundiá, passando de classe 4 para classe 3. Então, algumas metas a gente têm conseguido fazer. Temos ajudado os municípios a

diminuir as perdas, temos agora um bom programa de proteção dos mananciais, monitoramento, educação ambiental, então eu penso que a gente tem, dentro do planejamento e das formas de atuação, a gente em caminhado bem. ”

### **3) IAT**

“Depende de cada bacia, de cada comitê e dos recursos que vão entrar. Como nós temos cobrança somente em um comitê, sabemos que o recurso da cobrança de um só comitê não é suficiente para implantar um plano de bacia. O nosso maior trunfo é a outorga e a fiscalização e o licenciamento. Se você tiver uma boa equipe de licenciamento, que faça as devidas exigências, com metas progressivas e que elas sejam cumpridas, é o que leva a implementação dos planos de recursos hídricos. A educação ambiental também, a comunicação para se fazer a conscientização do pessoal também, mas a grande verdade é que com a outorga, o auto monitoramento, o monitoramento que nós fazemos nas bacias, essa é a grande exigência que você faz. Os governos podem ter até uma vontade de querer fazer, mas nós não podemos entrar numa indústria como órgão gestor e dizer para eles que eles implantem um sistema diferente. O que vai dizer isso é a outorga, o licenciamento e a fiscalização, as metas progressivas. Claro que essas metas podem ser reavaliadas dentro do comitê e o comitê terá autonomia para adiar o cumprimento de metas ou dizer se elas precisam ser cumpridas. Então, o governo sozinho por mais que queira, por mais que a agencia queira implantar as metas de um plano, se não for o tripé da outorga, do licenciamento e da fiscalização, dificilmente vai conseguir cumprir as metas. A agência tem que estar muito vinculada ao licenciamento, a outorga e a fiscalização. Outra coisa que nós temos nos parará que é interessante, é que nós não damos uma licença de operação sem ter outorga, então elas são casadas. Isso faz com que nós tenhamos uma força ainda maior na cobrança para que se cumpra as metas estabelecidas. ”

### **4) ADASA**

“Boa parte das metas são de responsabilidade inclusive legal da agencia reguladora. Já temos inclusive previsão orçamentaria para continuar executando, por exemplo, ampliação do sistema de informações sobre recursos hídricos, nós já estamos melhorando nosso sistema que inclusive é online, onde você pode acessar as estacoes telemétricas, ter balanço hídrico, tudo online em tempo real. O nosso sistema de informações de cadastro, de usos e usuários também, nós temos online nosso banco, claro salvas as informações que são pessoais, mas a gente tem os usos todos



cadastrados e disponíveis online. Então a pessoa que quiser ver quais são os usuários que existem em determinada região, ele vai lá, acessa online essas informações. Então, boa parte das metas são atribuições legais da agência reguladora. Como manter essas outorgas, informações ambientais, os estudos, tudo isso é função nossa. ”

### **5) COGERH**

“Basicamente, as metas dos planos eram para todo o sistema de recursos hídricos executar. O grande desafio especificamente desses primeiros planos era inaugurar um sistema de gerenciamento mesmo, de se ter um monitoramento regular dos sistemas hídricos, de você ter um controle específico desse monitoramento, tanto quantitativo quando qualitativo, de você entender basicamente como funcionava toda essa demanda de cadastro de usuário, de ter realmente essa relação de demanda e de iniciar toda essa questão de regularização, de ter autorização via outorga...os primeiros planos eles basicamente falam disso. Posso dizer que hoje o que eles convergem é justamente para dar um salto a frente disso, iniciar realmente outras discussões, como por exemplo, aqui no semiárido ainda há um desconhecimento muito grande com relação a água subterrânea, até porque não temos águas subterrâneas...então é muito mais de descobrir as suas potencialidades e claro, fazer frente a tudo o que hoje tem de demanda, as cidades estão crescendo, a gente tem hoje, Fortaleza é a 5ª maior capital do país, isso quer dizer que você demanda água constantemente, água que ela não tem, não produz, então ela tem que buscar em outro lugar, tem que negociar...então está se permitindo hoje se discutir outras questões que vão além...recuperação de áreas, qualificar esses recursos através de programas como o poluidor pagador, etc. ”

## APÊNDICE L

**Pergunta 11: Como se dá a prestação de contas técnicas e financeiras das atividades que são executadas pela entidade? Para qual ou quais órgão(s) é realizada a prestação de contas?**

### **1) ECOPEF**

“A prestação de contas ela é feita para a secretaria de desenvolvimento econômico sustentável - SDE no qual a equipe possui o termo de colaboração firmado. Ela é uma prestação técnica e financeira que é entregue tanto em cópias digitais como físicas e em especial na apresentação financeira é utilizado um sistema de informação do Estado denominado SIGEF, onde são colocadas as despesas e o que foi utilizado do recurso. A prestação de contas não passa pelo comitê, então o comitê não assume essa responsabilidade. ”

### **2) Agência PCJ**

“O dinheiro da cobrança é o dinheiro mais fiscalizado do Brasil rs. Nós temos 8 tipos de órgãos a quem nós apresentamos nossas contas e que tem função de fiscalizar. Primeiro, nossa contabilidade é feita por uma entidade externa, não é feita por nós. Então, tem gente que olha as nossas contas. Segundo, nós temos uma auditoria independente, uma empresa contratada para fazer auditoria, para saber se auditoria fiscal por exemplo, seguiu as leis estaduais, federais sobre arrecadação, pagou tudo direitinho, se tem cnds, ou seja, se os processos foram feitos e materializados. Depois disso tem o nosso conselho fiscal e o conselho deliberativo da fundação da agência das bacias pcj. E para finalizar esse circuito interno, a gente vai lá para o plenário e mostra para o comitê. E se o comitê quiser ele pode debater também, porém, normalmente não acontece porque já passou por todas essas etapas. A partir daí nós temos no caso estadual a responsabilidade de aprovar as contas no MP Estadual porque nós somos uma fundação e no tribunal de contas do estado, além de alguns procedimentos no âmbito do FEHIDRO. No âmbito federal, a ANA faz a fiscalização e acompanhamento das metas. Essa fiscalização que eles fazem, eles emitem um relatório, que é aprovado em reunião de diretoria da ANA e faz parte da composição de contas da ANA que vai para o tribunal de contas da união. Mas de vez em quando o próprio TC vem fazer algum tipo de auditoria, em alguns assuntos específicos. Mas

o normal é a agencia prestar contas para a ANA, sendo que a nossa prestação de contas vai compor a da ANA. A prestação de contas é anual. ”

### **3) IAT**

“Nós fazemos todo ano uma apresentação para os comitês do que foi gasto em cada um. Mas nós somos regidos pela lei 866, todas as ações que nós fazemos são passadas pelo tribunal de contas. Além disso, tem cobrança do ministério público. ”

### **4) ADASA**

“Nós somos uma autarquia publica com independência econômica e financeira, então quem faz a nossa auditoria é o tribunal de contas do Distrito Federal. ”

### **5) COGERH**

“A prestação de contas especificamente do que é feito da cobrança, ela é feita pela própria empresa, por ela ser auditada por tribunais, de tudo o que arrecada, quanto do que vem do tesouro, de incentivos do governo federal, empréstimos...tudo isso tem que ser auditados pelos órgãos fiscalizadores do estado, por ser dinheiro público, e para os comitês todo ano a gente repassa o que foi gasto, inclusive com a manutenção da secretaria executiva. ”

## APÊNDICE M

### **Pergunta 12: Quais são os pontos positivos e os pontos negativos deste modelo de agência para a gestão dos recursos hídricos no Estado (ou Distrito Federal)?**

#### **1) ECOPEF**

“Eu tenho alguns elencados, posso ter sido um pouco simplista porque tem coisas eu acho que são maiores em termos de pontuar, mas aqui vai algumas. Então em termos de ponto positivo a gente coloca aqui a vigência do contrato, dos 24 meses com a possibilidade de aditamento de mais 60 meses, ou seja, o termo de colaboração firmado poderia dar segurança financeira e técnica para atuação da entidade e funcionamento dos comitês. Ele é positivo, porém ele não se concretizou, pois a gente tá vendo que antes disso na metade desse período, eles já estão encerrando o contrato. Como um ponto negativo, coloco aqui o trâmite demasiado burocrático, tanto para execução das atividades planejadas, como para a prestação de contas financeira e técnica. Esse é um ponto bastante levantado durante o período não só pela entidade como também pelo próprio órgão gestor, que essa demanda de diferentes procedimentos burocráticos, acabam fazendo com que a equipe despenda muito tempo para execução desses tramites e tenha pouco tempo para cumprir com seu grande objetivo, que era o assessoramento aos comitês. Um outro ponto negativo é o próprio tempo determinado ou pré-determinado de atuação do modelo, o qual é um entrave para a evolução das entidades e dos comitês atendidos, pois a cada mudança no modelo de contratação e de entidades que atuam assessoramento aos comitês, perde-se boa parte do avanço conquistado e faz uma interface com o primeiro ponto positivo que eu apresentei. Ainda como um ponto negativo, os trabalhos específicos da secretaria-executiva não preveem o avanço na execução e implementação dos planos de bacia e compromissos mais estratégicos, então fica assim muito estagnado naquele plano de trabalho que é apenas prestar esse suporte de secretariado. Outro ponto negativo é a falta de convicção do próprio órgão gestor sobre o modelo que ele quer executar as ações e as atividades. Esse é um ponto que merece destaque porque a gente está vivendo um pouco disso, uma alteração ou mudança do modelo que já estava consagrado, onde tínhamos ainda alguns meses ou mais de 50% do tempo que a gente teria para avançar com esse contrato, porém o estado vai mudar para um que eles não têm certeza ainda se é o modelo que vai resolver essas nuances que a gente acabou de mencionar. Outro ponto positivo que dá para ser mencionado, era

que com relação ao momento que os comitês estavam vivendo em 2017, 2018 e 2019, realmente o modelo de secretarias executivas ou entidade executiva foi muito positivo, porque tinham comitês que não estavam estruturados, não estavam organizados, não estavam sequer fazendo as suas assembleias ou cumprindo com as suas agendas, e a partir desse momento inicial que trouxe como objetivo maior para a entidade a organização da casa, isso realmente se torna um ponto positivo porque ele foi eficaz nesses 30 meses. ”

## **2) Agência PCJ**

“Esse debate é um debate de longa data, eu tenho uma situação aqui que tem 3 dominialidades, tenho que seguir 3 regramentos. Imagine o São Francisco que tem 7 estados. Então é uma situação que realmente não tem eficiência, poderia ser muito melhor, só que toda vez que a gente fala 'não, vamos lutar, vamos brigar para isso melhorar', a gente sempre esbarra na seguinte questão: a cada momento político do país, a gente vê possibilidades de avançar, do tipo avançar com uma entidade só, que seria o ideal. Mas a gente também vê que ao criar uma entidade só, normalmente a opção seria por fazer uma entidade pública e isso para nós aqui no PCJ sempre foi uma questão muito clara. O dinheiro da cobrança, a gente sempre entendeu que deveria passar pelos cofres públicos, mas a gente não gostaria que ficasse nem no governo federal, nem no governo estadual, pois a gente sabe que essas coisas somem, então é uma questão de honra aqui no PCJ ter uma agencia sob o controle do comitê. O dia que não tiver, certamente o comitê vai optar por extinguir a cobrança. Mas o ideal seria que a gente conseguisse, no âmbito federal, unificar, ter uma prestação de contas só, tem uma norma só, pois como eu falei, eu tenho que obedecer aqui a 3 normas. Mas a gente aqui entende que com todas essas dificuldades, estamos atendendo as metas, fazendo um bom planejamento, atendendo as metas que nossa região precisa. Nossa região aqui tem talvez o seu maior gargalo econômico social é água, e quem fala, estuda, planeja é o comitê da bacia e seu braço executivo a agencia. Nosso ex secretário executivo sempre falou que comitê que tem agencia é profissional, o resto é amador. ”

## **3) IAT**

“Vou começar pelo ponto negativo que na minha visão são apenas dois. Primeiro, nós somos regidos pela lei 866, então nós temos uma burocracia a seguir. Por um lado, é negativo, por outro é positivo porque você tem que seguir todas as regras. Segundo,

“você depende do governo do estado de dispor de pessoas para atuar na agência. Se você tiver um governo com vontade de fazer uma boa gestão, você faz uma boa gestão. Mesmo aqueles que não querem fazer, tem, porque nós temos uma obrigação porque nós temos comitês que nos exigem. Do mesmo jeito a gente tem que trilhar. Mas o problema que eu falo é que muitas vezes temos problemas de falta de pessoal. Mas hoje não temos problemas nisso, estamos melhorando. Há 3 anos nós tínhamos apenas 3 pessoas aqui na diretoria para fazer todas as funções, a gestão, a agência. Hoje já temos um número mais significativo de pessoal. Pontos positivos: estamos na mesma organização que faz a fiscalização, o monitoramento e a outorga, então você tem a rédea na mão para que as metas sejam cumpridas. Outro ponto é a questão de sermos funcionários públicos, somos pagos pelo governo, então sobra mais dinheiro para fazermos aplicação na gestão de recursos hídricos. Outro ponto é a facilidade que se tem de multar, de fazer a cobrança, o que dá uma credibilidade maior. Também, todo ano vem uma verba específica para nossa diretoria, para fazer a gestão. Para execução de alguns programas, como o de perfuração de poços em comunidades rurais, o recurso vem do próprio governo. A continuidade do trabalho dos comitês também é um ponto positivo, além de se garantir que se tenha o histórico de ações, reuniões preservadas.”

#### **4) ADASA**

“O ponto positivo que nós tínhamos com o apoio aos comitês funcionando dentro da agência reguladora, sem dúvida é toda a estrutura do órgão regulador. Então a gente tem desde estrutura física, as máquinas, veículos, equipamentos, acesso a informações, acesso a banco de dados e a recurso. Então era assim "preciso de um panfleto para um evento do comitê". Acionava a assessoria de comunicação e rapidinho saía, como nós temos autonomia financeira. Agora negativo, é a sobreposição de competência, então você tinha servidores na agência que ora atuavam como comitê, ora atuavam como agência reguladora. Então você não tinha subordinados ao estado, à diretoria colegiada da agência. Então você não tinha uma autonomia, uma liberdade dos comitês definirem suas próprias agendas, era muito subordinada a decisões aqui internas. Então isso fragilizava, não tinha o princípio da impessoalidade, você tinha servidor da agência atuando como um comitê e não era essa a ideia. A lei não foi pensada nesse sentido. Isso foi o principal motivo para que iniciássemos o processo de mudança.”

## 5) COGERH

“Existem claro, algumas dificuldades. Você tem um órgão que atua como secretaria executiva dos comitês, ela é uma agência, é o órgão de gerenciamento que é ligado ao estado, ligado a política, é o braço executivo da política, e somos também a concessionária de água bruta do estado, aquela que arrecada. Mas assim, há discussões com relação a isso e por vezes esses papéis se chocam. Mas diante do que a gente tem de realidade no estado, seria muito complicado a gente ter, por exemplo, uma agência só por bacia, nós contamos nos dedos onde se poderia ter uma agência, no sentido puro do que se diz ser uma agência de água. Basicamente a gente sempre diz que as únicas bacias que poderiam ter isso, seriam a do Jaguaribe e a metropolitana, uma porque doa água e a outra porque arrecada. Hoje a bacia metropolitana responde por cerca de 75% do que é arrecado de cobrança. Então na verdade ela subsidia todas as outras. E se a gente tivesse um modelo mais parecido com o que é feito no restante do país, não seria possível que a gente tivesse a gestão de águas que a gente tem no estado. Também não seria possível os comitês de bacia, não seria possível ter o modelo que a gente tem hoje e manter ainda todo esse sistema, se a gente tivesse uma agência comum, como existe no restante do país. Claro, vai ter uma hora que o Estado sempre vai prevalecer, isso é comum, e é normal no país, é o modelo político que a gente tem, mas especificamente, com relação a isso, eu posso dizer que se não houvesse a gente não teria gestão de águas no estado do Ceará.”